DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXV - N° 7.201 Quarta-feira, 20 de Maio de 2026

# Câmara aprova projeto sobre acesso com cães de assistência

## Proposta de Marcelle Moraes garante direitos de pessoas com deficiência e amplia políticas de inclusão em Salvador

A Câmara Municipal de Salvador aprovou o Projeto de Lei nº 87/2026, de autoria da vereadora Marcelle Moraes (União), que assegura o direito de pessoas com deficiência ingressarem e permanecerem em espaços públicos e privados acompanhadas de cães de assistência. A proposta estabelece livre acesso aos animais em diversos ambientes, prevê critérios de identificação e penalidades em casos de impedimento. A medida também inclui ações educativas para combater práticas discriminatórias e fortalecer a inclusão social no município.

**LEIA MAIS NA PÁGINA 3**



Foto: Internet

Quarta-feira,
20 de Maio de 2026

Ano XXXV
N° 7.201

# Pautas LGBTQIA+ são debatidas na Tribuna Popular

## Representantes e vereadores cobraram mais políticas públicas voltadas à segurança, saúde, educação, inclusão e garantia de direitos

Fotos: Paulo M. Azevedo



*Vereador Claudio Tinoco presidiu os trabalhos da sessão ordinária*



*Joan Ravir dos Santos, Mayalla Kelly e Tiffany Odara ocuparam a Tribuna Popular*

A 28ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Salvador foi marcada por uma Tribuna Popular dedicada exclusivamente às pautas da população LGBTQIA+, na tarde de segunda-feira (18). O encontro foi pautado por cobranças por mais políticas públicas voltadas à segurança, saúde, educação, qualificação profissional e combate à transfobia. O vereador Claudio Tinoco (União) presidiu os trabalhos.

Durante os debates, o estudante da Ufba e representante do Instituto Brasileiro de Transmasculinidades da Bahia (Ibrant-BA), Joan Ravir dos Santos, destacou os altos índices de violência contra a comunidade na capital baiana. Segundo ele, levantamentos apontam que Salvador lidera o ranking nacional de mortes violentas de pessoas LGBTQIA+ em números absolutos, com 14 casos registrados. Diante desse cenário, Ravir afirmou que faltam ações efetivas do poder público. “Nós estamos morrendo. Não falta apenas segurança: falta iluminação, falta saúde, qualificação e trabalho”, declarou.

Também estudante da Ufba, Mayalla Kelly defendeu o fortalecimento das políticas públicas para mulheres trans e travestis, denunciando a violência sofrida por essa população na cidade. “Eu, por exemplo, fui vítima de tentativa de transfeminicídio e isso precisa acabar. Nosso direito de viver não pode ser exterminado”, afirmou. Ela também pediu investimentos em educação de qualidade e políticas de permanência estudantil. “Sou a favor da permanência escolar com bolsa-auxílio para enfrentar a evasão, pondo fim ao retrocesso”, completou.

Já a presidente da Organização da Sociedade Civil LGBT+ e da Coalizão Unificada pela Igualdade, Diversidade e Autonomia LGBT+ da Bahia, Tiffany Odara, criticou a sanção de uma lei municipal que proíbe a exposição, afixação ou distribuição de materiais relacionados à identidade de gênero para crianças nas escolas e unidades de saúde da rede pública.

Parlamentares também se manifestaram em apoio às reivindicações. A vereadora Marta Rodrigues (PT) destacou a importância da inclusão e do respeito ao nome social, reforçando que “a Casa é do povo”. Já Aladilce Souza (PCdoB) e Sílvio Humberto (PSB) defenderam a criação de iniciativas capazes de fortalecer as políticas públicas voltadas à comunidade. Por fim, o vereador Hamilton Assis (PSOL) conclamou a união em torno de ações que fortaleçam a democracia e deem voz à “luta histórica” da população LGBTQIA+.




*Parte das galerias do Plenário Cosme de Farias foi ocupada por defensores da pauta LGBTQIA+*

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

**Mesa Executiva do biênio 2025-2026**

**Presidente:**
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

**1º Vice-Presidente:**
Maurício Trindade
maurícíotrindade@cms.ba.gov.br

**2º Vice-Presidente:**
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

**3º Vice-Presidente:**
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

**1º Secretário:**
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

**2º Secretário:**
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

**3ª Secretária:**
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

**4º Secretário:**
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

**Ouvidor-Geral:**
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

**Ouvidor-Substituto:**
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

**Corregedor-Geral:**
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

**1º Vice-presidente suplente:**
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

**2ª Vice-presidente suplente:**
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

**1º Secretário suplente:**
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

**2º Secretário suplente:**
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

**Diretor de Comunicação**
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

**SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS**

**@camarasalvador**
**@camaradesalvador**
**camaradesalvador**

**TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3**

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

# Projeto de lei de Marcelle Moraes beneficia pessoas com deficiência

## A proposição garante o acesso desses cidadãos a locais acompanhados de cães de assistência

A Câmara Municipal de Salvador aprovou o Projeto de Lei nº 87/2026, de autoria da vereadora Marcelle Moraes (União), que garante o direito de pessoas com deficiência ingressarem e permanecerem em locais públicos e privados acompanhadas de cães de assistência.

O texto assegura o livre acesso dos cães de assistência a estabelecimentos comerciais, órgãos públicos, equipamentos de saúde, instituições de ensino e meios de transporte, sem qualquer tipo de restrição ou cobrança adicional.

A medida contempla animais treinados para funções como condução de pessoas com deficiência visual, apoio a pessoas com mobilidade reduzida, auxílio em crises e suporte emocional.

O projeto também estabelece critérios para a identificação dos cães e de seus tutores, além de prever penalidades em casos de impedimento, constrangimento ou negativa de acesso. A proposta ainda prevê campanhas educativas para ampliar a conscientização da população e combater práticas discriminatórias.

Para Marcelle Moraes, a aprovação representa um avanço importante na garantia de direitos e na promoção da inclusão em Salvador.

“Estamos falando de autonomia, dignidade e respeito. Muitas pessoas dependem diretamente dos cães de assistência para exercer atividades básicas do dia a dia com segurança e independência. Esse projeto ajuda a combater o preconceito e garante que esses cidadãos possam circular pela cidade sem constrangimentos”, afirmou.

Foto: Assessoria da vereadora



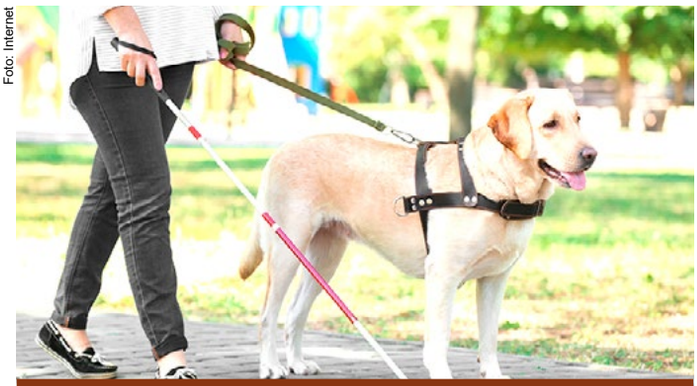
*“Muitas pessoas dependem diretamente dos cães de assistência”, afirma Marcelle Moraes*

A vereadora também destacou que os cães de assistência desempenham papel fundamental na qualidade de vida de seus tutores.

“Esses animais oferecem apoio emocional, segurança e suporte funcional. Garantir o acesso deles aos espaços públicos e privados é reconhecer um direito essencial das pessoas com deficiência e fortalecer políticas reais de inclusão”, completou.

Neste ano, também foi sancionada pelo prefeito Bruno Reis outra lei originada de projeto de autoria de Marcelle Moraes. A legislação autoriza a visita de animais de estimação a tutores internados em hospitais da capital, ampliando as políticas de humanização no atendimento à saúde no município.

Foto: Internet



*Os cães de assistência desempenham papel fundamental na qualidade de vida de seus tutores*

# Sessão celebra cinco anos da MMCJ

## Homenagem à Maternidade Maria da Conceição de Jesus foi proposta pela vereadora Aladilce Souza

A Câmara Municipal de Salvador realizará, na próxima sexta-feira (22), às 9h, no Plenário Cosme de Farias, uma sessão especial em homenagem aos cinco anos da Maternidade Maria da Conceição de Jesus (MMCJ). A iniciativa é da vereadora Aladilce Souza (PCdoB), enfermeira com especialização em obstetrícia.

Referência da rede estadual para o Subúrbio Ferroviário de Salvador, a unidade é reconhecida pelo atendimento humanizado e por iniciativas voltadas ao cuidado materno-infantil. Entre os projetos desenvolvidos estão o programa Todas as Mães Importam, em parceria com o Hospital Albert Einstein, o Alojamento Cantinho da Mamãe, o programa Cuidando de Quem Cuida e a oferta de Métodos Contraceptivos Reversíveis de Longa Duração (LARCs).

Segundo Aladilce, a homenagem reconhece o trabalho dos profissionais da maternidade e a qualidade dos serviços prestados às usuárias do SUS. Com 90 leitos e outros 17 destinados a cuidados obstétricos e neonatais, a MMCJ também atua na saúde sexual e reprodutiva, no incentivo ao aleitamento materno, no acolhimento a vítimas de violência sexual e na formação de profissionais da área da saúde.

# Câmara homenageia Vanessa Gordilho com a Medalha Thomé de Souza

## Sessão solene acontece amanhã (21), às 9h, no Plenário Cosme de Farias, no Paço Municipal

A Câmara Municipal de Salvador realizará amanhã (21), às 9h, no Plenário Cosme de Farias, no Paço Municipal, sessão solene para a entrega da Medalha Thomé de Souza à executiva Vanessa Gordilho. A homenagem foi proposta pelo vereador Claudio Tinoco (União), por meio do Projeto de Resolução nº 134/2025, em reconhecimento à trajetória profissional e à contribuição da homenageada nas áreas de inovação e desenvolvimento econômico.

Foto: Divulgação



*Vanessa Gordilho*

"Vanessa construiu uma trajetória marcada por trabalho, preparo e capacidade de abrir caminhos. É uma profissional que representa liderança, inovação e compromisso com o futuro, valores importantes para Salvador e para o Brasil", afirmou o vereador.

A Medalha Thomé de Souza é uma das principais honrarias concedidas pelo Legislativo municipal e reconhece personalidades com atuação de destaque e contribuição relevante para a cidade.

Natural de Salvador, Vanessa Gordilho possui trajetória profissional ligada aos setores financeiro, de tecnologia, comercial e de varejo. Na justificativa do projeto, Tinoco afirmou que a homenagem reconhece sua trajetória de liderança, a atuação em processos de inovação e a contribuição ao desenvolvimento econômico e social.

Atualmente, Vanessa é vice-presidente da Vibra Energia, maior distribuidora de combustíveis e lubrificantes do Brasil e uma das principais plataformas multienergia do país.

Claudio Tinoco também destacou a presença feminina em espaços de decisão como um dos pontos centrais da homenagem. Vanessa foi a primeira mulher a comandar a área de Marketing e Comunicação de uma corporação, o que, para o vereador, reforça a importância de reconhecer trajetórias que ampliam a participação feminina em posições estratégicas.

"A história de Vanessa também simboliza a força das mulheres que chegaram a espaços de liderança e ajudaram a transformar ambientes profissionais. Essa é uma homenagem justa, não apenas pela carreira que ela construiu, mas pelo exemplo que representa", concluiu Tinoco.

# Cezar Leite e SOFBA promovem ação de combate ao glaucoma

## O evento foi em alusão ao Maio Verde e ocorreu no auditório do Edifício Bahia Center

A Câmara Municipal de Salvador realizou uma ação especial de conscientização, prevenção e combate ao glaucoma, inserida na campanha Maio Verde. O evento, no dia 18, proposto pelo vereador Cezar Leite (PL), aconteceu no auditório do Edifício Bahia Bahia Center e contou com palestras educativas, além da oferta gratuita de exames de retinografia e tonometria para servidores da Casa.

Foto: Assessoria do vereador



*O vereador Cezar Leite destacou a importância da prevenção da doença*

A iniciativa foi promovida em parceria com a Sociedade de Oftalmologia da Bahia (SOFBA) e teve como objetivo alertar sobre os riscos do glaucoma, doença considerada a principal causa de cegueira irreversível no mundo. Silenciosa e muitas vezes diagnosticada apenas em estágios avançados, a enfermidade exige acompanhamento médico e diagnóstico precoce para evitar a perda da visão.

O vereador Cezar Leite, que é médico e membro da Comissão de Saúde da Câmara, destacou a importância da prevenção e da conscientização sobre a doença.

"Foi um dia muito importante aqui na Câmara. Em parceria com a Sociedade de Oftalmologia da Bahia promovemos palestras educativas e orientações sobre o glaucoma, que é uma doença silenciosa e pode causar perda irreversível da visão. Além disso, realizamos exames de tonometria, que avaliam a pressão ocular e ajudam na triagem dos pacientes. Ficamos muito felizes em proporcionar esse momento de cuidado e informação para os servidores da Câmara Municipal de Salvador", afirmou.

A presidente da SOFBA, Christine Sampaio, ressaltou que o Maio Verde é uma campanha nacional de conscientização e lembrou que o Dia Nacional de Combate ao Glaucoma é celebrado em 26 de maio.

O vice-presidente da SOFBA, Marcelo Nascimento, chamou a atenção para a alta incidência da doença na população afrodescendente e o impacto social do glaucoma na Bahia.

# CÂMARA MUNICIPAL

## EXPEDIENTE

**2ª SESSÃO LEGISLATIVA**
**20ª LEGISLATURA**

Salvador, 18 de maio de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA**

**MENSAGEM Nº 06/2026**

Salvador, 14 de maio de 2026.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador **CARLOS DA SILVA MUNIZ**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em observância ao prazo regulamentar, previsto no art.163, § 6º, II, da Lei Orgânica do Município, para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027 – LDO/2027", elaborado em observância aos ditames legais que regem a matéria, especialmente no que diz respeito às orientações constitucionais e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

A LDO, integrando o ciclo do Planejamento e Orçamento Público, destaca-se como um dos documentos que afere e monitora a responsabilidade da conduta do gestor público, focada em indicadores fiscais, tendo como baliza, cenários de estimativa de receitas e despesas desenhados principalmente, sob a égide da conjuntura econômica e do desempenho histórico da gestão.

Assim é que, a Peça ora apresentada, traz em 18 quadros, uma visão analítica do desempenho da gestão face às metas propostas em exercícios anteriores, bem como dos compromissos que serão perseguidos a curto e médio prazos, no tocante particularmente às metas de resultado primário e nominal, à posição da dívida consolidada e líquida, às renúncias de receitas, à projeção atuarial dos Regimes Previdenciários, ao demonstrativo de riscos e providências, dentre outros itens. Agregando valor qualitativo ao documento e, objetivando preservar o princípio da transparência bem como facilitando o entendimento dos números trabalhados, acompanha esses anexos, um encarte descritivo da metodologia de elaboração dos quadros, com os respectivos comentários avaliativos.

Saliente-se que, a Lei de Diretrizes Orçamentária não se esgota apenas na dimensão do traçado da conduta fiscal a ser perseguida pelo governo nos próximos exercícios. Esse Projeto define em anexo próprio, as Ações e Metas Prioritárias que integrarão o Programa de Trabalho do exercício vindouro, compatibilizadas com o Plano Plurianual 2026-2029, além de estabelecer em sete capítulos e quatorze seções, as orientações que devem nortear a elaboração, execução e alteração dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, a Estrutura e Organização dos Orçamentos, as Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais e as Alterações na Legislação Tributária além das orientações do capítulo das Disposições Gerais, focadas em avaliação e controle de custos, limitações de empenho, liberação de duodécimo dentre outras questões.

Vale ressaltar que, com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal o desenho traçado para a LDO é, sem dúvida, um esboço prévio de proposta orçamentária, com âncoras fiscais estabelecidas. Nesta direção, as receitas e despesas embora estruturadas em grandes agregados, são estimadas, com o propósito de subsidiar as metas fiscais e são trabalhadas, prevalecendo-se de indicadores macroeconômicos, do comportamento pontuado no perfil da série histórica ou mesmo na atribuição de variáveis incrementais atentando aos impactos da contextualização do cenário sociopolítico-econômico em que está sendo concebida a proposta.

Assim, à luz do desempenho da arrecadação atual e prospecção futura, as receitas e despesas trabalhadas nesta Peça, tomou por base as projeções dos indicadores FOCUS/BACEN, apurados em 02 de abril p.p propondo para o exercício vigente, 2026 e os três subsequentes, 2027, 2028 e 2029 os seguintes índices: PIB de 1,85% 1,80%; 2,00% e 2,00% respectivamente, o IPCA de: 4,36%; 3,85 %; 3,60% e 3,50% a Taxa SELIC de: 12,50 %; 10,50%; 10,00 % e 9,75% e, por último a variação cambial do Dólar, estimada em: 5,40; 5,45; 5,50 e 5,50 .

Há de se registrar que, as perspectivas desenhadas pelo Ministério da Fazenda, trabalhadas no PLDO da União 2027, encaminhada ao Congresso Nacional no dia 15/04 último, retratam um cenário mais otimista para o país, na medida em que a expectativa do crescimento econômico para o período 2026-2030, sinaliza taxas de PIB em escala superior a trabalhada nesta Peça tais como: 2,33%; 2,56%; 2,56%; 2,59% e 2,66% respectivamente, viabilizadas num contexto inflacionário freado, onde se prevê índices de IPCA da ordem de 3,74%; 3,04%; 3,00% 3,00% 3,00% e a SELIC com tendencia a redução maior do que a prevista pelo BACEN, sugestivo a um processo de aceleração melhor do investimento em todo território nacional.

Porém, a conduta da gestão é sempre trabalhar numa linha mais conservadora, inclusive admitindo o elevado cenário de incerteza que estamos vivenciando, agravado pelos conflitos geopolíticos do Leste Europeu e do Oriente Médio que vem impactando severamente na economia de todo o território nacional, agindo como vetores de pressão inflacionária e instabilidade cambial, além da conduta adotada em conter a inflação, sustentando taxas de juros elevadas, gerando impactos contracionistas com desaceleração na economia. Some-se a esse aspecto a necessidade imperiosa de se agir com prudência, considerando que nesta conjuntura ainda se lida com a possibilidade do enfrentamento de risco fiscal, na medida em que as estimativas de receitas traçadas para o exercício, possam registrar frustação, demandando providências tempestivas para contenção de gastos.

É neste cenário e atento à necessidade de se preservar a sustentabilidade da conduta responsável do gestor, que foi estruturado uma proposta de receita da ordem de R$ 15 bilhões, na perspectiva de viabilizar o suporte das despesas crescentes, arrancadas, principalmente, pelo volume de investimentos que vem sendo implementados no município, focados não só na aceleração do desenvolvimento da capital baiana, como no atendimento ao apelo da sociedade soteropolitana para que haja melhoria dos serviços públicos.

O desenho do arcabouço da receita apresenta, em relação à LOA/2026, um crescimento da ordem de 0,34%. Este incremento, considera o peso ampliado de 5,2% nas receitas correntes, com destaque à participação as receitas tributárias com 6,3% e 8,0% nas de contribuições, que absorve a expectativa de novos ingressos além da recomposição salarial com base no INPC. Já as receitas de capital, evidenciam uma redução de 25,7%, tendo como determinante principal, o redimensionamento praticado nas estimativas das operações de crédito, promovendo para esse item, um enxugamento em 2027 com relação a 2026 de 21,5%, haja vista a decisão de incluir no próximo exercício, apenas as operações de crédito com possibilidade real de efetivação. Não obstante este propósito, que contabiliza em 2027 recursos da ordem aproximada de R$1,7 bilhão, há de se considerar que a receita de operação de crédito, lida sempre com o componente de incerteza, haja vista as dificuldades recorrentes enfrentadas para conclusão das tratativas no processo de negociação.

As estimativas das operações de crédito de 2027, preveem com organismos internacionais uma soma da ordem aproximada de R$ 1,4 bilhão, sendo R$ 869,8 milhões do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para financiar ações do Programa Salvador Capital Afro, e da gestão voltada à sustentabilidade fiscal do município, R$ 132,1 milhões com o Banco de Desenvolvimento da América Latina-CAF para financiar ações do Programa de Inclusão Social e Territorial e R$ 323,3 milhões junto ao Banco Mundial – BIRD, para viabilizar ações de mobilidade com aquisição de ônibus elétricos e na área social, com o Programa Salvador Social fase 3. Por sua vez os financiamentos com organismos financeiros internos totalizam R$ 32,3 milhões dos quais R$ 12,4 milhões com a Caixa Econômica, focado também na melhoria da mobilidade com a renovação da frota de ônibus e R$ 19,8 com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, para investir também em mobilidade e o volume maior na modernização da gestão administrativa e tributária do município.

No que diz respeito à apropriação das despesas, trabalhada sob a ótica contábil de grandes agregados, verifica-se para a categoria corrente um incremento médio de 4,9%, embora o item de pagamento de juros e encargos da dívida tenha, em relação a 2026, apresentado um crescimento expressivo da ordem de 57,7%, contrapondo-se com a redução sofrida no item de amortização da ordem de 19%. Tal situação, justifica-se em função da revisão efetivada no reescalonamento de ingressos de operações de crédito debitadas, inicialmente, ao exercício presente, que foram redimensionadas em 2027, haja vista a constatação da inviabilidade de se efetivar a previsão inicial, considerando entraves operacionais, a exemplo da reestruturação da dívida que integra a ação de sustentabilidade fiscal, em curso ainda de plena negociação.

Ainda na categoria corrente, merece destaque a participação dos itens pessoal e encargos e outras despesas correntes, que concentram 76,8% da previsão dos gastos, constituindo-se as principais âncoras de despesa, ainda que esses itens sejam tratados com elevado critério não só no momento do planejamento, como no curso da execução. Contudo, em que pese os valores projetados atentarem à preservação do equilíbrio da equação orçamentária, bem como a sustentação do compromisso com a eficiência fiscal, no emprego racional e correto do gasto público, pode-se observar que ao longo dos últimos anos, com o elevado crescimento do nível de investimento municipal, as despesas de pessoal e custeio vem sendo impactadas com aumentos sucessivos no sentido de assegurar as condições mínimas necessárias à manutenção e funcionamento dos bens e serviços ofertados à população soteropolitana. Por sua vez, o reescalonamento das operações de crédito, promoveu um impacto direto não só na previsão de investimentos, fortemente sustentado neste item, como na amortização da dívida impactada também por essa revisão.

É administrando esse quadro que as despesas de capital totalizadas em R$ 3 bilhões, apresentam uma redução de 13,5% em relação à LOA do exercício de 2026, com impacto direto no item investimentos, que como já constatado, conta para 2027, com um volume menos expressivo de operações de crédito para implementação de projetos. Saliente-se ainda que o item investimento, por ser uma despesa discricionária, o valor projetado com recursos livres do tesouro corresponde, necessariamente, à disponibilização do saldo residual da receita que não cobre as necessidades de um programa de trabalho da envergadura que vem sendo praticada desde a gestão do meu antecessor. Nesta direção, e sustentando o compromisso de aparelhar cada vez mais a capital com a oferta de bens e serviços é que, a estratégia de captação de recursos tem sido a grande alavancagem deste item quer seja com a implementação de contratos e convênios com recursos da União, estimado para 2027 em R$ 298,4 milhões, quer seja com recursos de empréstimos com instituições financeiras nacional e internacional conforme discriminada anteriormente. Assim, o reescalonamento das operações de crédito, promoveu um impacto direto não só na previsão de investimentos, fortemente sustentado neste item, como na amortização da dívida impactada também por essa revisão.

Tomando como baliza a Receita e Despesa e orientado pelas normas estabelecidas na 15ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais- MDF, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, foi apurado as metas fiscais de resultado primário e nominal para o triênio 2027-2029, constituindo-se estas, indicadores que nortearão a conduta da política fiscal no período. O resultado primário trabalhado sob a metodologia "Acima da Linha", é obtido pela diferença entre as receitas e despesas primárias e, seguindo as orientações do MDF, não computando os dados do Fundo de Previdência. Já para o resultado nominal, utilizou-se a metodologia "Abaixo da Linha" sendo apurado pelo saldo de estoque da dívida corrente líquida.

Saliente-se que esses parâmetros de conduta fiscal, evidenciados no resultado primário e nominal, são termômetros aferidores do equilíbrio das contas públicas, e busca monitorar o gestor no desafio de perseguir a meta de honrar o serviço da dívida, sem sacrificar a continuidade de ampliar a oferta dos investimentos em bens e serviços públicos.

O resultado primário levantado para o exercício de 2027 foi deficitário em R$ 1,3 bilhão, apresentando reduções significativas nos anos de 2028 (826 milhões) e 2029 (526 milhões). Este resultado é creditado principalmente ao impacto das operações de crédito, estimadas com base nos contratos vigentes e/ou em estágios avançados de negociação sendo que, a partir de 2028, à luz da posição atual, verifica-se um registro apenas de desembolsos residuais. Considerando que no cálculo do Resultado Primário as operações de crédito são deduzidas da receita primárias e computadas como investimento na despesa primárias, na medida em que se reduz os valores, essa descompensação produz um efeito de melhoria significativa neste indicador.

A projeção de um resultado primário negativo na escala acima destacada, reforça o cuidado e a atenção redobrada do gestor para que, no curso da execução, venha reverter esse quadro principalmente investindo no controle e na contenção de despesas, sem que haja, contudo, prejuízo na implementação regular do programa de trabalho prioritário de governo. Outro aspecto que tem influenciado sobremaneira na reversão do quadro da meta de resultado primário, é, sem dúvida, a frustação do cronograma total ou parcial das entradas de recursos de operações de crédito ou mesmo de contratos e convênios, haja vista que no item investimento, como já havíamos comentado, esses recursos participam com um peso de elevada representatividade.

Ilustrando o entendimento dessa afirmativa, verifica-se que o déficit, a preços correntes, das previsões de metas de resultados primários nas LDOs de 2023; 2024 e 2025, foram de R$ 642,6 milhões; R$ 2,1 bilhão e R$ 1,7 bilhão respectivamente, sendo, na execução reduzido à casa de R$ 573 milhões; R$ 1,9 bilhão e, em 2025, foi inclusive superavitária em R$ 129,4 milhões.

Outro indicador fiscal de relevância é o Resultado Nominal, onde se afere o estoque de crescimento ou redução da dívida líquida, promovendo uma avalição da saúde financeira do Município, e a necessidade de financiamento do setor público para viabilizar seus compromissos

Observa-se que no período da elaboração das LDOs 2024/2026, os estoques apurados à preços correntes para dívida, atingem os montantes respectivos negativos em milhares de R$ 1.825; R$ 1.255 e R$ 1.447 e na execução, os resultados de 2024 e 2025 evidenciam ainda uma situação mais favorecedora com uma meta realizada em milhares, à casa de R$ 1.896 negativa e positivada em 2025 em R$ 148,8. Já no período 2027/2029 o resultado nominal apurado, sem RPPS, foi de R$ 682; R$ 355 e R$ 273. Essa redução progressiva evidencia, conforme já mencionado no comentário da receita, no presente momento, a expectativa contida de novas operações de crédito, impactando as projeções futuras.

É importante salientar que o foco de responsabilidade que norteia a nossa gestão impõe, dentre outros aspectos, um acompanhamento rigoroso dos limites legais estabelecidos para a Dívida nas Resoluções 40/2001 e 43/2001 do Senado Federal, que avaliam a capacidade de suporte de endividamento do ente federativo, bem como a sua capacidade de pagamento. Quanto a capacidade de endividamento apurada na razão Dívida Consolidada Líquida /Receita Corrente Líquida, podemos afirmar que o município detém ainda uma margem larga de conforto, considerando que o limite estabelecido na Resolução é de 120% e o apurado é de 35%

Por sua vez, o quadro de Estimativa e Compensação de Renúncia da Receita, dentre outras informações da baliza avaliativa desta Peça, evidencia, com o incentivo da renúncia fiscal, o esforço do governo em apoiar diversos setores que despontam como vetores econômicos e necessitam de sustentação ou que administram problemas, com impactos econômico e socio- cultural, onde é imprescindível a intervenção do governo no restabelecimento da sua normalidade. Assim é que, deduzida do montante de receita para o período, 2027/2029, foram estimados benefícios de renúncia em milhões de reais da ordem de R$ 140,1; R$ 145,2 e R$ 150,3, respectivamente, dispondo, nas notas explicativas que integram o quadro, os critérios adotados e a legitimidade para suas respectivas concessões.

Para cobertura dos riscos fiscais e passivos contingentes, o PLDO/2027 disponibiliza aproximadamente R$ 5,5 milhões atrelados à cobertura de demandas judiciais relativas a sucumbências em reclamações trabalhistas, originalmente demandadas pelo corpo funcional da prefeitura, processos cíveis contra o Município com elevado risco fiscal e reserva para aumento dos precatórios. No que diz respeito aos riscos gerados por frustação de receita, o equacionamento lastreia-se na determinação prevista no artigo 9º da Lei Complementar 101 /2000, ou seja, equilíbrio das contas mediante contenção de despesas na prática do contingenciamento.

Ainda na ótica fiscal vale lembrar que, com vista ao equacionamento do déficit atuarial, a previdência municipal foi reformulada através da Lei Complementar nº 084, de 22 de dezembro de 2022, implantando a segregação da massa de segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Salvador - RPPS, com a constituição de dois Fundos: o Previdenciário e o Financeiro. Essa reestruturação encontra-se em vigor, e o anexo de Projeção Atuarial do RPPS, foi ajustado contemplando informações para os dois Fundos.

No tocante à dimensão específica da função planejamento, a Lei de Diretrizes Orçamentária traz um compromisso programático a ser respeitado na Lei Orçamentária de 2027, elencados no Anexo I como Prioridades e Metas para aquele exercício. Esse leque de Ações, totalizadas em 90 propostas que estão distribuídas em dez Programas de Governo integrantes do Plano Plurianual 2026-2029, mantêm estreita compatibilidade com o Programa Estratégico da Gestão 2025-2028, assim como elevada aderência às demandas da sociedade, extraída do banco de dados da consulta pública efetivada no período de 17/03/2026 a 15/04/2026 p.p. objetivando subsidiar a elaboração não só do Anexo de Prioridades da LDO/2027, como do Programa de Trabalho da Lei Orçamentária-2027, a ser encaminhada a essa Casa Legislativa até o final de setembro vindouro. Essa ouvida à sociedade soteropolitana, objetivando equacionar tempo e escala de participação, se prevaleceu de recurso da tecnologia digital, obtendo um resultado positivo expresso na manifestação colaborativa com mais de treze mil contribuições.

Vale ressaltar que o Anexo de Metas acima referenciado, não esgota a viabilidade de ser ampliado não só na elaboração do PLOA/2027, considerando o caráter dinâmico da função planejamento, como no processo de atualizações permanentes, sem perder de vista a identidade e os compromissos assumidos no Programa de Trabalho traçado para o Governo.

Saliente-se ainda que o elenco de prioridades registradas, assim como as demandas emanadas da consulta pública , evidenciam destaques nas áreas sociais e de direitos humanos, amparadas nas funções saúde, educação, assistência social e cidadania, na qualidade de vida do cidadão soteropolitano através das intervenções voltadas à melhoria da mobilidade, infraestrutura urbana, das condições de habitação, da geração de emprego e renda, na cultura e turismo, esporte e lazer, na manutenção dos espaços públicos, nas questões ambientais, assim como na modernização tecnológica e da gestão municipal, buscando na eficiência fiscal a sustentabilidade de um governo de excelência.

Por fim, Senhor Presidente, com a convicção de que foram disponibilizadas as informações necessárias e imprescindíveis à apreciação do presente Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e seus ilustres Pares as homenagens da minha consideração e expressar, mais uma vez, o meu reconhecimento pela colaboração que a administração tem recebido dessa veneranda Câmara, renovando a confiança de continuarmos trabalhando em harmonia no esforço de consolidação do projeto de modernização e desenvolvimento da Cidade do Salvador.

Atenciosamente,

**BRUNO SOARES REIS**
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA**

## PROJETO DE LEI Nº 154/2026

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Salvador para o exercício de 2027, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal; ao art. 161, § 3º, da Lei Orgânica do Município; e em consonância com a Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e demais dispositivos constitucionais e legais, que impactem a matéria, compreendendo:

I - as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;
II - a estrutura e a organização dos orçamentos;
III - as orientações sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária anual, sua execução e alterações;
IV - estabelecimento das diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com a trajetória sustentável da dívida pública;
V - as disposições relativas à política e as despesas do município com pessoal e encargos sociais;
VI - a disposição sobre alterações na legislação tributária do Município e medidas para incremento da receita;
VII - as disposições gerais.

§ 1º Os dispositivos da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias contêm orientações específicas quanto:

I - ao equilíbrio entre as receitas e despesas municipais;
II - aos critérios e forma de limitação de empenho, a serem efetivados nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar n° 101, 4 de maio de 2000;
III - aos critérios para a recondução da dívida pública municipal, caso ultrapasse os respectivos limites, na forma do art. 31 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000;
IV - às normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
V - às condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas e a pessoas físicas;
VI - a outros critérios orientadores à elaboração e execução da movimentação orçamentária e financeira municipal.

§ 2º Em conformidade com a Portaria, n° 2057, de 15 de setembro de 2025, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF, que aprova a 15ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, integram a presente Lei os Anexos de Riscos e Metas Fiscais, compreendendo os demonstrativos a seguir:

I - Riscos Fiscais e Providências;
II - Metas Anuais, instruídas com memória e metodologia de cálculo;
III - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
IV - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
V - Evolução do Patrimônio Líquido;
VI - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
VII - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
VIII - Avaliação Atuarial do Regime Próprio da Previdência Social;
IX - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
X - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027, atendidas as despesas obrigatórias e legais e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, ficam fixadas em conformidade com o Plano Plurianual – PPA 2026-2029, constante do Anexo I que integra a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das prioridades e metas mencionadas no *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo;
II - provisão das cotas para os duodécimos do Poder Legislativo;
III - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
IV - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos, em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
V - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da Administração Municipal;
VI - conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2027 deverão considerar as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nos anexos de Metas Fiscais constantes desta Lei.

§ 3º As prioridades e metas que integram a Proposta Orçamentária 2027 poderão ser revistas quando da sua apreciação pelo legislativo, considerando as demandas que venham requerer a intervenção do Poder Público, a exemplo de alterações na legislação,

mudanças no cenário econômico-social e situação de emergência e calamidade pública do Município, declarada e legalmente reconhecida

§ 4º As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2027 se verificadas, quando da sua elaboração, alterações que impactem na estimativa das receitas e despesas, motivadas, dentre outros aspectos, pela mudança do cenário econômico e alterações na legislação pertinente.

§ 5º Para fins de apuração do resultado primário, as metas fiscais serão apuradas sob a ótica de caixa, incluindo a previsão de pagamento de restos a pagar e superávit financeiro, podendo ser atualizadas durante a execução do orçamento 2027, atendendo às exigências constantes do art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio 2000.

§ 6º Estão discriminados nos anexos integrantes desta Lei os Riscos Fiscais, em que são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Seção I**

**Da Estrutura**

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual compreenderá, conforme determinam o art. 165, §5º, da Constituição Federal e o art. 161, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Salvador:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II - o Orçamento de Investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
III - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados da Administração Direta e Indireta.

Art. 4º A receita municipal será constituída de valores decorrentes de:

I - tributos de sua competência;
II - transferências constitucionais;
III - atividades econômicas que o Município venha executar;
IV - convênios e contratos firmados com órgãos e entidades do setor público ou com entidades e instituições privadas nacionais e internacionais;
V - serviços executados pelo Município;
VI - cobranças de dívida ativa;
VII - alienações de bens;
VIII - empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
IX - outras receitas.

§ 1º A discriminação, classificação e codificação da receita orçamentária obedecerão à estrutura, aos conceitos e às padronizações estabelecidos pelas normas e legislação em vigor.

§ 2º As receitas oriundas de fontes vinculadas não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

§ 3º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas aos respectivos orçamentos.

Art. 5º A despesa municipal será fixada para o exercício considerando os valores destinados a:

I - pagamentos com pessoal e encargos;
II - pagamento de obrigações classificadas como encargos especiais tais como: Juros e encargos da dívida contraída pelo município;
III - custeio e manutenção dos órgãos/entidades;
IV - investimentos para viabilizar o programa de trabalho estabelecido pela gestão;
V - inversões financeiras previstas para serem efetuadas no exercício.
VI - Amortização da dívida.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por poder, órgão e unidade orçamentária, detalhada em conformidade com o § 3º deste artigo, com suas respectivas dotações, especificando as modalidades de classificação, a saber:

I - Classificação Institucional:

a) Poder;
b) Secretaria/Órgão/Entidade;
c) Unidade Orçamentária;
d) Unidade Gestora;

II - Classificação Funcional:

a) Função;
b) Subfunção;
c) Programa;
d) Ação (projeto, atividade).

§ 1º O detalhamento analítico da estrutura de custos das Ações (projetos, atividades e operações especiais) constantes da Lei Orçamentária será de responsabilidade de cada Poder e far-se-á contemplando a despesa no nível de transparência de gastos exigido pela legislação federal.

§ 2º Consideram-se categoria de programação, para fins de planejamento e orçamento, as Ações (projetos, atividades e operações especiais) vinculadas aos programas de Governo, constantes no Plano Plurianual ou nele incorporadas mediante lei.

§ 3º Em conformidade com o art. 6° da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, com suas alterações posteriores, na Lei Orçamentária, a classificação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação

§ 4º A natureza da despesa a que se refere o § 3º deste artigo corresponde à agregação de elementos de despesa, mediante a utilização dos códigos constantes dos anexos das Portarias de que trata o § 3º deste artigo.

§ 5º As fontes de recursos ou destinação de uso das receitas previstas constarão na Lei Orçamentária com código próprio que as identifique e serão demonstradas em relatórios que correlacionem a sua destinação, em conformidade com a padronização em vigor estabelecida pelo Governo Federal.

§ 6º No Projeto de Lei Orçamentária será atribuído a cada Ação (projeto, atividade e operação especial) um código numérico estabelecido pelo setor responsável pela elaboração e consolidação da referida Lei.

§ 7º As atividades sistêmicas que tenham finalidades comuns deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 8º As Ações (projetos/atividades) que não tenham caráter sistêmico terão codificação específica e estarão vinculadas a apenas uma unidade orçamentária.

§ 9º Para imprimir maior transparência ao Programa de Trabalho, no Projeto de Lei Orçamentária poderá ocorrer a revisão de nomenclaturas de Ações, desde que preservados os objetivos e propósitos das mesmas e mantidas as codificações existentes, nos termos do art. 13 desta Lei.

**Seção II**

**Do Projeto da Lei Orçamentária Anual**

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social bem como a sua execução, alteração e gestão orçamentária, financeira e contábil serão realizadas no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF, instituído pelo Decreto Municipal nº 25.784, de 6 de janeiro de 2015.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2026, será constituído de:

I - mensagem, em conformidade com o art. 22, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
II - texto da lei;
III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
IV - demonstrativos orçamentários consolidados e analíticos de receita e despesa;
V - anexo do Orçamento de Investimento das Empresas Independentes;
VI - metas fiscais revisadas, quando necessário;
VII - informações complementares.

§ 1° O Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será composto de quadros demonstrativos, com dados consolidados inclusive dos referenciados nos §§ 1º e 2º dos arts. 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, observadas as alterações posteriores, contendo:

I - sumário geral da receita e da despesa por funções do Governo:
II - receitas e despesas, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo nº 1 de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/1964;
III - receitas segundo a classificação da sua natureza e respectiva legislação;
IV - despesas segundo a categoria econômica e grupo de natureza da despesa, consolidadas;
V - despesas segundo as classificações institucional e funcional, assim como da estrutura programática discriminada por programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), que demonstre o Programa Trabalho dos órgãos, fundos especiais e das entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta;
VI - despesas por função, subfunção e estrutura programática (projetos, atividades e operações especiais);
VII - despesas por função, subfunção e vínculos com recursos por destinação ordinária e destinação vinculada:
VIII - despesas por órgão e função de Governo;
IX - quadro discriminativo das receitas previstas por fontes de recursos;
X - quadro discriminativo das despesas por órgão e fontes de recursos.

§ 2º As informações complementares a que se refere o inciso VII do caput deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 165 da Constituição Federal, no art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são as seguintes:

tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação, acompanhada da metodologia e memória de cálculo:

a)receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
b)receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
c)receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
d)despesa realizada nos três últimos exercícios;
e)despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
f) despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta;

I - especificação quando ocorrer, dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificativas econômica, financeira, social e administrativa;
II - programação referente à aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;
III - programação referente à aplicação de recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – (LC 141/2012);
IV - demonstrativo da despesa de pessoal e encargos sociais, a dar cumprimento ao inciso III, alíneas a e b do artigo 20 da Lei Complementar 101 de 05 de maio de 2000;
V - demonstrativo da evolução da receita e despesa na forma prevista no inciso do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/1964;
VI - utilização das fontes de recursos consignadas no Orçamento;
VII - cópia da legislação básica da estrutura organizacional e do Regimento Interno do Município, em que conste a descrição das principais finalidades dos órgãos e entidades da administração pública municipal;
VIII - as informações previstas no art. 13 desta Lei;
IX - a correspondência entre os valores das estimativas de cada item de receita e os valores das estimativas de cada fonte de financiamento da despesa, consignada no quadro demonstrativo a que se refere o inciso V do § 2º deste artigo.

§ 3º Os valores constantes dos demonstrativos previstos para fixação da despesa do exercício 2027 serão elaborados, a preços históricos, atualizados a 30 de junho de 2026, de acordo com os índices econômicos e o comportamento e a tendência da evolução da receita arrecadada, compreendido o período de 2024 a 2026.

§ 4º A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária, dentre outros destaques importantes, conterá justificativa da estimativa e da fixação dos principais agregados da receita e da despesa, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 5º O anexo dos Orçamentos de Investimentos a que se refere o inciso V do *caput* deste artigo compreende as empresas em que o Município detenha direta ou indiretamente a maioria do capital social com direito a voto, e conterá:

I - programa de investimento, por poder, órgão e empresa, segundo as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos e a despesa, segundo a classificação funcional, a estrutura programática, as categorias econômicas e os grupos de natureza das despesas e as modalidades nos quais serão aplicados os recursos;
II - demonstrativo das fontes de financiamento dos investimentos e usos, por poder, órgão e unidade orçamentária.

Art. 9º Para efeito da elaboração da Lei Orçamentária Anual, o Poder Legislativo encaminhará à Casa Civil, para consolidação do Projeto de Lei, sua respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei e os prazos fixados pelo órgão coordenador.

**Seção III**

**Dos Prazos**

Art. 10. O Poder Executivo enviará, até 30 de setembro de 2026, ao Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei Orçamentária, com seus quadros discriminados na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, com base no qual será editada a correspondente Lei, cuja integridade em relação aos documentos e arquivos de dados recebidos, para fins de publicação, será de responsabilidade do Poder Executivo.

§ 2º Até 24 (vinte e quatro) horas após a remessa do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio de processamento eletrônico, os dados e informações relativos ao autógrafo.

§ 3º Os dados referidos no *caput* deste artigo serão, reciprocamente, disponibilizados na forma acordada entre os órgãos técnicos dos Poderes Legislativo e Executivo.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

**Seção I**

**Diretrizes Gerais**

Art.11. O Poder Legislativo, na elaboração de sua proposta orçamentária, observará os limites de gastos previstos na Constituição Federal, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, que altera a redação do inciso IV do *caput* do art. 29 e do art. 29-A da Constituição Federal e pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Parágrafo único. A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo será elaborada tomando por base a receita realizada no primeiro semestre e a estimada para o segundo semestre do ano em que se elabora a Proposta Orçamentária do Município, para se estabelecer a cota devida a este Poder.

Art. 12. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária para 2026 e a execução dos Orçamentos serão orientadas para:
I - atingir as metas fiscais atualizadas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública, estabelecidas nos Anexos desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal e na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021;
II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou de consultas públicas;
III - garantir o atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais imprevistos capazes de afetar as contas públicas;
IV - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados.

Parágrafo único. O Poder Executivo promoverá consulta à sociedade, observado o que dispõe a Lei nº 9.358, de 20 de março de 2018, e o Poder Legislativo realizará audiências/consultas públicas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no art. 48 da Lei Orgânica do Município de Salvador.

Art. 13. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, como anexo, a programação constante das propostas de alterações do Plano Plurianual para o período 2026-2029 que tenham sido objeto de projetos de lei específicos ou que tenham autorização prévia na lei que aprovar o respectivo Plano Plurianual

Art. 14. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Parágrafo único. Com vistas à obtenção de maior racionalidade no gasto, assim como celeridade nos processos e obtenção de melhoria nos resultados, fica facultado, na execução das ações, o procedimento de descentralização de créditos orçamentários, observadas as normas que regulamentam a matéria no âmbito municipal.

Art. 15. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de Governo.

Parágrafo único. As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da Administração Pública Municipal que não sejam específicos de determinado órgão, fundo ou entidade, ou cuja gestão e controle centralizado interessem à Administração, com vistas à sua melhor gestão financeira, administrativa e patrimonial, serão alocadas nos Encargos Gerais do Município, Unidades vinculadas à Secretaria Municipal da Fazenda ou à Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 16. Na programação da despesa, em conformidade com a LRF e observadas as normas legais específicas vigentes aplicáveis à matéria, não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídos projetos/atividades com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III - incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal;
IV - consignados créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada;
V - criadas despesas obrigatórias de caráter continuado sem que haja compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa.

Parágrafo único. As proibições de que tratam os incisos II e V não se aplicam às medidas adotadas no Município em situação de emergência e/ou calamidade pública.

Art. 17. Em conformidade com o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público;
II - os recursos alocados viabilizarem pelo menos a conclusão de uma etapa, considerando-se, quando couber, as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos, parcerias e similares.

**Seção II**

**Dos Débitos Judiciais**

Art. 18. Os pagamentos devidos em virtude de sentença judiciária far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação e à conta dos créditos respectivos, conforme dispõem o art. 100 da Constituição Federal, o art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, e suas atualizações, e a Portaria n° 2057, de 15 de setembro de 2025, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que aprova a 15ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo relativamente a expedição de precatórios não se aplica aos pagamentos de obrigações como de pequeno valor perante a Fazenda Pública Municipal, conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009.

§º 2º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, conforme o disposto na Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016.

Art. 19. A Lei Orçamentária Anual incluirá dotações para o pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1 de fevereiro, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente, em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 136, de 09 de setembro de 2025 e Portaria n° 2057, de 15 de setembro de 2025, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que aprova o Manual de Demonstrativos Fiscais 15ª edição.

Art. 20. O órgão responsável na Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Casa Civil – CC, à Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ e aos órgãos e unidades devedores a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários, discriminada por órgão devedor da Administração Direta ou Indireta, apresentados até 2 de fevereiro, para pagamento até o final do exercício seguinte, em conformidade com o art. 100 da Constituição Federal e o art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com suas alterações introduzidas por Emendas Constitucionais, especificando:

I - número e ano do ajuizamento da ação originária;
II - tipo e número do precatório;
III - tipo da causa julgada;
IV - data da autuação do precatório;
V - nome do beneficiário;
VI - valor do precatório a ser pago;
VII - data do trânsito em julgado;
VIII - número da Vara ou Comarca de origem.

Parágrafo único. A relação dos débitos de que trata o *caput* deste artigo somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e, pelo menos, um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

**Seção III**

**Das Vedações**

Art. 21. Não poderão ser destinados recursos para atender, direta ou indiretamente, despesas com:

I - ações que não sejam de competência do Município, ou ações para as quais não haja lei específica que estabeleça a obrigação de cooperar técnica e financeiramente;
II - clubes e associações ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Art. 22. As dotações para compor a contrapartida de despesas financiadas por recursos vinculados não poderão ter destinação diversa das finalidades referidas na motivação do convênio, ajuste, acordo, parceria ou instrumento similar, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos, ausência de uso por rescisão do acordo ou alteração do cronograma de execução impactando na programação dos financiamentos previstos.

Art. 23. Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento do referido projeto ao Poder Legislativo.

Art. 24. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial efetivamente ocorridos, de forma tempestiva e em respeito ao princípio da universalidade do registro que visa garantir a evidenciação de todos os ativos e passivos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do SIGEF, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

**Seção IV**

**Das Transferências**

Art. 25. A transferência de recursos para o setor privado far-se-á em observância ao que determina o art. 26 da Lei Complementar n° 101, de 2000.

Art. 26. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios ou subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, nas áreas de cultura, assistência social, saúde, educação, esporte e lazer, pesquisa científica, desenvolvimento econômico, tecnológico e institucional, proteção e preservação do meio ambiente, de acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º, inciso I, e § 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 8.631, de 25 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n° 28.232, de 28 de dezembro de 2016, com as alterações posteriores, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de educação ou assistência social e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
III - sejam qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 8.631, de 2014, com suas alterações posteriores;
IV - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, nos artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320, de 1964, bem como no art. 26 da Lei Complementar n° 101, de 2000;
V - sejam qualificadas como Organizações Sociais – OS, nos termos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e da Lei Municipal nº 8.631, de 25 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 9.444, de 12 de abril de 2019;
VI - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, com suas alterações posteriores, e detenham Termo de Parceria como instrumento jurídico firmado com o Poder Público;
VII - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil – OSC, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e detenham termo de parceria firmado com o Poder Público;
VIII - sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas, nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais, que, de alguma forma, incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a requisição mediante apresentação do projeto, no qual estejam indicados objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos, devendo também ser, de alguma forma, evidenciada a participação do Governo Municipal no projeto e eventos.

§ 1º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a execução das dotações sob os títulos nele especificados dependerá de autorização legislativa, de estar consignada na Lei de Orçamento e da assinatura de convênio, acordo, parceria ou similares, observada a legislação pertinente.

§ 2º Na ausência de lei específica para o exercício, na forma do art. 26 desta Lei, fica autorizada a manutenção dos benefícios para as entidades relacionadas na última lei publicada.

§ 3º A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está também condicionada às determinações previstas na Resolução TCM/BA nº 1.269, de 25 de setembro de 2008, com suas atualizações pelas de nº 1.290, de 17 de novembro de 2010, e nº 1.421, de 17 de dezembro de 2020, que dispõem sobre a fiscalização exercida sobre o repasse e aplicação de recursos concedidos por órgãos municipais a entidades civis sem fins lucrativos.

Art. 27. É vedada a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios para pessoas físicas, a qualquer título, sem que haja lei ou programas específicos voltados à assistência social, educacional ou de saúde, nos quais estejam definidos os critérios da concessão dos auxílios.

§ 1º Os critérios a que se refere o *caput* deste artigo serão definidos mediante publicação de Decreto do Executivo, normas estabelecidas em convênios, acordos, ajustes, parcerias ou programas adotados com órgãos de outras esferas de Governo.

§ 2º Excetuam-se dessa vedação os auxílios concedidos em regime de urgência, na condição do Município em estado de emergência e/ ou calamidade pública.

Art. 28. O órgão ou entidade concedente deverá providenciar para que seja mantida atualizada, no Portal Transparência, a relação das entidades beneficiadas com subvenções sociais, auxílios e contribuições, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;
II - nome, função e CPF dos dirigentes;
III - data, objeto, valor e número do convênio, parceria ou instrumento congênere;
IV - valores transferidos e respectivas datas;
V - área de atuação;
VI - endereço da sede.

Art. 29. As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está também condicionada às determinações previstas na Resolução TCM/BA nº 1.269, de 25 de setembro de 2008, com suas atualizações pelas de nº 1.290, de 17 de novembro de 2010, e nº 1.421, de 17 de dezembro de 2020, que dispõem sobre a fiscalização exercida sobre o repasse e aplicação de recursos concedidos por órgãos municipais a entidades civis sem fins lucrativos.

**Seção V**

**Das Emendas Parlamentares**

Art. 30. Em conformidade com o § 3º do art. 166 da Constituição Federal, na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto da Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas, caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual vigente e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos sociais;
b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões;
b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 1º As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;
II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida;
III - em relação às alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;
IV - as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes financiadoras, e as denominações atribuídas;
V - quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos.

§ 2º É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei do Orçamento que anulem dotações destinadas a:

I - precatórios judiciais;
II - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
III - limite mínimo para área do ensino, estipulado pela Constituição Federal;
IV - receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como a convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;
V - receitas diretamente arrecadadas por órgãos da Administração Indireta, exceto quando remanejadas para a própria entidade;
VI - limite mínimo para área de saúde, estipulado pelo art. 198 da Constituição Federal e suas atualizações por Emendas Constitucionais, bem como pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
VII - contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

§ 3º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

**Seção VI**

**Das Emendas Parlamentares Individuais Impositivas**

Art. 31. O Projeto de Lei Orçamentária de 2027 conterá dotação específica para atendimento de programações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares individuais, cujo montante, nos termos dos artigos 163, § § 9 e 11 da Lei Orgânica do Município (LOM), será apurado no limite de até 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida, realizada no exercício anterior ao encaminhamento do Projeto pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde, previsto no artigo 163 da LOM, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 2º A programação orçamentária que alude o "caput" deste artigo, será alocada nas áreas específicas devidamente compatibilizadas com os programas orçamentários constantes do Plano plurianual, e no caso de projetos e ações finalísticas, sua distribuição será devidamente regionalizada em acordo com o que dispõe a Lei 9.069/2016.

Art. 32. Caberá à Câmara de Vereadores elaborar os respectivos quadros demonstrativos consolidados das emendas parlamentares referidas no §1º deste artigo a serem incorporados como Anexo da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º O Anexo conterá as seguintes informações:

I - Identificação do parlamentar proponente;
II - Número da Emenda;
III - Objeto da Despesa: Descrição detalhada do proposito do gasto aprovado na emenda;
IV - Valor Alocado da Emenda;
V - Área de Aplicação: Saúde e Demais Áreas;
VI - Regionalização.

§ 2º Os recursos a que se referem este artigo serão distribuídos no Orçamento de acordo com emendas parlamentares aprovadas, respeitando-se as indicações no valor mínimo de 10% do valor correspondente da cota individualizada.

Art. 33. As programações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares individuais serão de execução obrigatória, ressalvados os casos de impedimentos de ordem técnica.

§ 1º Consideram-se impedimentos de ordem técnica e legal:

I - incompatibilidade com as ações aprovadas no Plano Plurianual vigente;
II - incompatibilidade do objeto da despesa com finalidade ou atributos da ação orçamentária e respectivo subtítulo, bem como dos demais classificadores da despesa;
III - incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade do órgão ou ente executor;
IV - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional do beneficiário;
V - valores insuficientes para a conclusão do projeto ou etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios indicados na emenda;
VI - não comprovação, por parte dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios que fiquem a cargo do empreendimento após sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para seu custeio, operação e manutenção;
VII - o não atendimento ao interesse público;
VIII - inadequação às competências municipais;
IX - aplicação em despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, e com pensionistas, bem como com encargos referentes ao serviço da dívida;
X - destinação de emendas que não atendam aos critérios de utilidade pública;
XI - omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda impositiva individual;
XII - não apresentação de proposta ou plano de trabalho pelo beneficiário, quando couber, ou apresentação fora dos prazos previstos;
XIII - não realização, pelo beneficiário, das complementações ou dos ajustes solicitados na proposta ou no plano de trabalho, bem como a sua realização fora dos prazos previstos;
XIV - incompatibilidade da finalidade do beneficiário com a destinação da emenda;
XV - atendimento do objeto da programação orçamentária com recursos inferiores ao valor da dotação aprovada para o exercício financeiro, observado que o impedimento incidirá sobre os saldos remanescentes;
XVI - não observância da legislação aplicável ou incompatibilidade das despesas com a política pública setorial e com os critérios técnicos que a consubstanciam;
XVII - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§ 2º Na hipótese de impedimento de ordem técnica que inviabilize o empenho da despesa no exercício financeiro ou no prazo previsto na legislação aplicável, fica vedada a execução da programação orçamentária correspondente.

§ 3º Os impedimentos de que trata § 1º deste artigo, serão identificados pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução da emenda no momento da avaliação técnica e, com as devidas justificativas, imediatamente comunicados oficialmente à Secretaria Municipal de Governo e, esta, ao autor da emenda para possíveis adequações técnicas.

§ 4º Havendo impedimento de ordem técnica, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 90 (noventa) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo as justificativas dos impedimentos relativos à avaliação técnica;
II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento foi devidamente justificado pelo órgão receptor da emenda.

§ 5º Na hipótese de ocorrência de frustração da receita estimada na Lei Orçamentária, que comprometa o cumprimento das metas fiscais ou o equilíbrio das contas públicas, a execução das programações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares poderá ser limitada ou inviabilizada, observadas as normas de responsabilidade fiscal e os critérios aplicáveis à limitação de empenho.

§ 6º No caso os impedimentos de ordem técnica não sejam superados, os recursos poderão ser utilizados pelo Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§ 7º Se o autor da emenda impositiva com impedimentos não estiver no exercício do mandato para realizar os procedimentos previstos neste parágrafo, os respectivos valores poderão ser utilizados pelo Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

§ 8º As programações orçamentárias de origem nas emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

Art. 34. Os ajustes orçamentários referentes às indicações das emendas, em conformidade com o que dispõem o § 2º do artigo 32 desta Lei, não serão considerados no cômputo dos limites de crédito autorizados na Lei Orçamentária.

Art. 35. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Art. 36. O acompanhamento e a transparência da execução das emendas parlamentares serão assegurados por meio eletrônico de acesso público, que deverá disponibilizar, de forma clara, atualizada e em formato aberto:

I - A íntegra das emendas apresentadas e aprovadas;
II - Os valores autorizados, empenhados, liquidados e pagos;
III - A identificação dos beneficiários;
IV - A localização das ações;
V - O cronograma de execução;
VI - Os impedimentos identificados e suas justificativas;

VII - As providências adotadas para saneamento;
VIII - O histórico de alterações e remanejamentos.

Art. 37. Os Poderes Legislativo e Executivo elaborarão no prazo de até 60 dias da publicação desta Lei, instruções normativas disciplinando a gestão do fluxo operacional, competente a cada poder, para viabilização das Emendas Individuais.

**Seção VII**

**Das Alterações da Execução da Lei Orçamentária Anual**

Art. 38. As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município – LOM;
II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 39. Os créditos adicionais autorizados pelo Legislativo serão abertos e apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária e em conformidade aos preceitos estabelecidos nos artigos 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Os créditos adicionais autorizados serão editados mediante Decreto do Executivo.

Art. 40. Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos suplementares:

a) até o limite nela definido;
b) até o limite autorizado em lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;
c) à conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar a, no máximo, 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, a ser utilizada conforme definição do art. 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000 – LRF;
d) destinados à cobertura de despesas resultantes de convênios, contratos, parcerias, acordos e similares celebrados ou reativados durante o exercício, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária.

II - para realização de operações de crédito por antecipação da receita, até o limite legalmente permitido.

Parágrafo único. Não serão computadas, para efeito do limite previsto neste artigo, as alterações de analíticos, assim entendido o deslocamento parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos, respeitado o grupo de despesa e a categoria econômica.

Art. 41. O Poder Executivo poderá, mediante abertura de créditos adicionais, dentro dos limites autorizado na Lei Orçamentária Anual:

I - aditar ao orçamento do Município ações vinculadas aos programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2026-2029 durante o exercício de 2026;
II - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos;
III - promover ajustes na grade da funcional programática das ações, preservando o objeto, a finalidade e o valor global aprovado na Lei Orçamentária de 2027, ou em créditos adicionais;
IV - proceder as alterações no Programa de Trabalho mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos, de uma categoria econômica para a outra ou de um órgão ou entidades para outro, respeitados os limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, incluídos os créditos adicionais;
V - incluir e alterar a categoria econômica, grupo de natureza das despesas, modalidade de aplicação e fontes de recursos.
VI - promover alterações e ajustes no anexo do Plano de Aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir, respeitado o disposto no § 1º do art. 295 da Lei nº 9.069, de 30 de junho de 2016, que revoga as disposições em contrário da Lei nº 8.798, de 26 de junho de 2015, e do Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros do FINOVA, previsto no art. 22 da Lei n° 9.534, de 11 de agosto de 2020;
VII - criar programas e ações específicos através de Créditos Extraordinários com vistas ao atendimento de despesas urgentes e imprevistas, em consonância com o inciso III do art. 167 da Constituição Federal e os artigos 41 e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. As modificações decorrentes deste artigo poderão resultar em alterações dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 ou em créditos adicionais.

Art. 42. Poderão ocorrer modificações orçamentárias no Orçamento Analítico que não se constituem créditos adicionais, quando alteradas fontes de recursos e modalidades de aplicação, desde que se mantenha inalterado o valor global da Ação constante do orçamento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 43. Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 165 da Lei Orgânica do Município de Salvador, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, a qualquer título, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e serem compatíveis com os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as normas constitucionais e legais específicas e o estabelecido nesta Lei.

Art. 44. As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas com base nas despesas executadas no mês de junho de 2026, projetadas para o exercício de 2027, adicionando-se ao somatório da base projetada as obrigações legais e eventuais, alterações nos sistemas de remuneração, inclusive subsídios e planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, empregos e funções, observadas variáveis que afetem despesas de pessoal, além da legislação pertinente em vigor e os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 45. Observado o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, os atos de provimento em cargos públicos, contratação de empregados públicos ou de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, que implicarem aumento de despesa com pessoal somente poderão ser executados se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher;
II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender à despesa;
III - for observado o limite de despesas com pessoal de que trata o art. 39 desta Lei;
IV - possuírem adequação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e às normas constitucionais e legais específicas vigentes.

Parágrafo único. A apuração do disposto no inciso I deste artigo deverá considerar os atos praticados em decorrência de decisões judiciais e somente será exigida quando se tratar de atos de provimento em cargos públicos ou contratação de empregados públicos.

Art. 46. O Projeto de Lei Orçamentária poderá, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas constitucionais e legais específicas vigentes aplicáveis à matéria, consignar recursos para o quadro de pessoal nas seguintes áreas:

I - educação;
II - saúde e segurança do trabalho;
III - meio ambiente;
IV - administração fazendária, fiscalização e controle interno;
V - representação judicial e extrajudicial do Município, na forma da Lei Orgânica;
VI - serviços técnico-administrativos;
VII - assistência social e direitos da cidadania;
VIII - transporte e trânsito;
IX - ordenamento público;
X - planejamento governamental e gestão pública;
XI - obras, infraestrutura e defesa civil;
XII - proteção e atenção à mulher, crianças e adolescentes;
XIII - reparação;
XIV - cultura;
XV - esporte e lazer;
XVI - comunicação;
XVII - tecnologia da informação;
XVIII - salvamento aquático;
XIX - segurança;
XX - fiscalização de serviços públicos municipais;
XXI - desenvolvimento econômico, emprego e renda;
XXII - legislativa;
XXIII - saúde, proteção e segurança dos animais.

Art. 47. As dotações para atendimento das despesas com a eventual admissão de pessoal sob regime especial de contratação, permitida conforme disposto na Lei Complementar nº 2, de 15 de março de 1991, com suas alterações posteriores, observadas as normas legais específicas vigentes aplicáveis à matéria, preservarão transparência em atividade específica, nas respectivas Secretarias.

Art. 48. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, de acordo com o § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e aquelas referentes ao ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão contabilizadas como “outras despesas de pessoal” e computadas no cálculo do limite de que trata o art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;
II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos e vencimentos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção;
III - não caracterizem relação direta de emprego.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de mesma natureza, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

Art. 49. Os projetos de lei relacionados a gastos com pessoal e encargos sociais, observadas as normas legais específicas vigentes aplicáveis à matéria, deverão ser acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologias de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a observância dos limites de que trata o art. 40 desta Lei;
II - simulação que demonstre o impacto da despesa que decorrerá da medida proposta;
III - manifestação da Secretaria Municipal de Gestão e da Casa Civil, no caso do Poder Executivo, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro da propositura.

Parágrafo único. Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à sua entrada em vigor.

Art. 50. Para o enfrentamento dos efeitos econômicos e sociais decorrentes de situações de emergência e/ou calamidade pública, poderão ser adotadas medidas que impactem na gestão de despesas de pessoal, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 51. O Poder Executivo submeterá à Câmara Municipal projetos de lei que alterem o sistema tributário, para promover medidas de combate à evasão fiscal, incentivar a regularização de contribuintes e para cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 – Código Tributário e de Rendas do Munícipio de Salvador, regulamentada pelo Decreto nº 24.058, de 16 de julho de 2013, e suas atualizações.

Art. 52. Caso necessário, o Poder Executivo submeterá à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita ou emitirá orientação e procedimentos específicos sobre:

I - adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal, estadual e demais recomendações oriundas da União;
II - revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais da sua competência;
III - alterações na política de isenção, incentivos fiscais ou outros benefícios;
IV - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
V - geração de receita própria pelas entidades da Administração Indireta;
VI - incentivo à regularização de contribuintes.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo, no decorrer do exercício, serão incorporados aos orçamentos do Município mediante abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Seção I**

**Da Avaliação e Controle de Custos**

Art. 53. O Poder Executivo deverá atualizar e aperfeiçoar o sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

**Seção II**

**Da Limitação de Empenhos**

Art. 54. Caso o cumprimento das metas fiscais venha a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes promoverão limitação das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, sem prejuízo da aplicação mínima dos serviços públicos em ações de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como das despesas essenciais para prestação dos serviços públicos.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá indisponível para empenho e movimentação financeira, calculado de forma proporcional à respectiva participação no conjunto das dotações financiadas com recursos ordinários do Tesouro Municipal, fixado na Lei Orçamentária de 2026.

§ 2º O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o § 1º deste artigo, estabelecerá os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

§ 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, a recomposição do nível de empenho das dotações será feita de forma proporcional às reduções realizadas.

**Seção III**

**Dos Duodécimos**

Art. 55. O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, aplicando-se percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) sobre as receitas efetivamente arrecadadas no exercício de 2026, citadas no art. 29 – A da Constituição Federal**,** compreendendo assim o percentual sobre a arrecadação das seguintes receitas:

I - somatório de todas as receitas tributárias do Município;
II - transferências previstas no § 5º do art. 153 da Constituição Federal;
III - produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, na forma do inciso I do art. 158 da Constituição Federal;
IV - produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural (IPTR), previsto no inciso II do art. 158 da Constituição Federal;
V - produto da arrecadação do Estado sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA), previsto no inciso III do art. 158 da Constituição Federal;
VI - produto da arrecadação do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e serviços (ICMS), na forma do inciso IV do art. 158 da Constituição Federal;
VII - parcela do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), previsto no inciso I, alínea “b”, do art. 159 da Constituição Federal;
VIII - produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados (IPI), previsto no inciso II do art. 159 da Constituição Federal;
IX - arrecadação da dívida ativa dos Tributos Municipais;
X - contribuição de intervenção no domínio econômico (CIDE), previsto no inciso III do art. 159 da Constituição Federal.

**Seção IV**

**Disposições Finais**

Art. 56. Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2027 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 57. O Poder Executivo, em observância ao art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelecerá, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, a programação financeira e o cronograma anual de execução mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 58. O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, acordos e ajustes favoráveis ao Município e necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da Administração de todas as esferas de Governo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para satisfazer as obrigações de contrapartida da execução dos mesmos.

Art. 59. O Poder Executivo disponibilizará, por meio eletrônico, as seguintes informações:

I - alterações do orçamento promovidas através dos créditos adicionais e do quadro de detalhamento de despesas;
II - execução orçamentária da receita e da despesa.

Art. 60. A Lei Orçamentária conterá no orçamento fiscal “Reserva de Contingência”, em montante equivalente a até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a ser utilizada no atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea “b” do inciso III do art. 5º do referido dispositivo legal, inclusive na abertura de créditos adicionais.

Art. 61. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, de forma direta, quando da publicação da Lei de Orçamento Anual para 2027 e desde que permanecido inalterado o valor total do Orçamento 2027:

I - as alterações decorrentes de leis sancionadas que impactem na estrutura legal, organizacional e a programática da Administração Pública Municipal, e cujas alterações não tenham sido alcançadas até a sanção desta Lei;
II - as alterações na classificação da natureza da receita e da despesa de que tratam os arts. 4º e 6º desta Lei.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigerá até 31 de dezembro de 2027.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 14 de maio de 2026.

**BRUNO SOARES REIS**
Prefeito

**PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA**
**ANEXO I**
**PRIORIDADES E METAS PARA 2027**

**PROGRAMA:** **Educação de Qualidade: Base do Desenvolvimento Humano**
**OBJETIVO:** Assegurar o acesso universal e a melhoria contínua da qualidade da educação no município, por meio da ampliação e modernização da infraestrutura escolar, da valorização e formação continuada dos profissionais da educação, da inclusão digital, da oferta de alimentação escolar saudável e de atividades complementares, promovendo práticas pedagógicas inovadoras e sustentáveis que favoreçam a aprendizagem, reduzam desigualdades e contribuam para o desenvolvimento humano e social, com foco na elevação dos índices educacionais, especialmente do IDEB.

| AÇÃO | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META |
|---|---|---|---|
| Construção e Reconstrução de Centros Municipais de Educação Infantil-CMEI - Espaço para Todos | Unidade Escolar Construída / Reconstruída | Unidade | 1,0 |
| Fortalecimento da Educação Digital nas Escolas: Educação Digital | Aluno Atendido | Percentual | 100,0 |
| Sua Escola de Cara Nova - CMEI | Escola Reformada | Unidade | 2,0 |
| Sua Escola de Cara Nova - Ensino Fundamental | Escola Reformada | Unidade | 2,0 |
| Escolas Parceiras - Pré Escola | Aluno Atendido | Unidade | 14.809,0 |
| Pé na Escola - Creche | Aluno Atendido | Unidade | 8.000,0 |
| Pé na Escola - Pré-Escola | Aluno Atendido | Unidade | 6.000,0 |
| Escolas Parceiras - Creche | Aluno Atendido | Unidade | 14.803,0 |
| Regularização de Fluxo Salvador | Aluno Atendido | Unidade | 4.076,0 |
| Educação Ativa - Atendimento Educacional Especializado | Aluno Atendido | Unidade | 5.300,0 |
| Fortalecimento e Aprimoramento da Gestão Pedagógica | Gestores Capacitados | Percentual | 100,0 |
| Salvador Acompanha - Programa de Monitoramento de Apredizagem | Ensino Monitorado e Avaliado | Percentual | 100,0 |
| Monitoramento do Atendimento Educacional Especializado | Aluno Atendido | Unidade | 5.300,0 |

**PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA**
**ANEXO I**
**PRIORIDADES E METAS PARA 2027**

**PROGRAMA:** **Vida Saudável: Saúde, Esporte e Lazer**
**OBJETIVO:** Garantir o acesso universal e a melhoria contínua dos serviços de saúde, esporte e lazer no município, por meio da ampliação, modernização e qualificação da rede de atenção básica, especializada e de urgência e emergência, assegurando atendimento integral, humanizado e resolutivo. Promover ações integradas de prevenção e vigilância em saúde, incentivar hábitos saudáveis e ampliar oportunidades de prática esportiva e de lazer, com equipamentos públicos modernos e acessíveis, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, a redução de doenças e agravos e o fortalecimento do bem-estar físico e mental da população.

| AÇÃO | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META |
|---|---|---|---|
| Implantação e Implementação do Sempre Esportivo | Ações Desenvolvidas | Unidade | 12,0 |
| Saúde em Primeiro Plano - Sistema de Gestão em Saúde | Serviço Implantado e Implementado | Percentual | 100,0 |
| Rede Forte - Ampliação da Rede Especializada | Unidade Construída | Unidade | 8,0 |
| Pet Feliz - Gestão das Ações de Atendimento e Proteção Animal | Atendimento Realizado | Unidade | 9.000,0 |
| Promoção e Atrações de Eventos Esportivos | Evento Realizado | Unidade | 1,0 |

**PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA**
**ANEXO I**
**PRIORIDADES E METAS PARA 2027**

**PROGRAMA:** **Promoção Social em Rede: Compromisso com Assistência e Reparação Social**
**OBJETIVO:** Promover a inclusão social e o fortalecimento da cidadania de populações em situação de vulnerabilidade, por meio de ações integradas de assistência, proteção e reparação social, com foco na redução das desigualdades, no combate a todas as formas de discriminação e na promoção da equidade. Estimular a autonomia e a participação social, mobilizando diferentes áreas do governo e a sociedade civil, de forma articulada e transversal, para garantir dignidade, oportunidades e respeito aos direitos humanos.

| AÇÃO | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META |
|---|---|---|---|
| Qualifica Mulher - Capacitação e Formação Empreendedora da Mulher para Geração de Renda | Mulher Atendida | Unidade | 1.697,0 |
| Empresa Mais Inclusiva - Qualidade e Responsabilidade Social | Capacitação Realizada | Unidade | 10,0 |
| Implantação e Implementação do Salvador 60+ | Programa Implantado e Implementado | Unidade | 1,0 |
| Implantação e Implementação do Vida Nova - Fase II | Ações Implementadas | Percentual | 100,0 |
| Salvador Mais Inclusiva - Implementação de Ações para Pessoas com Deficiência | Pessoas Beneficiadas | Unidade | 15.000,0 |
| Implementação de Ações de Atendimento à População em Situação de Rua | Ações Implementadas | Percentual | 100,0 |
| Alerta Salvador - Prevenção, Erradicação e Enfrentamento a Violência contra Mulher | Mulher Atendida | Unidade | 38.314,0 |
| Salvador Quilombola - Realização de Ações para as Comunidades Quilombolas | Pessoas Beneficiadas | Unidade | 4.000,0 |
| Salvador Alimenta Mais - Restaurante Popular | Equipamento Implantado | Unidade | 1,0 |
| Avança Suas - Implantação e Implementação das Ações do SUAS - Proteção Social Básica | Ações Implementadas | Percentual | 100,0 |
| Avança Suas - Implantação e Implementação das Ações do SUAS - Proteção Social Especial | Ações Implementadas | Percentual | 100,0 |
| Implementação das Ações do Salvador Benefícios | Beneficiário Atendido | Unidade | 1.000,0 |
| Implementação de Ações de atendimento a Crianças e Adolescentes - Proteção Social Básica | Atendimento Ampliado | Percentual | 100,0 |
| Implementação de Ações de atendimento a Crianças e Adolescentes - Proteção Social Especial | Atendimento Ampliado | Percentual | 100,0 |

**PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA**
**ANEXO I**
**PRIORIDADES E METAS PARA 2027**

**PROGRAMA:** **Mobilidade Urbana: Integrada, Segura, Fluida e Confortável**
**OBJETIVO:** Promover uma mobilidade urbana integrada, segura, sustentável e eficiente, garantindo deslocamentos mais rápidos, confortáveis e acessíveis, por meio da ampliação e modernização da infraestrutura viária e dos sistemas de transporte público. Estimular o uso de modais alternativos, investir em tecnologias de gestão do tráfego e na renovação da frota com foco na sustentabilidade, fortalecendo a interligação entre diferentes meios de transporte e assegurando a melhoria contínua da fluidez, da segurança e da qualidade de vida da população.

| AÇÃO | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META |
|---|---|---|---|
| Pedala Salvador - Movimento Salvador Vai de Bike | Pessoas Beneficiadas | Unidade | 4.962,0 |
| Siga em Frente - Sinalização Horizontal e Vertical de Trânsito | Sinalização de Trânsito Implantada e Requalificada | Metro Quadrado | 74.500,0 |
| Circula Salvador - Melhoria do Sistema dos Transportes Públicos Coletivos de Salvador | Ônibus Adquirido | Unidade | 70,0 |
| Implantação e Implementação do Teleférico Mané Dendê | Equipamento Implantado | Percentual | 35,0 |
| Salvador Elétrica Inclusiva - Mobilidade Urbana Segura e Sustentável | Ônibus Elétricos | Unidade | 40,0 |
| Novas Vias - Implantação de Infraestrutura Viária | Vias Implantadas | Quilômetro | 3,0 |
| Fluidez e Segurança no Trânsito - Sistema de Monitoramento e Fiscalização de Trânsito | Ações Realizadas | Unidade | 60.000,0 |

**PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA**
**ANEXO I**
**PRIORIDADES E METAS PARA 2027**

**PROGRAMA:** **Requalificação Urbana: Espaços Urbanos e Acolhedores**
**OBJETIVO:** Fortalecer a requalificação urbana de Salvador, tornando os espaços públicos e áreas habitacionais mais seguros, sustentáveis, acolhedores e funcionalmente integrados, por meio da recuperação de áreas degradadas, preservação ambiental, fortalecimento da infraestrutura viária e melhoria da habitação popular. Estimular a dinamização econômica local, o acesso à moradia digna, a proteção contra riscos naturais e a conservação de equipamentos e espaços urbanos, assegurando qualidade de vida, segurança, mobilidade e bem-estar à população, com abordagem transversal e integrada que articula diferentes dimensões da vida urbana.

| AÇÃO | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META |
|---|---|---|---|
| Geomanta - Proteção de Áreas de Risco | Áreas Protegidas - Geomantas | Unidade | 20,0 |
| Salvador Dados - Fortalecimento dos Sistemas de Informação | Sistema Implementado | Unidade | 1,0 |
| Salvador Habita - Viabilização de Novas Unidades Habitacionais | Famílias Beneficiadas | Unidade | 1.006,0 |
| Multiplica Defesa Civil - Compromisso de Todos | Pessoas Capacitadas | Unidade | 2.050,0 |
| Morar Melhor II - Programa de Melhorias Habitacionais | Unidade Habitacional Melhorada | Unidade | 3.000,0 |
| Elaboração de Projetos Integrados de Habitação e Requalificação Urbana do Centro Histórico | Projeto Elaborado | Unidade | 5,0 |
| Casa Legal - Regularização Fundiária | Habitações Regularizadas | Unidade | 7.500,0 |
| Revitalização da Bacia do Camarajipe | Projeto Elaborado e Desenvolvido | Percentual | 10,0 |
| Encosta Firme e Forte - Estabilização de Encostas | Encosta Estabilizada | Unidade | 15,0 |
| Conservação de Espaços Públicos e Orla Marítima | Espaço Público Conservado | Metro Quadrado | 197.000,0 |
| Conservar para Não Parar - Requalificação de Escadarias | Escadarias Requalificadas | Metro | 4.600,0 |
| Rotas Verdes - Revigoração de Áreas Verdes da Cidade | Árvore Podada | Unidade | 18.500,0 |
| Construção e Requalificação de Praças | Espaço Urbano Requalificado | Metro Quadrado | 45.000,0 |
| Construção e Requalificação de Passeios | Passeio Construído ou Recuperado | Metro Quadrado | 14.000,0 |

**PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA**
**ANEXO I**
**PRIORIDADES E METAS PARA 2027**

**PROGRAMA:** **Salvador Minha, Sua e de Todos: Modelo de Ordenamento Público**
**OBJETIVO:** Melhorar e ampliar a qualidade da zeladoria e do ordenamento urbano em Salvador, tornando a cidade mais limpa, segura, iluminada e organizada, por meio da manutenção e modernização de serviços públicos, da gestão eficiente de resíduos sólidos, do aprimoramento da iluminação pública e do ordenamento do comércio informal. Promover a ocupação adequada dos espaços urbanos, fortalecer a proteção da população e do patrimônio, integrar ações de infraestrutura e serviços públicos e valorizar a estética e funcionalidade da cidade, garantindo bem-estar, segurança e qualidade de vida aos soteropolitanos.

| AÇÃO | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META |
|---|---|---|---|
| Comércio de Rua: Espaço para Todos - Organização, Qualificação e Padronização | Áreas Críticas Ordenadas | Unidade | 5,0 |
| Ordenamento do Comércio de Rua: Construção de Novos Equipamentos Municipais | Equipamento Construído | Unidade | 6,0 |
| Cidade Acesa - Melhoria da Gestão dos Serviços de Iluminação Pública | Serviços de Iluminação Pública Disponibilizados | Percentual | 25,0 |
| Cidade Mais Iluminada - Modernização, Ampliação e Telegestão da Rede de Iluminação Pública | Pontos de Iluminação Eficientizado | Unidade | 32.443,0 |
| Prefeitura Mais Perto de Você - Monitoramento e Execução de Serviços nas Regiões Administrativas | Ações Realizadas | Percentual | 65,0 |
| Salvador Mais Segura - Ações de Proteção e Prevenção à Violência Contra o Patrimônio e Espaços Públicos | Ações Realizadas | Unidade | 15.150,0 |

**PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA**
**ANEXO I**
**PRIORIDADES E METAS PARA 2027**

**PROGRAMA:** **Economia Urbana, Trabalho e Renda: Promoção do Desenvolvimento Econômico**
**OBJETIVO:** Impulsionar o desenvolvimento econômico de Salvador, promovendo geração de emprego e renda, qualificação da mão de obra e estímulo ao empreendedorismo, com foco especial na população em situação de vulnerabilidade. Estimular a diversificação da economia local, atrair investimentos privados, apoiar pequenos negócios e setores estratégicos como turismo, cultura, tecnologia e Economia do Mar, garantindo um ambiente de negócios mais competitivo e inclusivo, capaz de impulsionar a transformação da matriz produtiva da cidade e a melhoria das condições de vida da população.

| AÇÃO | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META |
|---|---|---|---|
| Empreende Mais - Incentivo ao Empreendedorismo e Fortalecimento de Pequenos Negócios | Segmentos Econômicos Ampliados | Percentual | 2,0 |
| Implantação de Infraestrutura Náutica | Infraestrutura Náutica Implantada | Unidade | 8,0 |
| Treinar para Empregar - Qualificação e Certificação da Cadeia Produtiva | Trabalhador Formalmente Empregado | Unidade | 750.000,0 |
| Salvador Economia Ativa - Atração de Investimentos Privados para Aceleração da Economia Local | Parcerias/Concessões Contratadas | Unidade | 2,0 |
| Treinar para Empregar - Capacitação para Trabalhadores | Trabalhador Qualificado | Unidade | 10.000,0 |

**PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA**
**ANEXO I**
**PRIORIDADES E METAS PARA 2027**

**PROGRAMA:** **Salvador: Cidade Inovadora, Moderna e Sustentável**
**OBJETIVO:** Transformar Salvador em uma cidade inteligente, sustentável e inovadora, integrando soluções tecnológicas, gestão eficiente e preservação ambiental para melhorar a qualidade de vida da população. Incentivar a inovação, a economia criativa, a mobilidade sustentável e a conscientização ambiental, promovendo conectividade, uso racional dos recursos, redução de impactos climáticos e fortalecimento de um modelo urbano moderno, resiliente e inclusivo.

| AÇÃO | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META |
|---|---|---|---|
| Programa de Arborização Urbana - Implantação de Corredores e Rotas Verdes | Corredores Verdes Implantados | Metro Quadrado | 95.000,0 |
| Salvador Solar - Plano de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas | Ações Implementadas | Unidade | 3,0 |
| Salvador Verde - Renaturalização de Espaço Urbano | Áreas Verdes Implantadas e Recuperadas | Metro Quadrado | 1.800,0 |
| Salvador Digital - Base Integrada com Tecnologia, Inovação e Criatividade | Sistema Integrado | Percentual | 70,0 |
| CCO - Implantação e Implementação do Centro de Comando de Operações | Infraestrutura Tecnológica Implantada | Unidade | 1,0 |
| Operacionalização do Centro de Referência em Mudanças Climáticas | Centro Mantido | Unidade | 1,0 |

**PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA**
**ANEXO I**
**PRIORIDADES E METAS PARA 2027**

**PROGRAMA:** **Salvador: Berço da Cultura e Capital do Turismo**
**OBJETIVO:** Consolidar Salvador como referência cultural e turística, promovendo a valorização da identidade local, a preservação do patrimônio histórico e o fortalecimento da economia criativa. Incentivar a difusão de manifestações artísticas, ampliar o acesso da população a espaços culturais, realizar eventos e festivais, e qualificar empreendedores, assegurando geração de emprego e renda, inclusão social e desenvolvimento sustentável do setor turístico e cultural.

| AÇÃO | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META |
|---|---|---|---|
| Salvador Capital Afro - Gestão Operacional | Projeto Implementado | Percentual | 20,0 |
| Salvador Capital Afro - Desenvolvimento Sócio-Urbanístico | Unidade Retrofitada | Unidade | 10,0 |
| Salvador Capital Afro - Implantação de Equipamentos Turísticos- Culturais | Equipamentos Turísticos Culturais Implantados | Unidade | 1,0 |
| Salvador Capital Afro - Fortalecimento do Turismo | Ação Implementada | Unidade | 2,0 |
| Salvador Te Espera - Fortalecimento de Salvador no Circuito do Turismo | Ações Implementadas | Percentual | 30,0 |
| Salvador das Artes - Fomento à Produção e Desenvolvimento de Atividades Artísticas e Culturais | Atendimento Ampliado | Percentual | 80,0 |
| Salvador Cidade Patrimônio - Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural | Ações Desenvolvidas | Unidade | 100,0 |
| Salvador Cidade da Alegria - Fomento a Parcerias para Eventos Especiais | Patrocínio Captado | Milhar | 38.300,0 |
| Salvador: Cidade Vibrante o Ano Inteiro | Público Mobilizado | Unidade | 11.733.922,0 |
| Salvador Capital Afro - Capacitação para a Cultura e Turismo | Capacitação Realizada | Unidade | 300,0 |
| Boca de Brasa - Atividades Culturais nos Territórios | Atividades Desenvolvidas | Unidade | 548,0 |

**PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA**
**ANEXO I**
**PRIORIDADES E METAS PARA 2027**

**PROGRAMA:** **Gestão Pública Moderna, Planejada, Transparente e Equilibrada**
**OBJETIVO:** Aprimorar processos administrativos e financeiros, investir em infraestrutura tecnológica, implementar sistemas informatizados de suporte à gestão, e garantir sustentabilidade fiscal, ao mesmo tempo em que incorpora a participação cidadã na definição de políticas públicas, consolidando práticas de governança democrática e responsável, fortalecendo a gestão pública de Salvador, com a promoção de um modelo moderno, planejado, transparente e equilibrado, assegurando eficiência no uso dos recursos, agilidade na tomada de decisões e ampla prestação de contas à sociedade.

| AÇÃO | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | META |
|---|---|---|---|
| Ouvidoria Itinerante | Atendimento Ampliado | Percentual | 100,0 |
| Otimização do Fluxo de Análise da Dívida Ativa | Estoque da Dívida Reduzido | Percentual | 7,5 |
| Fortalecimento da Capacidade Institucional de Planejamento do Município | Sistema Municipal de Planejamento Redesenhado e Implantado | Percentual | 50,0 |
| Marcos da Inclusão - Monitoramento da Gestão Orçamentária | Marcadores Orçamentários Implantados | Percentual | 100,0 |
| Gestão Integrada e Eficientização nos Serviços Essenciais | Unidades Consumidoras Eficientizadas | Percentual | 70,0 |
| Casa do Servidor - Implantação e Implementação do Núcleo de Atendimento do Servidor | Núcleo Implantado/Implementado | Unidade | 1,0 |
| Prefeituras - Bairro Itinerante | Atendimento Realizado | Unidade | 10.000,0 |
| Salvador Mais Transparente | Índice de Transparência Alcançado | Percentual | 85,0 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**ANEXO DE METAS FISCAIS**
**METAS ANUAIS**
**2027**

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO | 2027 | | | | 2028 | | | | 2029 | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB | % RCL | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB | % RCL | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB | % RCL |
| **Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)** | 14.021.898 | 13.502.668 | 2,520 | 114,53 | 13.456.988 | 12.507.826 | 2,371 | 106,73 | 13.343.111 | 11.982.584 | 2,305 | 105,24 |
| **Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)** | 12.442.248 | 12.000.239 | 2,240 | 101,79 | 12.752.146 | 11.852.693 | 2,247 | 101,14 | 12.818.300 | 11.511.286 | 2,214 | 101,10 |
| **Receitas Primárias Correntes** | 12.040.901 | 11.594.512 | 2,164 | 98,35 | 12.427.083 | 11.550.557 | 2,190 | 98,56 | 12.498.420 | 11.224.021 | 2,159 | 98,58 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias | 5.308.598 | 5.111.794 | 0,954 | 43,36 | 5.493.415 | 5.105.945 | 0,968 | 43,57 | 5.659.277 | 5.082.230 | 0,978 | 44,64 |
| Transferências Correntes | 6.093.664 | 5.867.755 | 1,095 | 49,77 | 6.272.254 | 5.829.850 | 1,105 | 49,75 | 6.154.713 | 5.527.149 | 1,063 | 48,55 |
| Demais Receitas Primárias Correntes | 638.639 | 614.963 | 0,115 | 5,22 | 661.414 | 614.762 | 0,117 | 5,25 | 684.430 | 614.642 | 0,118 | 5,40 |
| **Receitas Primárias de Capital** | 421.347 | 405.727 | 0,076 | 3,44 | 325.063 | 302.135 | 0,057 | 2,58 | 319.880 | 287.264 | 0,055 | 2,52 |
| **Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)** | 15.050.898 | 14.492.921 | 2,705 | 122,93 | 14.268.588 | 13.262.175 | 2,514 | 113,17 | 14.065.751 | 12.631.541 | 2,430 | 110,94 |
| **Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)** | 13.720.097 | 13.211.456 | 2,466 | 112,06 | 13.578.080 | 12.620.371 | 2,392 | 107,69 | 13.344.167 | 11.983.533 | 2,305 | 105,25 |
| **Despesas Primárias Correntes** | 10.101.731 | 9.727.233 | 1,815 | 82,51 | 10.685.726 | 9.932.024 | 1,883 | 84,75 | 11.013.496 | 9.890.508 | 1,902 | 86,87 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 4.112.791 | 3.960.319 | 0,739 | 33,59 | 4.215.346 | 3.918.023 | 0,743 | 33,43 | 4.298.891 | 3.860.556 | 0,743 | 33,91 |
| Outras Despesas Correntes | 5.988.940 | 5.766.914 | 1,076 | 48,92 | 6.470.380 | 6.014.001 | 1,140 | 51,32 | 6.714.605 | 6.029.952 | 1,160 | 52,96 |
| **Despesas Primárias de Capital** | 3.245.366 | 3.125.052 | 0,583 | 26,51 | 2.544.354 | 2.364.892 | 0,448 | 20,18 | 1.980.671 | 1.778.712 | 0,342 | 15,62 |
| **Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias** | 373.000 | 359.172 | 0,067 | 3,05 | 348.000 | 323.454 | 0,061 | 2,76 | 350.000 | 314.312 | 0,060 | 2,76 |
| **Receita Total (COM FONTES RPPS)** | 991.571 | 954.811 | 0,178 | 8,10 | 1.033.376 | 960.488 | 0,182 | 8,20 | 1.085.054 | 974.417 | 0,187 | 8,56 |
| **Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)** | 909.499 | 875.781 | 0,163 | 7,43 | 959.868 | 892.165 | 0,169 | 7,61 | 1.012.074 | 908.878 | 0,175 | 7,98 |
| **Despesa Total (COM FONTES RPPS)** | 1.100.571 | 1.059.770 | 0,198 | 8,99 | 1.142.376 | 1.061.800 | 0,201 | 9,06 | 1.194.054 | 1.072.303 | 0,206 | 9,42 |
| **Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)** | 1.100.571 | 1.059.770 | 0,198 | 8,99 | 1.142.376 | 1.061.800 | 0,201 | 9,06 | 1.194.054 | 1.072.303 | 0,206 | 9,42 |
| **Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)** | (1.257.849) | (1.211.217) | -0,226 | -10,27 | (825.934) | (767.678) | -0,146 | -6,55 | (525.867) | (472.247) | -0,091 | -4,15 |
| **Resultado Primário (Com RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)** | (1.448.921) | (1.395.206) | -0,260 | -11,83 | (1.008.442) | (937.313) | -0,178 | -8,00 | (707.847) | (635.672) | -0,122 | -5,58 |
| **Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (EXCETO RPPS)** | 202.160 | 194.665 | 0,036 | 1,65 | 181.068 | 168.297 | 0,032 | 1,44 | 179.766 | 161.436 | 0,031 | 1,42 |
| **Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (EXCETO RPPS)** | 410.419 | 395.204 | 0,074 | 3,35 | 428.661 | 396.426 | 0,076 | 3,40 | 457.545 | 410.892 | 0,079 | 3,61 |
| **Dívida Pública Consolidada (DC)** | 5.541.763 | 5.336.315 | 0,996 | 45,26 | 5.890.449 | 5.474.975 | 1,038 | 46,72 | 6.109.144 | 5.486.227 | 1,055 | 48,19 |
| **Dívida Consolidada Líquida (DCL)** | 4.291.922 | 4.132.808 | 0,771 | 35,06 | 4.647.103 | 4.319.327 | 0,819 | 36,86 | 4.919.798 | 4.418.152 | 0,850 | 38,80 |
| **Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha** | (682.461) | (657.161) | -0,123 | -5,57 | (355.182) | (330.129) | -0,063 | -2,82 | (272.695) | (244.889) | -0,047 | -2,15 |

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Nota: As informações referentes à Dívida Consolidada e a Dívida Consolidada Líquida foram fornecidas pela Sefaz.

Nota: As informações referentes à Receita Total foram fornecidas pela Sefaz.

Nota: As informações referentes à Despesa Total foram fornecidas pela Casa Civil.

Nota: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no Anexo 6 da Parte III do MDF (RREO). Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Nota: Registra as estimativas de receita total para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Para a elaboração desse demonstrativo, são são consideradas as receitas com fontes do RPPS, em conformidade com a metodologia definida na 15 Ed do MDF.

Nota: Registra os valores estimados para as despesas totais para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Não são consideradas as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS. Ressalta-se que, no total dos valores estimados para as despesas, estão incluídas as projeções para os pagamentos de restos a pagar e, portanto, não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.

Nota: As receitas e despesas totais, considerando todas as fontes do exercício são, respectivamente, para os exercícios de 2027, 2028 e 2029: R$ 15.013.469 milhares, R$ 14.490.364 milhares e R$ 14.428.165 milhares.

| Índices Utilizados: | RCL | PIB (Valor Corrente) |
|---|---|---|
| 2027 | 12.243.202 | 556.419 |
| 2028 | 12.608.297 | 567.547 |
| 2029 | 12.678.337 | 578.898 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**ANEXO DE METAS FISCAIS**
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**
**2027**

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I) — R$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO | METAS PREVISTAS EM 2025 (a) | % PIB | % RCL | METAS REALIZADAS EM 2025 (b) | % PIB | % RCL | VARIAÇÃO Valor (c) = (b-a) | VARIAÇÃO % (c/a) x 100 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Receita Total (Exceto Fontes RPPS)** | 11.769.629 | 2,698 | 111,69 | 11.482.868 | 2,140 | 103,51 | (286.761) | -2,44 |
| **Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (I)** | 10.580.346 | 2,425 | 100,41 | 11.014.073 | 2,052 | 99,29 | 433.727 | 4,10 |
| **Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)** | 12.690.017 | 2,909 | 120,43 | 11.363.425 | 2,117 | 102,43 | (1.326.592) | -10,45 |
| **Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (II)** | 12.170.806 | 2,790 | 115,50 | 10.884.635 | 2,028 | 98,12 | (1.286.171) | -10,57 |
| **Receita Total (Com Fontes RPPS)** | 828.985 | 0,190 | 7,87 | 902.408 | 0,168 | 8,13 | 73.423 | 8,86 |
| **Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) (III)** | 782.766 | 0,179 | 7,43 | 812.654 | 0,151 | 7,33 | 29.888 | 3,82 |
| **Despesa Total (Com Fontes RPPS)** | 928.470 | 0,213 | 8,81 | 796.877 | 0,148 | 7,18 | (131.593) | -14,17 |
| **Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) (IV)** | 928.470 | 0,213 | 8,81 | 796.877 | 0,148 | 7,18 | (131.593) | -14,17 |
| **Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha (V)= (I-II)** | (1.590.460) | -0,365 | -15,09 | 129.438 | 0,024 | 1,17 | 1.719.898 | -108,14 |
| **Resultado Primário (Com RPPS) - Acima da Linha (VI)= (V) + (III-IV)** | (1.736.164) | -0,398 | -16,48 | 145.215 | 0,027 | 1,31 | 1.881.379 | -108,36 |
| **Dívida Pública Consolidada (DC)** | 5.523.230 | 1,266 | 52,42 | 4.039.398 | 0,753 | 36,41 | (1.483.832) | -26,87 |
| **Dívida Consolidada Líquida (DCL)** | 4.227.406 | 0,969 | 40,12 | 2.602.716 | 0,485 | 23,46 | (1.624.690) | -38,43 |
| **Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha** | (1.254.825) | -0,288 | -11,91 | 148.840 | 0,028 | 1,34 | 1.403.665 | -111,86 |

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF - RREO Anexo VI

Notas:

| PARÂMETROS | Valor Previsto | Valor Realizado |
|---|---|---|
| RCL 2025 | R$ 10.537.305 | R$ 11.093.311 |
| PIB Nominal | R$ 436.296 | R$ 536.652 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**ANEXO DE METAS FISCAIS**
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**
**2027**

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II) — R$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2024 | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % | 2028 | % | 2029 | % |
| **Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)** | 11.058.230 | 11.769.629 | 6,43 | 14.065.246 | 19,50 | 14.021.898 | -0,31 | 13.456.988 | -4,03 | 13.343.111 | -0,85 |
| **Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)** | 9.516.853 | 10.580.346 | 11,17 | 12.087.274 | 14,24 | 12.462.248 | 3,10 | 12.752.146 | 2,33 | 12.818.300 | 0,52 |
| **Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)** | 11.883.022 | 12.690.017 | 6,79 | 14.865.246 | 17,14 | 15.050.898 | 1,25 | 14.268.588 | -5,20 | 14.065.751 | -1,42 |
| **Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)** | 11.626.675 | 12.170.806 | 4,68 | 13.754.275 | 13,01 | 13.720.097 | -0,25 | 13.578.080 | -1,04 | 13.344.167 | -1,72 |
| **Receita Total (COM FONTES RPPS)** | 716.228 | 828.985 | 15,74 | 897.908 | 8,31 | 991.571 | 10,43 | 1.033.376 | 4,22 | 1.085.054 | 5,00 |
| **Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)** | 684.070 | 782.766 | 14,43 | 827.434 | 5,71 | 909.499 | 9,92 | 959.868 | 5,54 | 1.012.074 | 5,44 |
| **Despesa Total (COM FONTES RPPS)** | 786.228 | 928.470 | 18,09 | 1.037.608 | 11,75 | 1.100.571 | 6,07 | 1.142.376 | 3,80 | 1.194.054 | 4,52 |
| **Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)** | 774.228 | 928.470 | 19,92 | 1.037.608 | 11,75 | 1.100.571 | 6,07 | 1.142.376 | 3,80 | 1.194.054 | 4,52 |
| **Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)** | (2.109.822) | (1.590.460) | -24,62 | (1.667.001) | 4,81 | (1.257.849) | -24,54 | (825.934) | -34,34 | (525.867) | -36,33 |
| **Resultado Primário (Com RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)** | (2.199.980) | (1.736.164) | -21,08 | (1.877.175) | 8,12 | (1.448.921) | -22,81 | (1.008.442) | -30,40 | (707.847) | -29,81 |
| **Dívida Pública Consolidada (DC)** | 4.211.450 | 5.523.230 | 31,15 | 5.868.972 | 6,26 | 5.541.763 | -5,58 | 5.890.449 | 6,29 | 6.109.144 | 3,71 |
| **Dívida Consolidada Líquida (DCL)** | 2.972.581 | 4.227.406 | 42,21 | 4.927.149 | 16,55 | 4.291.922 | -12,89 | 4.647.103 | 8,28 | 4.919.798 | 5,87 |
| **Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha** | (1.825.562) | (1.254.825) | -31,26 | (1.447.001) | 15,31 | (682.461) | -52,84 | (355.182) | -47,96 | (272.695) | -23,22 |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2024 | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % | 2028 | % | 2029 | % |
| **Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)** | 12.086.176 | 12.271.015 | 1,53 | 14.065.246 | 14,62 | 13.502.068 | -4,00 | 12.507.820 | -7,36 | 11.982.584 | -4,20 |
| **Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)** | 10.401.517 | 11.031.069 | 6,05 | 12.087.274 | 9,57 | 12.000.239 | -0,72 | 11.852.693 | -1,23 | 11.511.286 | -2,88 |
| **Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)** | 12.987.639 | 13.230.612 | 1,87 | 14.865.246 | 12,35 | 14.492.921 | -2,50 | 13.262.175 | -8,49 | 12.631.541 | -4,76 |
| **Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)** | 12.707.463 | 12.689.282 | -0,14 | 13.754.275 | 8,39 | 13.211.456 | -3,95 | 12.620.371 | -4,47 | 11.983.533 | -5,05 |
| **Receita Total (COM FONTES RPPS)** | 782.807 | 864.300 | 10,41 | 897.908 | 3,89 | 954.811 | 6,34 | 960.488 | 0,59 | 974.417 | 1,45 |
| **Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)** | 747.659 | 816.112 | 9,16 | 827.434 | 1,39 | 875.781 | 5,84 | 892.165 | 1,87 | 908.878 | 1,87 |
| **Despesa Total (COM FONTES RPPS)** | 859.314 | 968.023 | 12,65 | 1.037.608 | 7,19 | 1.059.770 | 2,14 | 1.061.800 | 0,19 | 1.072.303 | 0,99 |
| **Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)** | 846.198 | 968.023 | 14,40 | 1.037.608 | 7,19 | 1.059.770 | 2,14 | 1.061.800 | 0,19 | 1.072.303 | 0,99 |
| **Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)** | (2.305.946) | (1.658.213) | -28,09 | (1.667.001) | 0,53 | (1.211.217) | -27,34 | (767.678) | -36,62 | (472.247) | -38,48 |
| **Resultado Primário (Com RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)** | (2.404.485) | (1.810.124) | -24,72 | (1.877.175) | 3,70 | (1.395.206) | -25,68 | (937.313) | -32,82 | (635.672) | -32,18 |
| **Dívida Pública Consolidada (DC)** | 4.602.936 | 5.758.520 | 25,11 | 5.868.972 | 1,92 | 5.336.315 | -9,08 | 5.474.975 | 2,60 | 5.486.227 | 0,21 |
| **Dívida Consolidada Líquida (DCL)** | 3.248.905 | 4.407.493 | 35,66 | 4.927.149 | 11,79 | 4.132.808 | -16,12 | 4.319.327 | 4,51 | 4.418.152 | 2,29 |
| **Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha** | (1.995.262) | (1.308.281) | -34,43 | (1.447.001) | 10,60 | (657.161) | -54,58 | (330.129) | -49,76 | (244.889) | -25,82 |

FONTE: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF

Nota: As informações referentes aos Valores da Dívida dos exercícios 2025, 2026 e 2027 foram fornecidas pela Sefaz.

Nota: As informações referentes à Receita Total dos exercícios 2025, 2026 e 2027 foram fornecidas pela Sefaz.

Nota: As informações referentes à Despesa Total dos exercícios 2025, 2026 e 2027 foram fornecidas pela Casa Civil.

Nota: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no Anexo 6 da Parte III do MDF (RREO). Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**ANEXO DE METAS FISCAIS**
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**
**2027**

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III) — R$ milhares

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2025 | % | 2024 | % | 2023 | % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Patrimônio/Capital | 29.823 | 0,10 | 29.823 | 0,10 | 29.823 | 0,09 |
| Reservas | - | 0,00 | - | 0,00 | - | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 29.004.755 | 99,90 | 29.972.487 | 99,90 | 32.089.513 | 99,91 |
| **TOTAL** | **29.034.578** | **100,00** | **30.002.310** | **100,00** | **32.119.336** | **100,00** |

| REGIME PREVIDENCIÁRIO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **PATRIMÔNIO LÍQUIDO** | **2025** | **%** | **2024** | **%** | **2023** | **%** |
| Patrimônio | - | 0,00 | - | 0,00 | - | 0,00 |
| Reservas | - | 0,00 | - | 0,00 | - | 0,00 |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | 1.011.363 | 100,00 | 915.096 | 100,00 | 751.466 | 100,00 |
| **TOTAL** | **1.011.363** | **100,00** | **915.096** | **100,00** | **751.466** | **100,00** |

FONTE: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**ANEXO DE METAS FISCAIS**
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**
**2027**

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III) — R$ milhares

| RECEITAS REALIZADAS | 2025 (a) | 2024 (b) | 2023 (c) |
|---|---|---|---|
| **Receitas de Capital - Alienação de Ativos (I)** | **3.007,10** | **5.974,02** | **2.523,36** |
| Alienação de Bens Móveis | - | - | 19,22 |
| Alienação de Bens Imóveis | 2.495,66 | 5.607,00 | 2.220,36 |
| Alienação de Bens Intangíveis | - | - | - |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras | 511,44 | 367,02 | 283,78 |

| DESPESAS EXECUTADAS | 2025 (d) | 2024 (e) | 2023 (f) |
|---|---|---|---|
| **Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)** | **2.535,88** | **5.681,88** | **2.785,01** |
| **Despesas de Capital** | **2.535,88** | **5.681,88** | **2.785,01** |
| Investimentos | 2.535,88 | 5.681,88 | 2.785,01 |
| Inversões Financeiras | - | - | - |
| Amortização da Dívida | - | - | - |
| **Despesas Correntes dos Regimes Previdênciarios (RPPS)** | - | - | - |
| Regime Geral de Previdência Social | - | - | - |
| Regimes Próprios dos Servidores Públicos | - | - | - |

| SALDO FINANCEIRO | 2025 (g) = (Ia-IId)+ IIIb | 2024 (h)=(Ib - IIe)+ IIIi | 2023* (i) = (Ic - IIf) |
|---|---|---|---|
| **Valor (III)** | **3.617,35** | **3.146,13** | **2.853,99** |

FONTE: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF

Nota:* No Saldo Financeiro do exercício 2023, fora adicionado o valor correspondente ao Saldo Financeiro de encerramento do exercício 2022, no valor de R$ 3.115,64

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**ANEXO DE METAS FISCAIS**
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**
**2027**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") — R$ milhares

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)**

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | 2023 | 2024 | 2024 |
|---|---|---|---|
| **RECEITAS CORRENTES (I)** | **235.300,30** | **36.271,38** | **43.947,05** |
| Receita de Contribuições dos Segurados | **86.096,59** | **11.156,68** | **12.365,36** |
| Ativo | 76.627,15 | 11.156,68 | 12.364,64 |
| Inativo | 7.708,06 | - | - |
| Pensionista | 1.761,38 | - | 0,72 |
| Receita de Contribuições Patronais | **118.490,46** | **20.404,02** | **21.184,17** |
| Ativo | 118.490,46 | 20.404,02 | 21.184,17 |
| Inativo | - | - | - |
| Pensionista | - | - | - |
| Receita Patrimonial | **20.396,83** | **4.576,56** | **9.404,34** |
| Receitas Imobiliárias | - | - | - |
| Receitas de Valores Mobiliários | 19.969,74 | 4.576,56 | 9.404,34 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 427,09 | - | - |
| Receita de Serviços | **1,58** | **-** | **-** |
| Outras Receitas Correntes | **10.314,84** | **134,12** | **993,18** |
| Compensação Financeira entre os Regimes | 3.829,35 | - | - |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1] | **3.967,82** | **-** | **-** |
| Demais Receitas Correntes | 2.517,67 | 134,12 | 993,18 |
| **RECEITAS DE CAPITAL (III)** | **-** | **-** | **-** |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | - | - | - |
| Amortização de Empréstimos | - | - | - |
| Outras Receitas de Capital | - | - | - |
| **TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III -II)** | **231.332,48** | **36.271,38** | **43.947,05** |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | 2023 | 2024 | 2025 |
|---|---|---|---|
| Benefícios - Civil | **162.109,18** | **-** | **52,25** |
| Aposentadorias | 126.444,29 | - | - |
| Pensões | 35.664,89 | - | 52,25 |
| Outras Despesas Previdenciárias | - | - | - |
| Compensação Previdenciária entre Regimes | | | |
| Demais Despesas Previdenciárias | - | - | - |
| **TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)** | **162.109,18** | **-** | **52,25** |
| **RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)** | **69.223,30** | **36.271,38** | **43.894,80** |

| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | 2023 | 2024 | 2025 |
|---|---|---|---|
| **VALOR** | - | - | - |

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**ANEXO DE METAS FISCAIS**
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**
**2027**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") — R$ milhares

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

| APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS | 2023 | 2024 | 2025 |
|---|---|---|---|
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | - | - | - |
| Recursos para Formação de Reserva | - | - | - |

| BENS E DIREITOS DO RPPS ( FUNDO EM REPARTIÇÃO) | 2023 | 2024 | 2025 |
|---|---|---|---|
| **Caixa e Equivalente de Caixa** | 376.114,05 | 267.272,60 | 369.152,41 |
| **Investimentos e Aplicações** | 97.470,61 | 367.131,66 | 333.919,34 |
| **Outros Bens e Direitos** | 48.904,03 | 12.462,82 | 9.376,04 |

**ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES -RPPS**

| RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | 2023 | 2024 | 2025 |
|---|---|---|---|
| **RECEITAS CORRENTES** | 30.946,52 | 39.185,71 | 38.052,83 |
| **TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)** | **30.946,52** | **39.185,71** | **38.052,83** |

| DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | 2023 | 2024 | 2025 |
|---|---|---|---|
| **Despesas Correntes (XIII)** | 7.181,22 | 8.107,64 | 10.588,24 |
| Pessoal e Encargos Sociais | - | - | - |
| Demais Despesas Correntes | 7.181,22 | 8.107,64 | 10.588,24 |
| **Despesas de Capital (XIV)** | 984,77 | 98,45 | 53,82 |
| **TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) =(XIII + XIV)** | **8.165,99** | **8.206,09** | **10.642,06** |
| **RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)** | **22.780,53** | **30.979,62** | **27.410,77** |

| BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS) | 2023 | 2024 | 2025 |
|---|---|---|---|
| **Caixa e Equivalente de Caixa** | 29.296,25 | 35.268,63 | 28.190,92 |
| **Investimentos e Aplicações** | - | - | - |
| **Outros Bens e Direitos** | - | - | - |

**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO**

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) | 2023 | 2024 | 2025 |
|---|---|---|---|
| **Constribuições dos Servidores** | - | - | - |
| **Demais Receitas Previdenciárias** | - | - | - |
| **TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) - (XVII)** | - | - | - |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) | 2023 | 2024 | 2024 |
|---|---|---|---|
| Aposentadorias | 52.367,64 | 50.253,26 | 1.974,81 |
| Pensões | 18.883,56 | 18.645,15 | 274,57 |
| Outros Benefícios Previdenciários | - | - | - |
| **TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) - (XVII)** | **71.251,20** | **68.898,41** | **2.249,38** |
| **RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII-XVIII)** | **(71.251,20)** | **(68.898,41)** | **(2.249,38)** |

FONTE: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF

1- Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração

2- O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**ANEXO DE METAS FISCAIS**
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**
**2027**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") — R$ milhares

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 2023 | 2024 | 2025 |
|---|---|---|---|
| **VALOR** | - | - | - |

| APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS | 2023 | 2024 | 2025 |
|---|---|---|---|
| **Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar** | - | - | - |
| **Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos** | - | - | - |
| **Outros Aportes para o RPPS** | - | - | - |
| **Recursos para Cobertura do Déficit Financeiro** | - | - | - |

| BENS E DIREITOS DO RPPS ( FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | 2023 | 2024 | 2025 |
|---|---|---|---|
| **Caixa e Equivalente de Caixa** | 12.882,41 | 32.354,85 | 48.052,28 |
| **Investimentos e Aplicações** | 13.531,23 | 30.330,18 | 58.527,54 |
| **Outros Bens e Direitos** | 1.121,16 | - | - |

**FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)**

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARAÇÃO) | 2023 | 2024 | 2025 |
|---|---|---|---|
| **RECEITAS CORRENTES (VII)** | **457.340,57** | **759.959,54** | **820.407,70** |
| Receita de Contribuições dos Segurados | **183.541,77** | **270.529,18** | **298.749,96** |
| Ativo | 163.666,32 | 238.212,14 | 261.053,34 |
| Inativo | 15.760,59 | 26.493,67 | 31.564,71 |
| Pensionista | 4.114,86 | 5.823,37 | 6.131,91 |
| Receita de Contribuições Patronais | **226.742,42** | **400.826,36** | **408.815,43** |
| Ativo | 226.742,42 | 400.826,36 | 408.815,43 |
| Inativo | - | - | - |
| Pensionista | - | - | - |
| Receita Patrimonial | **28.428,11** | **62.628,99** | **78.865,48** |
| Receitas Imobiliárias | - | - | - |
| Receitas de Valores Mobiliários | 27.960,78 | 61.559,95 | 77.599,73 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 467,33 | 1.069,04 | 1.265,75 |
| Receita de Serviços | **5,34** | **8,13** | **5,61** |
| Outras Receitas Correntes | **18.622,93** | **25.966,88** | **33.971,22** |
| Compensação Financeira entre os Regimes | 5.517,90 | 5.019,64 | 5.056,91 |
| Demais Receitas Correntes | 13.105,03 | 20.947,24 | 28.914,31 |
| **RECEITAS DE CAPITAL (VIII)** | **-** | **-** | **-** |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | - | - | - |
| Amortização de Empréstimos | - | - | - |
| Outras Receitas de Capital | - | - | - |
| **TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII +VIII)** | **457.340,57** | **759.959,54** | **820.407,70** |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARAÇÃO) | 2023 | 2024 | 2025 |
|---|---|---|---|
| Benefícios | **378.135,37** | **621.896,01** | **784.321,68** |
| Aposentadorias | 299.239,55 | 503.356,24 | 636.943,54 |
| Pensões por Morte | 78.895,82 | 118.539,77 | 147.378,14 |
| Outras Despesas Previdenciárias | **6,69** | **2.329,73** | **1.363,15** |
| Compensação Previdenciária entre Regimes | 6,69 | 2.329,73 | 1.363,15 |
| Demais Despesas Previdenciárias | - | - | - |
| **TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)** | **378.142,06** | **624.225,74** | **785.684,83** |
| **RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)** | **79.198,51** | **135.733,80** | **34.722,87** |

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**ANEXO DE METAS FISCAIS**
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - FUNPRES FIN**
**2027**

RREO - Anexo 10 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso II) — R$ milhares

**PLANO FINANCEIRO**

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c) |
|---|---|---|---|---|
| 2024 | 799.145,25 | 700.126,88 | 99.018,37 | 99.018,37 |
| 2025 | 858.460,52 | 798.117,19 | 60.343,33 | 159.361,70 |
| 2026 | 727.250,44 | 753.570,38 | (26.319,94) | 133.041,75 |
| 2027 | 729.406,98 | 744.943,62 | (15.536,64) | 117.505,12 |
| 2028 | 733.482,61 | 735.218,47 | (1.735,86) | 115.769,25 |
| 2029 | 738.728,72 | 723.935,53 | 14.793,18 | 130.562,43 |
| 2030 | 743.705,86 | 713.989,87 | 29.716,00 | 160.278,43 |
| 2031 | 702.701,99 | 847.881,86 | (145.179,87) | 15.098,56 |
| 2032 | 686.889,38 | 873.059,83 | (186.170,45) | (171.071,89) |
| 2033 | 665.192,83 | 899.491,75 | (234.298,92) | (405.370,81) |
| 2034 | 640.626,96 | 925.246,73 | (284.619,77) | (689.990,58) |
| 2035 | 631.270,47 | 932.647,12 | (301.376,64) | (991.367,23) |
| 2036 | 598.021,83 | 976.531,44 | (378.509,61) | (1.369.876,83) |
| 2037 | 572.305,59 | 1.003.458,72 | (431.153,14) | (1.801.029,97) |
| 2038 | 549.190,25 | 1.026.067,34 | (476.877,09) | (2.277.907,05) |
| 2039 | 512.485,33 | 1.069.036,38 | (556.551,05) | (2.834.458,10) |
| 2040 | 497.753,92 | 1.075.204,09 | (577.450,16) | (3.411.908,26) |
| 2041 | 479.332,38 | 1.084.693,46 | (605.361,08) | (4.017.269,35) |
| 2042 | 460.208,69 | 1.089.452,48 | (629.243,79) | (4.646.513,14) |
| 2043 | 429.674,30 | 1.109.562,80 | (679.888,50) | (5.326.401,64) |
| 2044 | 1.030.409,67 | 1.159.220,78 | (128.811,12) | (5.455.212,76) |
| 2045 | 355.699,61 | 1.170.439,89 | (814.740,28) | (6.269.953,04) |
| 2046 | 346.166,48 | 1.166.723,49 | (820.557,02) | (7.090.510,06) |
| 2047 | 320.923,19 | 1.166.807,86 | (845.884,66) | (7.936.394,72) |
| 2048 | 304.092,34 | 1.149.022,86 | (844.930,52) | (8.781.325,24) |
| 2049 | 273.082,63 | 1.152.521,44 | (879.438,81) | (9.660.764,05) |
| 2050 | 210.609,70 | 1.212.987,74 | (1.002.378,04) | (10.663.142,09) |
| 2051 | 180.524,20 | 1.209.737,28 | (1.029.213,08) | (11.692.355,17) |
| 2052 | 164.589,83 | 1.179.310,51 | (1.014.720,68) | (12.707.075,84) |
| 2053 | 148.434,22 | 1.149.075,09 | (1.000.640,87) | (13.707.716,71) |
| 2054 | 135.325,26 | 1.111.802,03 | (976.476,77) | (14.684.193,48) |
| 2055 | 122.397,64 | 1.073.681,12 | (951.283,49) | (15.635.476,97) |
| 2056 | 110.945,26 | 1.032.354,37 | (921.409,11) | (16.556.886,08) |
| 2057 | 102.284,91 | 985.245,90 | (882.960,99) | (17.439.847,07) |

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**ANEXO DE METAS FISCAIS**
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - FUNPRES FIN**
**2027**

RREO - Anexo 10 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso II) — R$ milhares

| PLANO FINANCEIRO | | | | |
|---|---|---|---|---|
| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c) |
| 2058 | 92.401,22 | 940.538,32 | (848.137,10) | (18.287.984,18) |
| 2059 | 86.068,93 | 889.862,75 | (803.793,82) | (19.091.778,00) |
| 2060 | 80.123,15 | 838.776,40 | (758.653,24) | (19.850.431,24) |
| 2061 | 74.050,73 | 788.603,04 | (714.552,32) | (20.564.983,56) |
| 2062 | 68.051,51 | 739.077,02 | (671.025,50) | (21.236.009,06) |
| 2063 | 61.709,75 | 691.703,55 | (629.993,81) | (21.866.002,87) |
| 2064 | 57.343,18 | 641.995,82 | (584.652,64) | (22.450.655,51) |
| 2065 | 53.100,06 | 593.319,17 | (540.219,11) | (22.990.874,61) |
| 2066 | 49.127,37 | 545.971,42 | (496.844,05) | (23.487.718,66) |
| 2067 | 45.425,98 | 499.981,09 | (454.555,11) | (23.942.273,77) |
| 2068 | 41.933,74 | 455.581,67 | (413.647,93) | (24.355.921,70) |
| 2069 | 38.730,90 | 412.932,60 | (374.201,71) | (24.730.123,41) |
| 2070 | 35.731,46 | 372.183,93 | (336.452,46) | (25.066.575,87) |
| 2071 | 32.977,76 | 333.488,38 | (300.510,62) | (25.367.086,49) |
| 2072 | 30.435,46 | 296.962,95 | (266.527,49) | (25.633.613,98) |
| 2073 | 28.052,52 | 262.722,68 | (234.670,16) | (25.868.284,14) |
| 2074 | 25.978,66 | 230.837,76 | (204.859,10) | (26.073.143,23) |
| 2075 | 24.136,81 | 201.384,00 | (177.247,19) | (26.250.390,43) |
| 2076 | 22.495,77 | 174.385,70 | (151.889,93) | (26.402.280,36) |
| 2077 | 21.045,48 | 149.846,62 | (128.801,14) | (26.531.081,49) |
| 2078 | 19.714,19 | 127.739,00 | (108.024,81) | (26.639.106,30) |
| 2079 | 18.502,92 | 108.011,11 | (89.508,19) | (26.728.614,49) |
| 2080 | 17.550,06 | 90.571,15 | (73.021,10) | (26.801.635,59) |
| 2081 | 16.769,64 | 75.306,75 | (58.537,11) | (26.860.172,70) |
| 2082 | 16.123,17 | 62.084,50 | (45.961,34) | (26.906.134,03) |
| 2083 | 15.562,59 | 50.745,79 | (35.183,20) | (26.941.317,23) |
| 2084 | 15.018,20 | 41.115,85 | (26.097,65) | (26.967.414,88) |
| 2085 | 14.653,81 | 33.033,37 | (18.379,56) | (26.985.794,44) |
| 2086 | 14.395,22 | 26.321,74 | (11.926,52) | (26.997.720,96) |
| 2087 | 14.190,68 | 20.801,23 | (6.610,55) | (27.004.331,51) |
| 2088 | 14.019,66 | 16.306,14 | (2.286,48) | (27.006.617,98) |
| 2089 | 13.811,26 | 12.669,90 | 1.141,36 | (27.005.476,62) |
| 2090 | 13.777,02 | 9.777,08 | 3.999,93 | (27.001.476,68) |
| 2091 | 13.919,91 | 7.487,77 | 6.432,14 | (26.995.044,54) |

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**ANEXO DE METAS FISCAIS**
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - FUNPRES PREV**
**2027**

RREO - Anexo 10 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso II) — R$ milhares

| PLANO FINANCEIRO | | | | |
|---|---|---|---|---|
| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c) |
| 2024 | 36.271,39 | 0,00 | 36.271,39 | 36.271,39 |
| 2025 | 43.947,04 | 45,99 | 43.901,06 | 80.172,45 |
| 2026 | 46.955,88 | 1.026,41 | 45.929,47 | 126.101,92 |
| 2027 | 54.231,66 | 1.133,52 | 53.098,14 | 179.200,05 |
| 2028 | 62.356,71 | 1.250,86 | 61.105,85 | 240.305,90 |
| 2029 | 71.546,04 | 1.382,09 | 70.163,94 | 310.469,84 |
| 2030 | 82.312,66 | 1.537,81 | 80.774,85 | 391.244,69 |
| 2031 | 125.985,46 | 2.471,19 | 123.514,26 | 514.758,95 |
| 2032 | 148.299,27 | 2.822,31 | 145.476,96 | 660.235,91 |
| 2033 | 173.261,46 | 3.206,00 | 170.055,46 | 830.291,37 |
| 2034 | 199.329,64 | 3.583,26 | 195.746,38 | 1.026.037,75 |
| 2035 | 224.285,52 | 3.979,63 | 220.305,89 | 1.246.343,65 |
| 2036 | 262.076,94 | 4.590,69 | 257.486,25 | 1.503.829,90 |
| 2037 | 299.229,28 | 5.146,39 | 294.082,88 | 1.797.912,78 |
| 2038 | 337.452,08 | 5.660,81 | 331.791,27 | 2.129.704,06 |
| 2039 | 385.101,42 | 6.450,18 | 378.651,23 | 2.508.355,29 |
| 2040 | 423.887,51 | 7.017,20 | 416.870,31 | 2.925.225,60 |
| 2041 | 466.281,83 | 7.588,80 | 458.693,04 | 3.383.918,63 |
| 2042 | 511.049,37 | 8.314,23 | 502.735,14 | 3.886.653,77 |
| 2043 | 565.217,04 | 9.601,94 | 555.615,10 | 4.442.268,87 |
| 2044 | 636.528,55 | 10.747,87 | 625.780,67 | 5.068.049,55 |
| 2045 | 697.323,49 | 11.890,72 | 685.432,76 | 5.753.482,31 |
| 2046 | 755.992,02 | 12.984,54 | 743.007,48 | 6.496.489,79 |
| 2047 | 818.615,77 | 14.115,76 | 804.500,01 | 7.300.989,80 |
| 2048 | 880.335,18 | 14.935,27 | 865.399,90 | 8.166.389,70 |
| 2049 | 951.832,53 | 16.084,73 | 935.747,80 | 9.102.137,50 |
| 2050 | 1.050.089,79 | 18.216,06 | 1.031.873,72 | 10.134.011,22 |
| 2051 | 1.130.157,09 | 19.592,81 | 1.110.564,29 | 11.244.575,51 |
| 2052 | 1.205.040,68 | 21.268,51 | 1.183.772,17 | 12.428.347,68 |
| 2053 | 1.285.107,03 | 33.007,57 | 1.252.099,47 | 13.680.447,14 |
| 2054 | 1.364.393,50 | 44.387,86 | 1.320.005,64 | 15.000.452,78 |
| 2055 | 1.446.802,37 | 70.304,95 | 1.376.497,42 | 16.376.950,20 |
| 2056 | 1.532.611,40 | 80.649,97 | 1.451.961,43 | 17.828.911,63 |
| 2057 | 1.620.638,72 | 91.105,15 | 1.529.533,57 | 19.358.445,20 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**ANEXO DE METAS FISCAIS**
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - FUNPRES FIN**
**2027**

RREO - Anexo 10 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso II) — R$ milhares

| PLANO FINANCEIRO | | | | |
|---|---|---|---|---|
| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c) |
| 2092 | 14.198,85 | 5.693,01 | 8.505,83 | (26.986.538,71) |
| 2093 | 14.592,27 | 4.298,53 | 10.293,74 | (26.976.244,97) |
| 2094 | 14.986,53 | 3.224,84 | 11.761,70 | (26.964.483,28) |
| 2095 | 15.542,03 | 2.404,13 | 13.137,90 | (26.951.345,38) |
| 2096 | 16.178,53 | 1.781,71 | 14.396,82 | (26.936.948,55) |
| 2097 | 16.865,93 | 1.312,12 | 15.553,80 | (26.921.394,75) |
| 2098 | 17.646,10 | 960,83 | 16.685,27 | (26.904.709,48) |

Fonte: FUNPRES FIN - Fundo Municipal de Previdência de Salvador Financeiro.

Notas:
(1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2024.
(2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:
a) tábua de mortalidade geral: RP-2000 pj.2023 d.25%; b) tábua de mortalidade de inválidos: RP-2000 Disabled (M&F); c) tábua de entrada em invalidez: Light Média d.87%; d)crescimento real de salários: 2,20% a.a.; e) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; f) taxa real de juros: 4,96% a.a.; g) hipótese sobre geração futura: não usada; h) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; i) hipótese de família média: Dados reais dos dependentes e, em caso de inexistência, cônjuge seis anos mais jovem que o titular masculino ou um ano mais velho que o titular feminino e um filho, com diferença de 23 anos para a idade da mãe; j) fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,9861; k) inflação anual estimada no longo prazo: 3,10%; l) taxa de rotatividade: 1% a.a..
(3) Massa salarial mensal: R$ 129.014.335,56.

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**ANEXO DE METAS FISCAIS**
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - FUNPRES PREV**
**2027**

RREO - Anexo 10 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso II) — R$ milhares

| PLANO FINANCEIRO | | | | |
|---|---|---|---|---|
| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c) |
| 2058 | 1.714.028,40 | 108.920,61 | 1.605.107,79 | 20.963.552,99 |
| 2059 | 1.809.053,05 | 190.057,49 | 1.618.995,56 | 22.582.548,55 |
| 2060 | 1.898.373,13 | 226.666,73 | 1.671.706,40 | 24.254.254,95 |
| 2061 | 1.995.383,27 | 261.327,87 | 1.734.055,40 | 25.988.310,35 |
| 2062 | 2.096.044,32 | 292.079,44 | 1.803.964,88 | 27.792.275,23 |
| 2063 | 2.201.107,19 | 319.539,42 | 1.881.567,77 | 29.673.843,00 |
| 2064 | 2.310.667,38 | 400.969,72 | 1.909.697,66 | 31.583.540,66 |
| 2065 | 2.415.086,44 | 452.495,07 | 1.962.591,37 | 33.546.132,03 |
| 2066 | 2.526.402,79 | 500.302,02 | 2.026.100,77 | 35.572.232,81 |
| 2067 | 2.641.763,44 | 558.836,04 | 2.082.927,40 | 37.655.160,21 |
| 2068 | 2.758.531,96 | 593.555,22 | 2.164.976,73 | 39.820.136,94 |
| 2069 | 2.882.716,41 | 640.797,31 | 2.241.919,09 | 42.062.056,03 |
| 2070 | 3.009.448,37 | 685.315,35 | 2.324.133,02 | 44.386.189,05 |
| 2071 | 3.141.333,77 | 740.827,53 | 2.400.506,24 | 46.786.695,29 |
| 2072 | 3.277.156,81 | 827.010,40 | 2.450.146,41 | 49.236.841,71 |
| 2073 | 3.411.460,67 | 875.575,56 | 2.535.885,10 | 51.772.726,81 |
| 2074 | 3.554.457,32 | 914.843,04 | 2.639.614,28 | 54.412.341,09 |
| 2075 | 3.704.110,83 | 954.824,53 | 2.749.286,30 | 57.161.627,39 |
| 2076 | 3.859.803,79 | 992.465,84 | 2.867.337,94 | 60.028.965,33 |
| 2077 | 4.022.711,66 | 1.053.429,45 | 2.969.282,21 | 62.998.247,54 |
| 2078 | 4.188.880,01 | 1.140.980,37 | 3.047.899,64 | 66.046.147,18 |
| 2079 | 4.356.116,90 | 1.179.412,46 | 3.176.704,44 | 69.222.851,61 |
| 2080 | 4.535.185,47 | 1.200.657,05 | 3.334.528,42 | 72.557.380,03 |
| 2081 | 4.724.561,91 | 1.217.787,58 | 3.506.774,33 | 76.064.154,36 |
| 2082 | 4.924.316,27 | 1.243.009,33 | 3.681.306,94 | 79.745.461,30 |
| 2083 | 5.133.634,88 | 1.296.999,74 | 3.836.635,14 | 83.582.096,43 |
| 2084 | 5.346.777,19 | 1.312.714,52 | 4.034.062,67 | 87.616.159,10 |
| 2085 | 5.575.057,97 | 1.314.346,57 | 4.260.711,40 | 91.876.870,50 |
| 2086 | 5.817.660,00 | 1.317.402,15 | 4.500.257,85 | 96.377.128,35 |
| 2087 | 6.073.514,89 | 1.326.209,87 | 4.747.305,02 | 101.124.433,37 |
| 2088 | 6.343.188,25 | 1.368.870,53 | 4.974.317,72 | 106.098.751,10 |
| 2089 | 6.620.945,91 | 1.373.386,18 | 5.247.559,72 | 111.346.310,82 |
| 2090 | 6.917.743,28 | 1.373.275,20 | 5.544.468,07 | 116.890.778,89 |
| 2091 | 7.231.562,67 | 1.373.779,46 | 5.857.783,21 | 122.748.562,11 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**ANEXO DE METAS FISCAIS**
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - FUNPRES PREV**
**2027**

RREO - Anexo 10 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso II) — R$ milhares

| PLANO FINANCEIRO | | | | |
|---|---|---|---|---|
| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c) |
| 2092 | 7.562.654,88 | 1.373.904,98 | 6.188.749,90 | 128.937.312,01 |
| 2093 | 7.913.107,45 | 1.414.083,18 | 6.499.024,27 | 135.436.336,28 |
| 2094 | 8.275.261,51 | 1.420.929,18 | 6.854.332,33 | 142.290.668,60 |
| 2095 | 8.660.903,72 | 1.423.980,07 | 7.236.923,65 | 149.527.592,26 |
| 2096 | 9.068.370,45 | 1.433.339,59 | 7.635.030,86 | 157.162.623,11 |
| 2097 | 9.496.992,90 | 1.426.783,70 | 8.070.209,20 | 165.232.832,32 |
| 2098 | 9.952.076,14 | 1.439.232,26 | 8.512.843,88 | 173.745.676,20 |

Notas:
(1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2024.
(2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:
a) tábua de mortalidade geral: RP-2000 pj.2023 d.25%; b) tábua de mortalidade de inválidos: RP-2000 Disabled (M&F); c) tábua de entrada em invalidez: Light Média d.87%; d) crescimento real de salários: 2,20% a.a.; e) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; f) taxa real de juros: 5,62 % a.a.; g) hipótese sobre geração futura: não usada; h) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; i) hipótese de família média: Dados reais dos dependentes e, em caso de inexistência, cônjuge seis anos mais jovem que o titular masculino ou um ano mais velho que o titular feminino e um filho, com diferença de 23 anos para a idade da mãe; j) fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,9861; k) inflação anual estimada no longo prazo: 3,10%; l) taxa de rotatividade: 1% a.a.
(3) Massa salarial mensal: R$ 6.401.637,38.

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**ANEXO DE METAS FISCAIS**
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**
**2027**

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) — R$ 1,00

| TRIBUTO | MODALIDADE | PROGRAMAS | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | 2027 | 2028 | 2029 | |
| ISS | Isenção | Isenção STCO | 24.063.905 | 24.930.206 | 25.802.763 | - |
| TRCF | Isenção | Isenção STCO | 6.015.976 | 6.232.552 | 6.450.691 | - |
| ISS | Benefícios Financeiros e Creditícios | Programa Viva Cultura | 6.681.252 | 6.921.777 | 7.164.039 | - |
| IPTU | Benefícios Financeiros e Creditícios | Programa Viva Cultura | 1.021.174 | 1.057.936 | 1.094.964 | - |
| ITIV | Redução do tributo | Lei da Pandemia | 11.387.089 | 11.797.024 | 12.209.920 | - |
| ISS | Redução de Alíquota | Lei da Pandemia (Plataformas Digitais) | 3.251 | 3.368 | 3.486 | - |
| IPTU | Benefícios Financeiros e Creditícios | IPTU VERDE | 3.103.622 | 3.215.352 | 3.327.890 | - |
| IPTU | Benefícios Financeiros e Creditícios | IPTU AMARELO | 93.501 | 96.867 | 100.258 | - |
| ISS | Redução de Alíquota | Política Municipal de Inovação - INOVA SALVADOR | 41.087.587 | 42.566.740 | 44.056.576 | - |
| TFF | Isenção | Política Municipal de Inovação - INOVA SALVADOR | 117.050 | 121.264 | 125.508 | - |

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**ANEXO DE METAS FISCAIS**
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**
**2027**

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) — R$ 1,00

| TRIBUTO | MODALIDADE | PROGRAMAS | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | 2027 | 2028 | 2029 | |
| IPTU | Isenção Parcial | Política Municipal de Inovação - INOVA SALVADOR | 87.786 | 90.947 | 94.130 | - |
| ITIV | Isenção | Política Municipal de Inovação - INOVA SALVADOR | 19.455 | 20.156 | 20.861 | - |
| TLL | Isenção | Política Municipal de Inovação - INOVA SALVADOR | 19.369 | 20.066 | 20.769 | - |
| ISS | Isenção | Programa Viva Esporte | 3.000.000 | 3.108.000 | 3.216.780 | - |
| ISS | Isenção | Programa de Incentivo a Empreendimentos e Moradias - RENOVA CENTRO | 2.908.071 | 3.012.761 | 3.118.208 | - |
| IPTU | Isenção | Programa de Incentivo a Empreendimentos e Moradias - RENOVA CENTRO | 1.279.520 | 1.325.583 | 1.371.978 | - |
| ITIV | Isenção | Programa de Incentivo a Empreendimentos e Moradias - RENOVA CENTRO | 3.627.539 | 3.758.130 | 3.889.665 | - |
| TRSD | Isenção | Programa de Incentivo a Empreendimentos e Moradias - RENOVA CENTRO | 90.959 | 94.234 | 97.532 | - |
| ISS | Benefícios Financeiros e Creditícios | Programa de Incentivo a Empreendimentos e Moradias - RENOVA CENTRO | 10.000.000 | 10.360.000 | 10.722.600 | - |

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**ANEXO DE METAS FISCAIS**
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**
**2027**

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) — R$ 1,00

| TRIBUTO | MODALIDADE | PROGRAMAS | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | 2027 | 2028 | 2029 | |
| ISS | Redução de Alíquota | Incentivo a Novos Polos Logísticos - Lei nº 9.767/2023 | 217.685 | 225.522 | 233.415 | - |
| ITIV | Isenção | Incentivo a Novos Polos Logísticos | 216.839 | 224.645 | 232.508 | - |
| IPTU | Redução | Incentivo a Novos Polos Logísticos | 177.531 | 183.922 | 190.359 | - |
| IPTU | Isenção | Alteração da Lei nº 7.186 - Benefícios para Cooperativas de Materiais Recicláveis | 118.384 | 122.646 | 126.938 | - |
| TFF | Isenção | Alteração da Lei nº 7.186 - Benefícios para Cooperativas de Materiais Recicláveis | 17.437 | 18.065 | 18.697 | - |
| TRSD | Não Incidência | Alteração da Lei nº 7.186 - Benefícios para Entidades sem Fins Lucrativos com Difusão de Pesquisas de Conteúdos Históricos e Culturais | 38.260 | 39.638 | 41.025 | - |
| IPTU | Isenção | Benefício para imóveis de povos e comunidades de terreiro - Lei nº 7.186/2006 | 25.611 | 26.533 | 27.462 | - |
| TRSD | Isenção | Benefício para imóveis de povos e comunidades de terreiro - Lei nº 7.186/2006 | 13.565 | 14.053 | 14.545 | - |
| ISS | Redução da Alíquota | SALVADOR 360 - Lei nº 9.285/2017 - Hub Salvador | 15.437.865 | 15.993.628 | 16.553.405 | - |

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**ANEXO DE METAS FISCAIS**
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**
**2027**

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) — R$ 1,00

| TRIBUTO | MODALIDADE | PROGRAMAS | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | 2027 | 2028 | 2029 | |
| IPTU | Isenção | Clubes Sociais e Esportivos (SALVADOR SOCIAL CLUBE) | 9.274.426 | 9.608.305 | 9.944.596 | - |
| **TOTAL** | | | **140.144.710** | **145.189.920** | **150.271.567** | **-** |

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

**NOTAS:**

**1.** Para o Programa Viva Cultura - Lei nº 9174/2016, considerou-se, frente os projetos de incentivo cultural aprovados, a previsão anual de utilização dos certificados de crédito tributário do Programa;

**2.** Os valores de renúncia de receita decorrentes da isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e da isenção da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF resultam dos estudos de Impacto Orçamentário realizados pela Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – FIPECAFI. Os valores previstos para os próximos exercícios foram informados considerando-se que o programa será renovado para os próximos exercícios;

**3.** Lei da Pandemia - A Lei nº 9.548/2020, regulamentada pelo Decreto nº 32.925/2020, institui Benefícios fiscais especiais destinados a mitigar os impactos econômicos decorrentes das medidas de enfrentamento a pandemia do COVID-19 e estimular a retomada da atividade econômica na cidade;

**4.** Para o Programa IPTU Verde, tomou-se por base os imóveis já contemplados com o incentivo aprovado, assim como a previsão decorrente de novas adesões ao programa;

**5.** Para o Programa IPTU Amarelo (Salvador Solar), tomou-se por base os imóveis já contemplados com o incentivo aprovado, assim como a previsão decorrente de novas adesões ao programa;

**6. P**ara a Política Municipal de Inovação - INOVA SALVADOR a estimativa foi realizada com base no valor do incentivo já aprovado, assim como a previsão decorrente de novas adesões ao programa;

**7.** Para o Programa Viva Esporte - Lei Municipal nº 9.738/2023, considerou-se a previsão decorrente de novas adesões ao programa;

**8**. Para o Programa RENOVA CENTRO, instituído pela Lei 9.767/2023, considerou-se a expectativa de utilização dos benefícios concedidos;

**9.** Para os programas instituídos pela Lei 7.186/06 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador, considerou-se a expectativa de utilização do benefício concedido;

**10.** Para o programa Salvador Social Clube, instituído pela LEI Nº 9.738/2023, considerou-se a expectativa de utilização do benefício concedido;

**11**. Os valores do programa SALVADOR 360, instituído pela Lei 9.285/2017, resultam de projeções inflacionárias acrescidas aos montantes efetivamente já praticados;

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**ANEXO DE METAS FISCAIS**
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**
**2027**

AMF - Demonstrativo VIII (LRF,art 4º, § 2º, inciso V) — R$ milhares

| EVENTOS | Valor Previsto 2027 |
|---|---|
| **Aumento Permanente da Receita** | **624.328** |
| (-) Transferências Constitucionais | - |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 62.046 |
| **Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)** | **562.282** |
| **Redução Permanente de Despesa (II)** | **-** |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | 562.282 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | 320.971 |
| Aumento Permanente de Despesa | 320.971 |
| Novas DOCC | - |
| Novas DOCC geradas por PPP's | - |
| **Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)** | **241.311** |

FONTE: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**
**2027**

ARF (LRF, art 4º, § 3º) — R$ milhares

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|---|---|---|---|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| **Demandas Judiciais** | **5.542.123** | | |
| 1 - Sucumbência em reclamações trabalhistas originalmente demandadas pelo corpo funcional das empresas estatais do Município e ***contratadas*** , classificadas como risco possível / provável de condenação conforme relatorio final da EJUTR / PROCAT / PGMS do exercício 2025. Considerando que são processos judiciais ainda em curso, a perspectiva de encerramento das demandas é inestimável. | 791.635 | 1 - Considerando que são processos judiciais ainda em curso, inclusive na fase de conhecimento, a perspectiva de encerramento das demandas é inestimável. Ademais, no caso de eventual sucumbência, o Município utilizará o plano especial de pagamento de precatórios definido pelo art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 136/2025. | |
| 2 - Sucumbência em processos cíveis contra o Município, com risco possível / provável de condenação conforme relatorio final da PROCAT / PGMS do exercício 2025. Considerando que são processos judiciais ainda em curso, inclusive na fase de conhecimento, a perspectiva de encerramento das demandas é inestimável. | 4.497.351 | 2 - Considerando que são processos judiciais ainda em curso, inclusive na fase de conhecimento, a perspectiva de encerramento das demandas é inestimável. Ademais, no caso de eventual sucumbência, o Município utilizará o plano especial de pagamento de precatórios definido pelo art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 136/2025. | |
| 3 - Sucumbência em processos de meio ambiente, patrimômio, urbanismo e obras contra o Município, com eventual obrigatoriedade de liquidação integral ou de ocorrência de bloqueios e sequestros nas contas bancárias do Município. | 153.137,34 | 3 - Considerando que são processos judiciais ainda em curso, inclusive na fase de conhecimento, a perspectiva de encerramento das demandas é inestimável. Ademais, no caso de eventual sucumbência, o Município utilizará o plano especial de pagamento de precatórios definido pelo art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. | |
| 4 - Aumento da parcela de precatórios, devido ao Saldo Devedor por incorporação de expurgos inflacionários. | 100.000 | 4.1 - Impugnar o valor dos expurgos inflacionários e pedir revisão de cálculo.<br>4.2- Buscar manter o parcelamento efetuado junto ao Tribunal de Justiça do Estado com base nos novos valores revisados e adequação das respectivas parcelas anuais à disponibilidade financeira do Município. | |
| **SUBTOTAL** | **5.542.123** | **SUBTOTAL** | **-** |

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**
**2027**

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
|---|---|---|---|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| **Frustração de Arrecadação** | **-** | | |
| 1 - Possibilidade de frustração de arrecação na Fonte Convênio. | - | 1 - Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira. | - |
| 2 - Redução da atividade econômica e reflexos de alterações na legislação tributária pelo Congresso Nacional. | - | 2 - Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira. | - |
| 3 - Discrepância de Projeções | - | 3 - Caso as projeções de receitas não se concretizem, será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira. | - |
| **SUBTOTAL** | **-** | **SUBTOTAL** | **-** |
| **TOTAL** | **5.542.123** | **TOTAL** | **-** |

FONTE: SEFAZ

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas**

**2027**

**Total das Receitas**

R$ 1.000,00

| ESPECIFICAÇÃO | PLDO | | |
|---|---|---|---|
| | 2027 | 2028 | 2029 |
| **RECEITAS CORRENTES** | **12.678.544** | **13.054.715** | **13.144.589** |
| **Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria** | **5.308.598** | **5.493.415** | **5.659.277** |
| Impostos | 4.620.071 | 4.782.673 | 4.925.281 |
| Taxas | 688.527 | 710.742 | 733.996 |
| Outras Receitas Tributárias | - | - | - |
| **Contribuições** | **688.749** | **720.467** | **752.993** |
| **Receita Patrimonial** | **349.202** | **321.888** | **322.412** |
| **Receita Industrial** | **-** | **-** | **-** |
| **Receita de Serviços** | **40.364** | **41.817** | **43.280** |
| **Transferências Correntes** | **6.093.664** | **6.272.254** | **6.154.713** |
| Transferências da União e suas Entidades | 3.882.010 | 3.986.759 | 3.784.755 |
| Cota-Parte do FPM | 1.709.955 | 1.771.512 | 1.833.516 |
| Transferências de Recursos do SUS - Repasse Fundo a Fundo - Principal | 1.286.376 | 1.305.671 | 1.325.257 |
| Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB | 358.889 | 373.167 | 388.016 |
| Outras Transferências da União | 526.790 | 536.409 | 237.966 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 1.283.325 | 1.329.256 | 1.375.521 |
| Transferências de Recursos do FUNDEB | 918.175 | 945.720 | 983.548 |
| Outras Transferências de Instituições Públicas | 918 | 951 | 985 |
| Transferências de Instituições Privadas | 7.394 | 7.659 | 7.928 |
| Transferências de Pessoas Físicas | 1.842 | 1.909 | 1.976 |
| **Outras Receitas Correntes** | **197.967** | **204.874** | **211.914** |
| **RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS** | **556.096** | **586.820** | **618.659** |
| **RECEITAS DE CAPITAL** | **1.778.829** | **848.829** | **664.917** |
| **Operações de Crédito** | **1.357.482** | **523.766** | **345.037** |
| **Alienações de Bens** | **1.812** | **1.878** | **1.943** |
| **Transferências de Capital** | **307.896** | **207.527** | **198.231** |
| **Outras Receitas de Capital** | **111.639** | **115.658** | **119.706** |
| **Receitas Intra-orçamentárias** | **-** | **-** | **-** |
| **TOTAL** | **15.013.469** | **14.490.364** | **14.428.165** |

**Fonte: SEFAZ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas**

**2027**

**Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias** R$ milhares

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R$ milhares | Variação % |
|---|---|---|
| 2024 | 4.655.776 | - |
| 2025 | 4.890.151 | 5,03 |
| 2026 | 4.993.447 | 2,11 |
| 2027 | 5.308.598 | 6,31 |
| 2028 | 5.493.415 | 3,48 |
| 2029 | 5.659.277 | 3,02 |

**Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios ***

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R$ milhares | Variação % |
|---|---|---|
| 2024 | 1.392.751 | - |
| 2025 | 1.539.174 | 10,51 |
| 2026 | 1.625.391 | 5,60 |
| 2027 | 1.709.955 | 5,20 |
| 2028 | 1.771.512 | 3,60 |
| 2029 | 1.833.516 | 3,50 |

**Transferências de Recursos do SUS**

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R$ milhares | Variação % |
|---|---|---|
| 2024 | 1.228.294 | - |
| 2025 | 1.248.636 | 1,66 |
| 2026 | 1.233.258 | -1,23 |
| 2027 | 1.286.376 | 4,31 |
| 2028 | 1.305.671 | 1,50 |
| 2029 | 1.325.257 | 1,50 |

**Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades***

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R$ milhares | Variação % |
|---|---|---|
| 2024 | 1.043.513 | - |
| 2025 | 1.204.897 | 15,47 |
| 2026 | 1.209.461 | 0,38 |
| 2027 | 1.283.325 | 6,11 |
| 2028 | 1.329.256 | 3,58 |
| 2029 | 1.375.521 | 3,48 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas**

**2027**

**Outras Receitas Correntes**

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R$ milhares | Variação % |
|---|---|---|
| 2024 | 199.143 | - |
| 2025 | 194.985 | -2,09 |
| 2026 | 177.738 | -8,85 |
| 2027 | 197.967 | 11,38 |
| 2028 | 204.874 | 3,49 |
| 2029 | 211.914 | 3,44 |

**Receitas de Capital**

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R$ milhares | Variação % |
|---|---|---|
| 2024 | 979.448 | - |
| 2025 | 389.824 | -60,20 |
| 2026 | 2.394.550 | 514,26 |
| 2027 | 1.778.829 | -25,71 |
| 2028 | 848.829 | -52,28 |
| 2029 | 664.917 | -21,67 |

FONTE: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF

* Valores Líquidos das Deduções do FUNDEB.

Nota: Para os exercícios de 2024 e 2025 foram utilizados os valores executados. Para o exercício 2026 foram utilizados dados da LOA 2026. Para os exercícios 2027, 2028 e 2029 foram utilizados os dados informados pela Assessoria Econômica - AECON/SEFAZ.

Nota: Para os exercícios de 2024 até 2029 os valores brutos da Cota-Parte do FPM são respectivamente, em milhares: R$1.701.143; R$1.872.587; R$1.978.720; R$2.080.429; R$2.155.323 e R$2.230.760.

Nota: Para os exercícios de 2024 até 2029 os valores brutos das Transferências dos Estados e suas Entidades são respectivamente, em milhares: R$1.301.351; R$1.502.237; R$1.508.335; R$1.600.028; R$1.657.359 e R$1.715.109

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**
**PROJETO DELEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas**
**2027**

R$ 1.000

| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA | PLDO - 2027 | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
| **DESPESAS CORRENTES** | **10.481.634** | **10.826.007** | **11.383.056** | **11.938.721** | **12.552.763** | **12.963.095** |
| Pessoal e Encargos Sociais | 3.887.186 | 4.238.612 | 4.761.893 | 5.062.055 | 5.204.500 | 5.337.449 |
| Juros e Encargos da Dívida | 232.603 | 233.013 | 260.195 | 410.419 | 428.661 | 457.545 |
| Outras Despesas Correntes | 6.361.845 | 6.354.382 | 6.360.968 | 6.466.247 | 6.919.602 | 7.168.101 |
| **DESPESAS DE CAPITAL** | **2.214.535** | **1.475.383** | **3.560.098** | **3.054.748** | **1.917.601** | **1.445.070** |
| Investimentos | 1.887.817 | 988.847 | 2.189.667 | 1.894.925 | 1.416.313 | 932.773 |
| Inversões Financeiras | 158.356 | 240.760 | 239.441 | 239.441 | 239.441 | 248.258 |
| Amortização da Dívida | 168.362 | 245.776 | 1.130.990 | 920.382 | 261.847 | 264.039 |
| **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** | **-** | **-** | **20.000** | **20.000** | **20.000** | **20.000** |
| **TOTAL** | **12.696.169** | **12.301.390** | **14.963.154** | **15.013.469** | **14.490.364** | **14.428.165** |

**Fonte:** DGO / Casa Civil

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas**

**2027**

### Pessoal e Encargos Sociais

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R$ milhares | Variação % |
|---|---|---|
| 2024 | 3.887.186 | - |
| 2025 | 4.238.612 | 9,04 |
| 2026 | 4.761.893 | 12,35 |
| 2027 | 5.062.055 | 6,30 |
| 2028 | 5.204.500 | 2,81 |
| 2029 | 5.337.449 | 2,55 |

### Outras Despesas Correntes

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R$ milhares | Variação % |
|---|---|---|
| 2024 | 6.361.845 | - |
| 2025 | 6.354.382 | -0,12 |
| 2026 | 6.360.968 | 0,10 |
| 2027 | 6.466.247 | 1,66 |
| 2028 | 6.919.602 | 7,01 |
| 2029 | 7.168.101 | 3,59 |

### Investimentos

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R$ milhares | Variação % |
|---|---|---|
| 2024 | 1.887.817 | - |
| 2025 | 988.847 | -47,62 |
| 2026 | 2.189.667 | 121,44 |
| 2027 | 1.894.925 | -13,46 |
| 2028 | 1.416.313 | -25,26 |
| 2029 | 932.773 | -34,14 |

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal -SIGEF

Nota: Nos exercícios 2024 e 2025 os valores utilizados são os executados.
No exercício 2026, os valores referem-se à meta financeira da LOA-2026.
Nos exercícios 2027, 2028 e 2029 os valores utilizados são os fixados.

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário**
**2027**

R$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **RECEITAS CORRENTES (Exceto Fontes do RPPS) (I)** | **10.383.808** | **11.093.044** | **11.670.696** | **12.243.069** | **12.608.159** | **12.678.194** |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 4.655.776 | 4.890.151 | 4.993.447 | 5.308.598 | 5.493.415 | 5.659.277 |
| CONTRIBUIÇÕES | 268.884 | 303.846 | 331.723 | 342.618 | 354.953 | 367.376 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 296.478 | 308.348 | 303.457 | 267.130 | 248.380 | 249.432 |
| Aplicações Financeiras (II) | 240.714 | 236.329 | 248.084 | 202.160 | 181.068 | 179.766 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 55.764 | 72.019 | 55.373 | 64.970 | 67.312 | 69.666 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 4.933.223 | 5.371.732 | 5.835.257 | 6.093.664 | 6.272.254 | 6.154.713 |
| DEMAIS RECEITAS CORRENTES | 229.447 | 218.967 | 206.812 | 231.059 | 239.157 | 247.396 |
| Outras Receitas Financeiras (III) | 255 | 38 | 148 | 8 | 8 | 8 |
| Receitas Correntes Restantes | 229.192 | 218.929 | 206.664 | 231.051 | 239.149 | 247.388 |
| **RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (Exceto Fontes RPPS) (IV) = (I - II - III)** | **10.142.839** | **10.856.677** | **11.422.464** | **12.040.901** | **12.427.083** | **12.498.420** |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (Fontes RPPS) (V) | 766.496 | 812.654 | 827.434 | 909.499 | 959.868 | 1.012.074 |
| RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (Fontes RPPS) (VI) | 68.920 | 89.753 | 70.474 | 82.072 | 73.508 | 72.980 |
| **RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Fontes do RPPS) (VII)** | **979.448** | **389.823** | **2.394.550** | **1.778.829** | **848.829** | **664.917** |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO (VIII) | 828.294 | 232.428 | 1.729.740 | 1.357.482 | 523.766 | 345.037 |
| AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (IX) | - | - | - | - | - | - |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 5.418 | 2.397 | 5.235 | 1.812 | 1.878 | 1.943 |
| Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X) | - | - | - | - | - | - |
| Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI) | - | - | - | - | - | - |
| Outras Alienações de Bens | 5.418 | 2.397 | 5.235 | 1.812 | 1.878 | 1.943 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 60.200 | 30.751 | 299.575 | 307.896 | 207.527 | 198.231 |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 85.536 | 124.247 | 360.000 | 111.639 | 115.658 | 119.706 |
| Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII) | - | - | - | - | - | - |
| Outras Receitas de Capital Primárias | 85.536 | 124.247 | 360.000 | 111.639 | 115.658 | 119.706 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário**
**2027**

R$ milhares

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (Exceto Fontes RPPS) (XIII) = (VII - VIII - IX -X-XI-XII)** | **151.154** | **157.395** | **664.810** | **421.347** | **325.063** | **319.880** |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CAPITAL (Fontes RPPS) (XIV) | - | - | - | - | - | - |
| RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CAPITAL (Fontes RPPS) (XV) | - | - | - | - | - | - |
| **RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV +V+ XIII+XIV)** | **11.060.489** | **11.826.726** | **12.914.708** | **13.371.747** | **13.712.014** | **13.830.374** |
| **RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (Exceto Fontes RPPS) (XVII) = (IV + XIII)** | **10.293.993** | **11.014.072** | **12.087.274** | **12.462.248** | **12.752.146** | **12.818.300** |

| ESPECIFICAÇÃO | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **DESPESAS CORRENTES (Exceto Fontes RPPS) (XVIII)** | **9.584.670** | **9.655.337** | **10.787.114** | **10.948.150** | **11.520.387** | **11.879.041** |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 3.252.036 | 3.442.402 | 3.883.590 | 4.112.791 | 4.215.346 | 4.298.891 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XIX) | 232.603 | 233.013 | 260.208 | 410.419 | 428.661 | 457.545 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 6.100.031 | 5.979.922 | 6.643.316 | 6.424.940 | 6.876.380 | 7.122.605 |
| **DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (Exceto Fontes RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)** | **9.352.067** | **9.422.324** | **10.526.906** | **10.537.731** | **11.091.726** | **11.421.496** |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (Fontes RPPS) (XXI) | 631.149 | 795.873 | 885.992 | 990.571 | 1.032.376 | 1.084.054 |
| DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (Fontes RPPS) (XXII) | - | - | - | - | - | - |
| **DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)** | **2.146.484** | **1.412.452** | **3.258.132** | **3.053.748** | **1.916.601** | **1.444.070** |
| INVESTIMENTOS | 1.823.712 | 925.971 | 2.177.751 | 1.893.925 | 1.415.313 | 931.773 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 154.410 | 240.705 | 239.441 | 239.441 | 239.441 | 248.258 |
| Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV) | 3.669 | - | 9.823 | - | - | - |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV) | - | - | - | - | - | - |
| Aquisição de Título de Crédito (XXVI) | - | - | - | - | - | - |
| Demais Inversões Financeiras | 150.741 | 240.705 | 229.618 | 239.441 | 239.441 | 248.258 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XXVII) | 168.362 | 245.776 | 840.940 | 920.382 | 261.847 | 264.039 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário**
**2027**

R$ milhares

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - XXIV - XXV - XXVI- XXVII)** | **1.974.453** | **1.166.676** | **2.407.369** | **2.133.366** | **1.654.754** | **1.180.031** |
| **DESPESAS PRIMÁRIAS COM SUPERÁVIT (EXCETO DO RPPS) (XXIX)** | | | **500.000** | **1.112.000** | **889.600** | **800.640** |
| DESPESAS PRIMÁRIAS COM SUPERÁVIT (EXCETO DO RPPS) (XXX) | | | 140.700 | 110.000 | 110.000 | 110.000 |
| **RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXXI)** | - | - | **20.000** | **20.000** | **20.000** | **20.000** |
| **PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (XXXII)** | **863.500** | **295.634** | **650.000** | **373.000** | **348.000** | **350.000** |
| **VALORES INSCRITOS EM RP DE DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII)** | | | **350.000** | **456.000** | **426.000** | **428.000** |
| **VALORES INSCRITOS EM RP DE DESPESAS PRIMÁRIAS (FONTES RPPS) (XXXIV)** | | | **2.000** | **3.000** | **4.000** | **5.000** |
| PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (XXXV) | 1.179 | 957 | 1.000 | 2.000 | 3.000 | 4.000 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXVI) | 80 | 47 | 11.916 | 1.000 | 1.000 | 1.000 |
| DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXVII) | - | - | - | - | - | - |
| **DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXVIII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX+XXX+XXXI+XXXII-XXXIII-XXXIV-XXXV+XXXVI)** | **12.822.428** | **11.681.511** | **14.791.883** | **14.820.668** | **14.720.456** | **14.538.221** |
| **DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIX) = (XX + XXVIII + XXIX+XXXI+XXXII-XXXIII)** | **12.190.020** | **10.884.634** | **13.754.275** | **13.720.097** | **13.578.080** | **13.344.167** |
| **RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XL) = (XVI - XXXVIII)** | **(1.761.939)** | **145.215** | **(1.877.175)** | **(1.448.921)** | **(1.008.442)** | **(707.847)** |
| **RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XLI) = (XVII - XXXIX)** | **(1.896.027)** | **129.438** | **(1.667.001)** | **(1.257.849)** | **(825.934)** | **(525.867)** |

| JUROS NOMINAIS | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XLII) | 255.922 | 253.495 | 303.457 | 202.160 | 181.068 | 179.766 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XLIII) | 401.276 | 599.848 | 260.208 | 410.419 | 428.661 | 457.545 |
| **RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XLIV) = XLI + (XLII -XLIII)** | **(2.041.381)** | **(216.915)** | **(1.623.752)** | **(1.466.108)** | **(1.073.527)** | **(803.646)** |

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário**
**2027**

R$ milhares

| Informações Adicionais | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| RECEITA TOTAL | 12.198.673 | 12.385.275 | 14.963.154 | 15.013.469 | 14.490.364 | 14.428.165 |
| DESPESA TOTAL | 12.696.169 | 12.301.390 | 14.963.154 | 15.013.469 | 14.490.364 | 14.428.165 |
| RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA | 481.189 | 498.559 | 516.653 | 556.096 | 586.820 | 618.659 |
| DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA | 446.136 | 498.559 | 516.653 | 556.096 | 586.820 | 618.659 |
| DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB | 566.288 | 630.774 | 652.266 | 687.183 | 711.921 | 736.839 |

FONTE: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF

Nota: Para os exercícios de 2024 e 2025, foram utilizados valores executados. Para o exercício 2026 foram utilizados dados confeccionados na época da elaboração da LOA 2026 .

Nota: Para os exercícios 2027, 2028 e 2029 foram utilizados os dados informados pela Sefaz e da Despesa pela Casa Civil.

Nota: Considerou-se na projeção de 2027, 2028 e 2029 que parte da despesa será inscrita em Restos a Pagar para ser paga no exercício subsequente, conforme métrica definida.

**Hipoteses Adotadas**

- Considerou-se a média dos Restos a Pagar inscritos, cancelados e pagos dos exercícios de 2022, 2023 e 2025 para a projeção dos RPs de 2027, 2028 e 2029
- Considerou-se um superávit total executado como despesa primária no exercício de 2027 no valor de R$ 1,112 Bilhão, sendo composto da seguinte forma:
  - Para as fontes livres do tesouro, 500 e 501, um saldo de R$ 500 milhões;
  - Para as demais fontes livres do tesouro foi considerado a média dos exercícios de 2024 e 2025
  - Para as fontes da educação, restará 10% da receita do FUNDEB, valor máximo autorizado em Lei.
  - Para as fontes da saúde, restará valor médio apurado nos dois exercícios anteriores
  - Para as demais fontes ( exceto RPPS) foi considerado um valor médio dos últimos 3 exercícios
  - Para as fontes do RPPS foi considerado um saldo utilizado de R$ 110 milhões, valor este equivalente à média solicitada anualmente pelo órgão acrescido de 10%.

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública**
**2027**

R$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO | 2024 (a) | 2025 (b) | 2026 (LOA) | 2026 (REESTIMADO) (c) | 2027 (d) | 2028 (e) | 2029 (f) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **DÍVIDA CONSOLIDADA (I)** | **4.052.214** | **4.039.398** | **5.868.972** | **5.197.948** | **5.541.763** | **5.890.449** | **6.109.144** |
| Dívida Mobiliária | - | - | - | - | - | - | - |
| Outras Dívidas | 4.052.214 | 4.039.398 | 5.868.972 | 5.197.948 | 5.541.763 | 5.890.449 | 6.109.144 |
| **DEDUÇÕES ( II )** | **1.300.658** | **1.436.682** | **941.823** | **1.588.488** | **1.249.842** | **1.243.346** | **1.189.346** |
| Disponibilidade de Caixa | 1.283.239 | 1.419.012 | 910.000 | 1.572.308 | 1.231.842 | 1.225.434 | 1.171.509 |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 1.638.457 | 1.772.767 | 1.644.201 | 1.951.088 | 1.699.863 | 1.611.195 | 1.561.007 |
| ( - ) Restos a Pagar Processados | 71.585 | 59.692 | 290.000 | 60.000 | 150.000 | 64.896 | 67.492 |
| ( - ) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados | 283.633 | 294.063 | 444.201 | 318.780 | 318.021 | 320.865 | 322.006 |
| Demais Haveres Financeiros | 17.419 | 17.670 | 31.823 | 16.180 | 18.000 | 17.912 | 17.837 |
| **DCL ( III ) = ( I - II )** | **2.751.556** | **2.602.716** | **4.927.149** | **3.609.460** | **4.291.921** | **4.647.103** | **4.919.798** |

| RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA | | (a-b) | LOA | | (c-d) | (d-e) | (e-f) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **(1.604.537)** | **148.840** | **(1.447.001)** | | **(682.461)** | **(355.182)** | **(272.695)** |

FONTE: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF

Nota: Para os exercícios 2026, 2027 , 2028 e 2029, foram utilizados os dados informados pela Coordenadoria de Dívida e Haveres - CDH - Sefaz.

**Premissas Utilizadas:**

**Disponibilidade de Caixa Bruto formado por:**
- Valor do superávit estimado para o exercício subsequente
- Valor vinculado a pagamento de RP projetado
- Valor vinculado aos depósitos e valores restituíveis projetado

**Restos a Pagar Processados**
- Valor apurado na média percentual dos valores inscritos nos exercícios de 2022, 2023 e 2025

**Depósitos Restituíveis e Valores vinculados**
- Considerou-se que o percentual de 14% de do duodécimo do grupo 31 atualizado anualmente a uma taxa de 4% ; e para os grupos 33 e 44 foram considerados os valores médios dos dois exercícios anteriores

**Demais Haveres Financeiros**
- Considerou-se um componente referente a títulos públicos projetado através da média aritimética dos 2 exercícios anteriores
- Considerou-se um componente referente a empréstimos a receber no valor de 4 milhões, sendo reduzido 5% a.a.

# Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027

# Notas Explicativas aos Anexos de Metas e Riscos Fiscais

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR

1



**Notas Explicativas aos**

**Anexos de Metas e Riscos Fiscais**



Sumário

1. INTRODUÇÃO ..... 4
2. ANEXO DE METAS FISCAIS ..... 5
3. CENÁRIO ECONÔMICO ..... 7
1. PROJEÇÕES DAS RECEITAS E DESPESAS ..... 10
1.1. RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS ..... 10
1.2. DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS ..... 15
1.3. PROJEÇÃO DOS RESTOS A PAGAR ..... 19
2. METODOLOGIA PARA APURAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL ..... 20
2.1. RESULTADO PRIMÁRIO ..... 20
2.2. RESULTADO NOMINAL ..... 24
2.2.1. METODOLOGIA UTILIZADA PARA PROJEÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ..... 26
3. ANEXO DE METAS FISCAIS ..... 30
3.1. DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS ..... 30
3.2. DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR ..... 33
3.3. DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS AS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES ..... 35
3.4. DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO ..... 37
3.5. DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS ..... 39
3.6. DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA ..... 41
4. RISCOS FISCAIS ..... 45



## 1. INTRODUÇÃO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) constitui o elo normativo e operacional entre o Plano Plurianual (PPA), que estabelece as diretrizes estratégicas de médio prazo do Governo, e a Lei Orçamentária Anual (LOA), responsável pela viabilização financeira dos programas governamentais. Sua estrutura está disciplinada na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), incorporando dispositivos que asseguram o equilíbrio fiscal, a eficiência na alocação de recursos e a transparência na gestão pública.

Nos termos da Constituição Federal, a LDO compreende as metas e prioridades da Administração Pública, incluindo as despesas de capital, orienta a elaboração da LOA, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A partir da vigência da LRF, a LDO passou a conter dispositivos adicionais voltados ao fortalecimento da responsabilidade na gestão fiscal, como a exigência de equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e forma para a limitação de empenho em cenários de frustração de receita ou excesso de endividamento; normas para controle de custos e avaliação dos resultados dos programas governamentais; além das condições e exigências para transferência de recursos públicos a entidades públicas e privadas.

O Projeto da LDO integra o Anexo de Metas Fiscais (AMF), instrumento que estabelece as metas anuais para receitas, despesas, resultados primário e nominal e o montante da dívida pública, tanto para o exercício vigente quanto para os dois subsequentes. Este anexo é instruído com:

- avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior;
- demonstrativos das metas anuais acompanhados de memória de cálculo e metodologia utilizada, com comparativos dos três exercícios anteriores;
- evolução do patrimônio líquido;

- avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes de previdência e fundos públicos de natureza atuarial;
- estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Complementando o AMF, o Anexo de Riscos Fiscais (ARF) contempla a avaliação de passivos contingentes e de demais riscos fiscais com potencial de impacto nas finanças públicas, incluindo a descrição das medidas de mitigação previstas.

As notas explicativas a seguir visam conferir maior transparência às informações apresentadas e facilitar a compreensão dos quadros que integram a LDO 2027, ampliando o acesso dos cidadãos aos fundamentos e parâmetros que estruturam esta peça essencial do orçamento público municipal.

## 2. ANEXO DE METAS FISCAIS

O objetivo primordial da política fiscal do governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista uma gestão fiscal responsável, que é condição necessária para a continuidade e sustentabilidade das políticas públicas.

Também fortalece a política fiscal o alinhamento às melhores práticas internacionais de ações de aperfeiçoamento da governança pública, tais como, o aprimoramento da eficiência da alocação dos recursos com medidas de racionalização dos gastos públicos, melhoria nas técnicas de gestão e controle e ampliação dos mecanismos de transparência.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) faz a correlação entre gestão fiscal responsável e a definição de metas de receitas e despesas:



> *Art. 1º. [...]*
>
> *§ 1º**A responsabilidade na gestão fiscal** pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar **o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas** e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.*

De acordo com o § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais (AMF) em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois subsequentes. Também comporá o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

As metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais (Resultados Primário e Nominal) visando atingir os objetivos desejados quanto à trajetória de endividamento público no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

Em outras palavras, a fixação de metas de resultado primário e do resultado nominal tem por objetivo assegurar a solvência da dívida pública como parte do processo de uma política fiscal voltada à gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a garantir volume de recursos suficientes para honrar o serviço da dívida pública sem sacrificar a continuidade dos investimentos e dos serviços públicos colocados à disposição da população.

O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelece orientações emanadas a todos os entes



federados, para, entre outros aspectos, padronizar os demonstrativos fiscais nos três níveis de governo, bem como a metodologia a ser seguida para a obtenção dos resultados primários e nominais acima e abaixo da linha. Assim, a estrutura dos demonstrativos segue o modelo e regras estabelecido pela STN no referido Manual. A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- **Demonstrativo 1** – Metas Anuais;
- **Demonstrativo 2** – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- **Demonstrativo 3** – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- **Demonstrativo 4** – Evolução do Patrimônio Líquido;
- **Demonstrativo 5** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- **Demonstrativo 6** – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- **Demonstrativo 7** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- **Demonstrativo 8** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal. A seguir são apresentados em cumprimento às exigências da LRF os principais parâmetros e a metodologia de cálculo utilizada para as projeções dos fluxos de receitas e despesas, bem como a projeção do estoque de dívida e disponibilidades.

## 3. CENÁRIO ECONÔMICO

O cenário econômico é um fator determinante para as projeções de receita da Prefeitura de Salvador. A análise de indicadores nacionais e internacionais permite uma estimativa mais precisa do comportamento de impostos e



transferências de recursos, essenciais para o planejamento financeiro do município.

No Brasil, a economia medida pelo PIB (Produto Interno Bruto) encerrou o exercício de 2025 com um crescimento de 2,3%. Embora represente uma expansão consistente pelo quinto ano consecutivo, observa-se uma desaceleração em relação aos anos anteriores, explicada pelos efeitos defasados da política monetária restritiva. O setor de serviços, motor principal da arrecadação de ISS, apresentou um crescimento de 1,8% e todas suas atividades apresentaram resultado positivo, porém nota-se uma desaceleração quando comparado com a alta de 3,7% do ano anterior. Juntamente com a agropecuária, estes foram os principais setores responsáveis pelo desempenho positivo do PIB nacional.

Para 2026, as expectativas de crescimento da economia brasileira indicam uma trajetória de expansão moderada, sinalizando um ritmo inferior ao observado no ano anterior. De acordo com o Relatório Focus de 30 de março de 2026, o mercado financeiro estima uma alta de 1,85% no PIB, enquanto o Banco Central, em seu Relatório de Política Monetária de março de 2026, adota uma postura mais conservadora, projetando um avanço de 1,6%. Por outro lado, o Ministério da Fazenda mantém uma perspectiva mais otimista, sustentando uma estimativa de 2,3%, fundamentada na resiliência do setor de serviços e no potencial de investimentos em infraestrutura.

Concomitantemente ao ritmo do nível de atividade, a condução da política monetária pelo Banco Central do Brasil atravessa um período de transição e cautela. De acordo com a ata do Copom de março de 2026, iniciou-se um ciclo de flexibilização gradual, reduzindo a taxa Selic de 15% para 14,75% ao ano. Embora em trajetória descendente, a autoridade monetária enfatiza que o patamar de juros permanece em território restritivo, considerando a resiliência do mercado de trabalho, a atual política fiscal e as incertezas sobre a extensão dos conflitos no Oriente Médio e seus impactos na inflação.

No cenário externo, a resiliência da economia dos Estados Unidos e a manutenção de taxas de juros elevadas pelo Federal Reserve criariam, em

condições normais, para sustentar a valorização do Dólar frente ao Real, já que tende a reforçar o diferencial de juros e ampliar a atratividade dos ativos denominados na moeda norte-americana. É fundamental destacar que as tensões geopolíticas no Oriente Médio e a incerteza jurídica acerca das tarifas de importação americana podem adicionar um componente de volatilidade aos preços de insumos e afetar a econômica nacional.

Contudo, embora a divisa norte-americana tradicionalmente se fortaleça em função do seu papel como alternativa para uma menor exposição ao risco, o comportamento recente, no primeiro quadrimestre de 2026, vem indicando uma trajetória inversa, de enfraquecimento consistente com relação aos seus pares, com destaque para o Real, cujo desempenho tem sido notável. Essa desvalorização do dólar frente ao Real pode ser explicada pela reavaliação dos impactos da política comercial adotada pelo governo de Trump, já que os investidores avaliam que a imposição de tarifas pode ser prejudicial à própria economia dos Estados Unidos ao gerar distorções no comércio global. O desempenho do Real demonstra que o país está relativamente bem posicionado no atual ambiente geopolítico global, embora seja necessária uma atenção a eventuais choques que evidenciem as fragilidades estruturais do país, como a forte dependência de commodities, a fragilidade fiscal e o baixo crescimento da produção interna e da produtividade.

Em suma, para o Município de Salvador, essas variáveis repercutem diretamente na performance de diversas receitas, principalmente das receitas tributárias e de importantes transferências correntes. Isso posto, os resultados econômicos efetivos divergentes às projeções inicialmente planejadas, configuram riscos fiscais que podem frustrar a receita estimada.

No cenário macroeconômico o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), considerado a inflação oficial do Brasil, fechou 2025 e 4,26%. O gráfico 1 mostra a evolução do IPCA nos últimos 12 anos, além das projeções utilizados entre os exercícios de 2026 e 2029 para a composição da LDO:



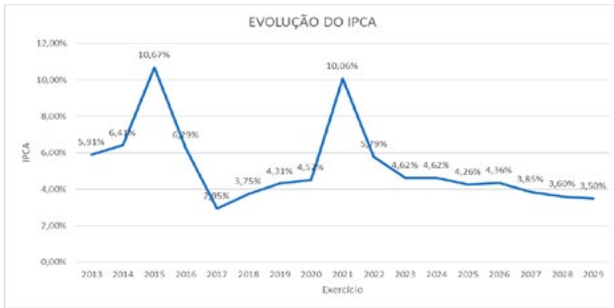



**Gráfico 1 – Evolução do IPCA**

## 1. PROJEÇÕES DAS RECEITAS E DESPESAS

### 1.1. RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

Para a elaboração das estimativas anuais de receitas do triênio 2027-2029, foram considerados métodos estatísticos que utilizam como base de cálculo as receitas mensais históricas, especialmente as do último ano (2025) e inclusive as dos três primeiros meses do ano atual (2026). E para melhor estimativa, tais dados históricos foram tratados retirando ingressos decorrentes de eventos atípicos que distorceriam o cômputo da projeção. Ademais, foram incluídos diversos fatores para ajustar a projeção, respeitando a especificidade e sazonalidade de cada rubrica da receita, como tendências de crescimento, alterações na legislação pertinente, atualização dos índices de participação do Município nas transferências constitucionais e outros.

Diversas receitas possuem correlação com variáveis do cenário macroeconômico, que incluem a expectativa da atividade econômica medida pelo Produto Interno Bruto (PIB), do índice de preços (inflação – IPCA) e da taxa básica de juros da economia (SELIC), divulgados pelo relatório Focus do Banco Central do Brasil, conforme tabela abaixo. Assim, quando pertinente, foi atribuída



uma ou mais variáveis macroeconômicas, de forma que a estimativa reflita tal conjuntura futura.

| Índices: | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|---|---|---|---|---|---|
| IPCA (mediana) | 4,26% | 4,36% | 3,85% | 3,60% | 3,50% |
| PIB | 2,30% | 1,85% | 1,80% | 2,00% | 2,00% |
| SELIC | 15,00% | 12,50% | 10,50% | 10% | 9,75% |

*Índices IPCA, PIB e Selic do relatório Focus de 02/04/26

**Tabela 1 – Variáveis macroeconômicas adotadas**

Após a análise detalhada de cada rubrica da receita, determina-se uma estimativa que considera cada um dos aspectos citados. Mas cumpre salientar que, como em toda projeção, informações supervenientes não esperadas podem interferir no resultado estimado.

Com objetivo de ilustrar a atividade de projeção da receita, a seguir serão apresentados os parâmetros mais relevantes utilizados.

Para a projeção da receita do Imposto Sobre Serviços - ISS, além de métodos estatísticos sobre a série histórica, considerou-se a dinâmica da atividade econômica, medida pelo PIB. A expectativa é de que neste ano o PIB finalize em 1,85%, no ano de 2027, em 1,80%, e nos anos de 2028 e 2029, em 2%. Especificamente para este tributo, foi analisado também o PIB-serviços, que continua positivo, porém apresentou uma desaceleração no último ano.

A Reforma Tributária, promulgada pela Emenda Constitucional nº 132/2023, certamente trará um impacto relevante na arrecadação do Município. Entre as mudanças mais significativas podemos citar a unificação do ICMS e ISS, resultando no novo Imposto sobre bens e Serviços (IBS); a alteração da arrecadação do local de origem para o local de destino dos bens e serviços; a possibilidade de as Prefeituras atualizarem o valor venal dos imóveis por decreto, para cálculo do IPTU; e alterações nas hipóteses de incidência do IPVA. No entanto, o impacto no montante arrecadatório é incerto. Vale ressaltar que de 2026 a 2028 será implementada a fase teste do IBS, quando haverá uma alíquota simbólica de 0,1%, com o objetivo de adequar sistemas e permitir a adaptação dos entes federativos e dos contribuintes. No período entre 2029 e



2032 haverá uma transição gradual, reduzindo em cada ano 10% das alíquotas do ICMS e ISS para implementar 10% da alíquota de referência do IBS. Apenas a partir de 2033 que ocorrerá a transição final para o IBS, com 100% de sua alíquota incidindo sobre os bens e serviços.

A receita do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU é influenciada pelo crescimento urbano da cidade, com lançamento de novos empreendimentos imobiliários, como também pela inadimplência deste tributo. Além destes dois fatores, foi considerado na estimativa da receita do IPTU o reajuste anual com base na variação acumulada do IPCA, como tem sido feito há 12 anos. Segundo o relatório FOCUS, prevê-se uma variação acumulada do IPCA de 3,85%, 3,60% e 3,50% nos anos de 2027, 2028 e 2029, respectivamente.

Quanto à estimativa do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITIV, foram analisados fatores como o setor imobiliário, o crescimento do PIB e a taxa de juros.

Já em relação ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, que é incidente sobre valores pagos a pessoas físicas, por exemplo os servidores, ou pessoas jurídicas contratadas para prestações de serviços, foi considerada a expectativa de crescimento da despesa, como também foi utilizado o IPCA como medida de atualização de valores.

As receitas de contribuições previdenciárias foram estimadas com base nos resultados apurados nos exercícios anterior e corrente e, por serem elas diretamente relacionadas ao quantitativo de servidores ativos e aposentados, foi adicionado um ajuste relativo a um crescimento vegetativo.

No que tange à Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, o índice econômico atribuído para esta estimativa foi o IPCA. Entretanto é necessário considerar que esta receita é influenciada pelos reajustes tarifários anuais e as revisões tarifárias periódicas de energia elétrica, como também pela atividade da indústria, fatores climáticos e crescimento urbano.

Em relação às receitas patrimoniais, grande parte refere-se à receita de aplicações financeiras, cujo resultado depende do montante em caixa e do desempenho dos investimentos que, por sua vez, está associado à taxa Selic, balizadora das taxas de juros do Brasil. Conforme o relatório Focus, a expectativa é de que a taxa Selic mantenha uma trajetória de redução gradual, chegando a 10,5% em 2027, 10% em 2028 e 9,75% em 2029. Os demais componentes integrantes da receita patrimonial foram estimados com base na inflação acumulada esperada.

O Fundo de Participação dos Municípios - FPM é uma transferência da União, sendo formado por recursos provenientes da arrecadação do Imposto de Renda - IR e do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, variáveis sabidamente sensíveis à flutuação do nível de atividade econômica. Por conta disso, os valores de receita relativos tanto ao principal quanto às cotas extras de julho, setembro e dezembro têm em conta as projeções de variação do PIB e da inflação. Outro fator relevante considerado é o coeficiente individual de participação no FPM, que para o caso de Salvador, por ser uma capital, inclui no cálculo o fator população e o fator inverso da renda per capita do estado.

O Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS é muito influenciado pela atividade econômica, desta forma foi observado o crescimento do PIB. Ademais, parte de sua arrecadação é repassada aos municípios de acordo com o Índice de Participação do Município (IPM), cálculo que considera o Índice de Melhoria da Educação da Bahia (IMED), o Valor Adicionado gerado em cada município, a população, a área e a parte igualitária. Isto posto, estes aspectos também foram analisados para a estimativa da transferência do ICMS.

O quadro seguinte traz as principais origens de receita para o exercício de referência e os dois subsequentes, elaborados conforme a metodologia descrita nessa sessão.



R$ 1.000,00

| ESPECIFICAÇÃO | PLDO | | |
|---|---|---|---|
| | 2027 | 2028 | 2029 |
| **RECEITAS CORRENTES** | **12.678.544** | **13.054.715** | **13.144.589** |
| **Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria** | **5.308.598** | **5.493.415** | **5.659.277** |
| Impostos | 4.620.071 | 4.782.673 | 4.925.281 |
| Taxas | 688.527 | 710.742 | 733.996 |
| Outras Receitas Tributárias | - | - | - |
| **Contribuições** | **688.749** | **720.467** | **752.993** |
| **Receita Patrimonial** | **349.202** | **321.888** | **322.412** |
| **Receita Industrial** | - | - | - |
| **Receita de Serviços** | **40.364** | **41.817** | **43.280** |
| **Transferências Correntes** | **6.093.664** | **6.272.254** | **6.154.713** |
| Transferências da União e suas Entidades | 3.882.010 | 3.986.759 | 3.784.755 |
| Cota-Parte do FPM | 1.709.955 | 1.771.512 | 1.833.516 |
| Transferências de Recursos do SUS - Repasse Fundo a Fundo - Principal | 1.286.376 | 1.305.671 | 1.325.257 |
| Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB | 358.889 | 373.167 | 388.016 |
| Outras Transferências da União | 526.790 | 536.409 | 237.966 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 1.283.325 | 1.329.256 | 1.375.521 |
| Transferências de Recursos do FUNDEB | 918.175 | 945.720 | 983.548 |
| Outras Transferências de Instituições Públicas | 918 | 951 | 985 |
| Transferências de Instituições Privadas | 7.394 | 7.659 | 7.928 |
| Transferências de Pessoas Físicas | 1.842 | 1.909 | 1.976 |
| **Outras Receitas Correntes** | **197.967** | **204.874** | **211.914** |
| **RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS** | **556.096** | **586.520** | **618.659** |
| **RECEITAS DE CAPITAL** | **1.778.829** | **848.829** | **664.917** |
| **Operações de Crédito** | **1.357.482** | **523.766** | **345.037** |
| **Alienações de Bens** | **1.812** | **1.878** | **1.943** |
| **Transferências de Capital** | **307.896** | **207.527** | **198.231** |
| **Outras Receitas de Capital** | **111.639** | **115.658** | **119.706** |
| **Receitas Intra-orçamentárias** | - | - | - |
| **TOTAL** | **15.013.469** | **14.490.364** | **14.428.165** |

**Fonte: SEFAZ**

**Tabela 2 – Receita projetada para os exercícios de 2027 a 2029**

Importante enfatizar que nas estimativas da receita já foram consideradas as renúncias previstas no Demonstrativo 7 do Anexo de Metas Fiscais - AMF, que por sua vez também serão consideradas para a estimativa das receitas administradas, quando da elaboração da lei orçamentária anual, na forma do artigo 12 da LRF, portanto, as metas fiscais previstas no Demonstrativo 1 do Anexo de Metas Fiscais - AMF já estão impactadas pelas renúncias de receitas primárias previstas no demonstrativo 7.



### 1.2. DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

A projeção das despesas para o triênio 2027 – 2029 resulta de avaliação dos grandes agregados, norteada pela ótica econômica da sua classificação, compreendendo os seguintes grupos: Pessoal e Encargos; Juros e Encargos; Outras Despesas Correntes; Investimento; Inversão Financeira e Amortização da Dívida. Inclui-se nesta estrutura o montante destinado à Reserva de Contingência, com a finalidade de promover a cobertura de despesas identificadas como Passivos Contingentes e Riscos Fiscais nos termos que dispõe o Art. 57 deste PLDO/2027.

Observado o limite da estimativa das Receitas para preservação do equilíbrio do gasto, a fixação da despesa obedeceu aos seguintes critérios, conforme evidencia a tabela:

R$ 1.000

| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA | PLDO - 2027 | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
| **DESPESAS CORRENTES** | **10.481.634** | **10.826.007** | **11.383.056** | **11.938.721** | **12.552.763** | **12.963.095** |
| Pessoal e Encargos Sociais | 3.887.186 | 4.238.612 | 4.761.893 | 5.062.055 | 5.204.500 | 5.337.449 |
| Juros e Encargos da Dívida | 232.603 | 233.013 | 260.195 | 410.419 | 428.661 | 457.545 |
| Outras Despesas Correntes | 6.361.845 | 6.354.382 | 6.360.968 | 6.466.247 | 6.919.602 | 7.168.101 |
| **DESPESAS DE CAPITAL** | **2.214.535** | **1.475.383** | **3.560.098** | **3.054.748** | **1.917.601** | **1.445.070** |
| Investimentos | 1.887.817 | 988.847 | 2.189.667 | 1.894.925 | 1.416.313 | 932.773 |
| Inversões Financeiras | 158.356 | 240.760 | 239.441 | 239.441 | 239.441 | 248.258 |
| Amortização da Dívida | 168.362 | 245.776 | 1.130.990 | 920.382 | 261.847 | 264.039 |
| **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** | - | - | **20.000** | **20.000** | **20.000** | **20.000** |
| **TOTAL** | **12.696.169** | **12.301.390** | **14.963.154** | **15.013.469** | **14.490.364** | **14.428.165** |

**Fonte:** DGO / Casa Civil

**Tabela 3: Despesa Orçamentária**

Pessoal e Encargos - para o exercício de 2027, essa despesa inclui os gastos previstos com os poderes Executivos e Legislativo. A projeção do poder Executivo foi balizada na folha de pagamento referente à competência março/2026, incorporando os benefícios acordados, as novas admissões já autorizadas, além da estimativa para o crescimento vegetativo da folha e o gasto com operações especiais. A despesa com pessoal e encargos para ambos os



poderes foi corrigida sob o critério de recomposição salarial, admitindo-se o percentual de 4,36% referente ao IPCA praticado para o exercício 2027 (Base BACEN de 02/04/2026).

Juros e Encargos da Dívida - Os encargos da dívida compreendem os juros, comissões e outros custos financeiros decorrentes dos contratos de empréstimo, financiamento e parcelamentos. A previsão dessa despesa é realizada considerando os indexadores e as taxas de juros estabelecidos em cada contrato. Para sua projeção também são incluídos os encargos relativos às contratações de operações de crédito previstas e autorizadas por lei municipal.

A previsão orçamentária para essas rubricas é elaborada com base nos cronogramas de pagamento previamente estabelecidos. A metodologia de cálculo detalhada considera o seguinte:

- ✓ **Dívida Interna:** Para os contratos de dívida interna, os encargos são projetados com base nas taxas de juros contratuais, que podem ser fixas ou variáveis. No caso de taxas variáveis, a previsão incorpora as projeções a partir de indexadores como o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), Certificado de Depósito Interbancário (CDI) e a Taxa Selic, cujos valores são apurados e/ou projetados por instituições financeiras e órgãos governamentais.
- ✓ **Dívida Externa:** Para os contratos de dívida externa, a previsão dos encargos considera a taxa de juros contratual, a variação do *Standard Overnight Financing Rate* (SOFR) ou outra taxa de referência aplicável, além da projeção da variação cambial.

Em ambas as situações, as projeções do IPCA, CDI, dólar e da Taxa Selic são baseadas em valores de mercado e em estimativas de instituições especializadas, como o Relatório Focus do Banco Central do Brasil (Bacen).

Outras Despesas Correntes - A baliza desta despesa foi o conjunto de gastos previstos no exercício de 2026, no grupo 33 - despesas correntes, alcançadas nas ações de custeio, atividades finalísticas e projetos orçados

desenvolvidos pela Prefeitura em 2026, aplicando-se correção a partir da inflação estimada para 2026, (4,36%), apurada no Relatório BACEN de 02/04/2026. A este valor somou-se as despesas com precatórios, apropriadas neste grupo, RPVs e PASEP, informadas pela SEFAZ. Tomando por base o montante levantado para 2026, os exercícios subsequentes foram valorados considerando apenas os ajustes inflacionários parametrizados pelos IPCAs, base BACEN – 02/04/0/2026, projetados para os anos que integram os respectivos períodos 2028/2029.

Investimento - Para essa categoria econômica, focada principalmente nas intervenções com projetos e determinadas ações finalísticas, o valor alocado no período 2027/2029 corresponde aos recursos originários de desembolsos previstos com operações de créditos financiados com organismos financeiros nacionais e internacionais, contratos e convênios, já captados com a União e um montante de contrapartida, financiada com a receita municipal.

Saliente-se que do total previsto para 2027 (R$ 1,9 bilhão), R$ 1,4 bilhão, 73%, correspondem à recursos com Operações de Crédito; R$ 287 milhões em Contratos/Convênios e o restante em recursos destinados a contrapartida e investimentos com recursos próprios do município. Já nos exercícios seguintes considerando a necessidade de revisão anual da carteira de captação de recursos, os valores de investimento absorvem apenas os desembolsos residuais dos contratos já celebrados e/ou em fase de conclusão.

Inversão Financeira – Correspondem às alienações previstas para o exercício vindouro, das previsões de transferências para integralização de capital das empresas independentes acrescidas dos precatórios inerentes a essa categoria de despesa e ressarcimento de depósitos privados.

Amortização da Dívida - Refere-se ao pagamento do valor principal, ou seja, à redução do saldo devedor. Assim como acontece com os juros e encargos da dívida, a estimativa de despesas com amortização é feita com base nas condições contratuais previamente estabelecidas. Para elaboração da estimativa das despesas com amortização da dívida são considerados novos ingressos das

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 – LDO

operações de crédito já contratadas e também os ingressos das operações de crédito com contratações previstas.

No contexto específico dos novos contratos de financiamento autorizados por lei municipal, a amortização segue um cronograma previamente pactuado, que define os prazos de carência e de pagamento do principal. Este cronograma é estabelecido no momento da contratação da operação de crédito.

Considerando o perfil da dívida do município, que abrange operações de crédito interno e externo, destaca-se que o montante de recursos previstos para essa rubrica sofre influência dos indexadores de cada contrato, mas também de fatores externos que elevam o grau de incerteza. Entre esses fatores, destacam-se as oscilações na taxa de câmbio e nas taxas de juros internacionais, como a SOFR (Secured Overnight Financing Rate). Tais variações, especialmente no contexto do cenário econômico já apresentado, podem impactar de forma significativa as despesas do município com amortização e juros da dívida.

Assim como na projeção das despesas com juros e encargos da dívida, a estimativa de desembolsos para amortização é elaborada com base em indicadores de mercado e em projeções de instituições especializadas, como o Relatório Focus, do Banco Central (Bacen).

Adicionalmente, a previsão de desembolsos para a quitação de precatórios fundamenta-se no Plano de Pagamento de Precatórios, pactuado com o Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios (NACP) do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), responsável pelo processamento e pagamento desses débitos. Também são consideradas as estimativas de novos precatórios a serem inscritos, com base em informações prestadas pela Procuradoria-Geral do Município.

Em alinhamento com a postura já adotada no ano passado, para 2027 as estimativas de despesa com precatórios, no montante de R$ 381,6 milhões, foram projetadas e distribuídas em seus respectivos grupos de despesa, em conformidade com os parâmetros definidos pela Emenda Constitucional nº 136

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 – LDO

09 de setembro de 2025, que alterou o regramento constitucional concernente ao processamento e pagamento de precatórios.

Por fim é importante frisar que a apropriação destas despesas poderá sofrer ajustes em função da conjuntura econômica e prospecção de novos indicadores, assim como as definições da gestão para o próximo exercício.

### 1.3. PROJEÇÃO DOS RESTOS A PAGAR

A observância dos requisitos legais para execução da despesa pública muitas vezes exige o cumprimento de cronogramas que consomem vários meses, podendo se estender para exercícios futuros. Assim, ao final de um exercício, se a despesa empenhada ainda não houver sido paga seu valor será reconhecido como despesa orçamentária, e caso cumpra os requisitos da legislação será inscrita em restos a pagar.

A Lei nº 4.320/1964, em seu artigo 36, distingue os restos a pagar em duas categorias. Se os bens ou serviços já se encontrarem devidamente entregues e aceitos, restando apenas serem pagos, a obrigação será denominada restos a pagar processados. Caso a execução da despesa se encontre em qualquer outra fase, a obrigação recebe a denominação restos a pagar não processados.

A apuração dos resultados fiscais pela ótica do caixa, tal qual determinam as memórias de apuração do resultado primário, torna necessária a projeção dos os montantes de restos a pagar do exercício e do seguinte, uma vez que a variação dos saldos processados é um dos itens de ajuste na compatibilização dos resultados apurados acima e abaixo da linha.

Tais valores são empregados na memória de cálculo de apuração da meta de resultado primário (tabela 5) em linha própria na parte das despesas. Seu cômputo para os exercícios de 2027 a 2029 baseou-se na média percentual de pagamentos de RP inscritos a partir do tamanho do orçamento dos exercícios de 2022 até 2025 e encontra-se discriminado na tabela abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 – LDO

| DESPESAS PRIMÁRIAS | 2027 | | | |
|---|---|---|---|---|
| | ORÇAMENTO A-1 | RP INSCRITO | RP CANCELADO | RP PAGO |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL | 14.376.373.022,00 | 460.043.936,70 | 67.028.401,58 | 375.395.852,35 |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) | 13.353.465.022,00 | 456.688.503,75 | 65.808.813,39 | 373.342.851,82 |

| DESPESAS PRIMÁRIAS | 2028 | | | |
|---|---|---|---|---|
| | ORÇAMENTO A-1 | RP INSCRITO | RP CANCELADO | RP PAGO |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL | 13.445.959.000,00 | 430.270.688,00 | 62.660.439,24 | 351.100.881,41 |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) | 12.454.388.000,00 | 425.940.069,60 | 61.377.964,03 | 348.206.006,90 |

| DESPESAS PRIMÁRIAS | 2029 | | | |
|---|---|---|---|---|
| | ORÇAMENTO A-1 | RP INSCRITO | RP CANCELADO | RP PAGO |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL | 13.544.151.000,00 | 433.412.832,00 | 63.148.249,62 | 353.664.870,91 |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) | 12.510.775.000,00 | 427.868.505,00 | 61.655.851,57 | 349.782.502,84 |

| DESPESAS PRIMÁRIAS | 2030 | | | |
|---|---|---|---|---|
| | ORÇAMENTO A-1 | RP INSCRITO | RP CANCELADO | RP PAGO |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL | 14.538.221.000,00 | 465.223.072,00 | 67.783.001,59 | 379.622.026,75 |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) | 13.344.167.000,00 | 456.370.511,40 | 65.762.990,69 | 373.082.893,07 |

**Tabela 4: Valores de Inscrição, cancelamento e pagamento de RPs Primário**

## 2. METODOLOGIA PARA APURAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

### 2.1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário pode ser entendido como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública. Este resultado representa a economia efetuada pelo ente público para pagar juros, encargos e amortização da dívida e, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal), esta meta deve ser estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício correspondente e para os dois subsequentes.

Desta forma, o Resultado Primário é importante para avaliar a consistência entre as prioridades e metas de políticas públicas e a sustentabilidade da dívida, ou seja, a capacidade do governo de honrar seus compromissos, face às diversas demandas de manutenção e expansão das ações públicas.

O Resultado Primário é obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias ou fiscais, cujos conceitos tem lastro no Manual de Demonstrativos Fiscais, 15ª Edição, que define as receitas primárias como sendo o total das receitas orçamentárias deduzidas das receitas correntes oriundas de aplicações financeiras e, demais receitas correntes de ordem financeira, bem assim das receitas de capital referentes a operações de crédito, amortização de

empréstimos, alienação de investimentos e demais receitas de capital não primárias.

Por sua vez, as despesas primárias correspondem às despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização das dívidas interna e externa, com a concessão de empréstimos, com a aquisição de títulos de capital integralizado e com a aquisição de títulos de crédito.

A partir da 13ª edição do MDF, no cálculo do resultado primário acima da linha foi retirado o impacto das receitas e despesas do RPPS. Desta forma, as receitas do RPPS são deduzidas para o cálculo das receitas primárias e as despesas custeadas com essas receitas são deduzidas para fins de cálculo das despesas primárias.

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela 5 mostra a memória de cálculo utilizada para a obtenção do resultado primário "Acima da Linha" e para a averiguação da meta primária no transcorrer do exercício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 – LDO

R$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS(I))** | **10.383.666** | **11.593.044** | **11.670.896** | **12.243.083** | **12.898.139** | **12.875.194** |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 4.655.776 | 4.890.151 | 4.993.447 | 5.308.596 | 5.493.415 | 5.659.277 |
| CONTRIBUIÇÕES | 268.884 | 303.846 | 331.723 | 342.618 | 354.953 | 367.376 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 296.478 | 308.347 | 303.457 | 267.130 | 248.380 | 249.432 |
| Aplicações Financeiras (II) | 240.714 | 236.329 | 248.084 | 262.160 | 181.068 | 179.766 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 55.764 | 72.019 | 55.373 | 64.970 | 67.312 | 69.666 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 4.653.323 | 5.371.732 | 5.835.257 | 6.093.664 | 6.272.294 | 6.154.713 |
| DEMAIS RECEITAS CORRENTES | 229.446 | 218.967 | 206.012 | 231.059 | 239.157 | 247.396 |
| Outras Receitas Financeiras (III) | 255 | 38 | 148 | 6 | 6 | 6 |
| Receitas Correntes Restantes | 229.192 | 218.929 | 205.864 | 231.051 | 239.149 | 247.388 |
| **RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - II - III)** | **10.143.339** | **10.856.477** | **11.422.464** | **12.046.901** | **12.427.083** | **12.498.420** |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (FONTES RPPS) (V) | 766.496 | 812.654 | 827.434 | 909.499 | 959.868 | 1.012.074 |
| RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (FONTES RPPS) (VI) | 69.920 | 89.753 | 79.474 | 82.072 | 73.508 | 76.960 |
| **RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)** | **979.448** | **369.824** | **2.394.550** | **1.776.829** | **845.829** | **664.917** |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO (VIII) | 628.294 | 232.428 | 1.729.740 | 1.357.462 | 523.766 | 345.037 |
| AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (IX) | - | - | - | - | - | - |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 5.418 | 2.397 | 5.235 | 1.812 | 1.879 | 1.943 |
| Receitas da Alienação de Investimentos Temporários (X) | - | - | - | - | - | - |
| Receitas da Alienação de Investimentos Permanentes (XI) | - | - | - | - | - | - |
| Outras Alienações de Bens | 5.418 | 2.397 | 5.235 | 1.812 | 1.879 | 1.943 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 60.200 | 30.751 | 299.575 | 307.886 | 207.527 | 198.231 |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 85.536 | 124.247 | 360.000 | 111.639 | 115.658 | 119.706 |
| Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII) | - | - | - | - | - | - |
| Outras Receitas de Capital Primárias | 85.536 | 124.247 | 360.000 | 111.639 | 115.658 | 119.706 |
| **RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - VIII - IX - X - XI - XII)** | **151.154** | **157.395** | **664.810** | **421.347** | **325.063** | **319.880** |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (FONTES RPPS) (XIV) | - | - | - | - | - | - |
| RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (FONTES RPPS) (XV) | - | - | - | - | - | - |
| **RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)** | **11.060.489** | **11.826.727** | **12.914.708** | **13.371.747** | **13.712.014** | **13.830.374** |
| **RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)(XVII) = (IV + XIII)** | **10.294.493** | **11.014.073** | **12.087.274** | **12.468.248** | **12.752.146** | **12.818.300** |
| | | | | | | |
| **DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS)(XVIII)** | **9.584.670** | **9.655.337** | **10.707.114** | **10.948.150** | **11.520.387** | **11.879.041** |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 3.252.036 | 3.442.402 | 3.883.590 | 4.112.791 | 4.215.346 | 4.298.891 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XIX) | 232.603 | 233.013 | 265.268 | 410.418 | 428.661 | 457.545 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 6.100.031 | 5.979.922 | 6.643.316 | 6.424.940 | 6.876.380 | 7.122.605 |
| **DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS)(XX) = (XVIII - XIX)** | **9.352.067** | **9.422.324** | **10.526.906** | **10.537.731** | **11.091.726** | **11.421.496** |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (FONTES RPPS)(XXI) | 631.149 | 795.873 | 885.992 | 990.571 | 1.032.376 | 1.084.054 |
| DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (FONTES RPPS)(XXII) | - | - | - | - | - | - |
| **DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS)(XXIII)** | **2.146.484** | **1.412.453** | **3.258.132** | **3.053.748** | **1.916.601** | **1.444.070** |
| INVESTIMENTOS | 1.823.712 | 925.971 | 2.177.751 | 1.893.925 | 1.415.313 | 931.773 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 154.410 | 240.705 | 239.441 | 239.441 | 239.441 | 248.258 |
| Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV) | 3.669 | - | 9.623 | - | - | - |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV) | - | - | - | - | - | - |
| Aquisição de Título de Crédito (XXVI) | - | - | - | - | - | - |
| Demais Inversões Financeiras | 150.741 | 240.705 | 229.818 | 239.441 | 239.441 | 248.258 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XXVII) | 168.362 | 245.776 | 840.940 | 920.382 | 261.847 | 264.039 |
| **DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL(EXCETO FONTES RPPS)(XXVIII) = (XXIII - XXIV - XXV - XXVI - XXVII)** | **1.974.453** | **1.166.677** | **2.407.369** | **2.133.366** | **1.654.754** | **1.180.031** |
| **DESPESAS PRIMÁRIAS COM SUPERÁVIT ( EXCETO FONTE DO RPPS) (XXIX)** | | | **550.000** | **1.112.000** | **889.600** | **800.640** |
| DESPESAS PRIMÁRIAS COM SUPERAVIT (FONTES DO RPPS) (XXX) | - | - | - | 140.700 | 110.000 | 110.000 |
| **RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXXI)** | | | **20.000** | **20.000** | **20.000** | **20.000** |
| **PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (XXXII)** | **863.500** | **295.634** | **650.000** | **373.000** | **348.000** | **350.000** |
| **VALORES INSCRITOS EM RP DE DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII)** | | | **350.000** | **456.000** | **426.000** | **428.000** |
| VALORES INSCRITOS EM RP DE DESPESAS PRIMÁRIAS (FONTES RPPS) (XXXIV) | | | | 2.000 | 4.000 | 5.000 |
| PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (XXXV) | 1.179 | 957 | 1.000 | 2.000 | 3.000 | 4.000 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITALCOM FONTES RPPS(XXXVI) | 80 | 47 | 11.918 | 1.000 | 1.000 | 1.000 |
| DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITALCOM FONTES RPPS(XXXVII) | - | - | - | - | - | - |
| **DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXVIII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX + XXXI + XXXII - XXXIII - XXXIV - XXXV + XXXVI)** | **12.822.428** | **11.681.512** | **14.791.883** | **14.820.660** | **14.720.456** | **14.538.231** |
| **DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)(XXXIX) = (XX + XXVIII + XXIX + XXXI + XXXII - XXXIII)** | **12.190.928** | **10.884.638** | **13.784.275** | **13.720.087** | **13.570.080** | **13.344.191** |
| | | | | | | |
| **RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XLI) = (XVI - XXXVIII)** | **(1.761.939)** | **145.215** | **(1.877.175)** | **(1.448.913)** | **(1.008.442)** | **(707.857)** |
| **RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XLI) = (XVII - XXXIX)** | **(1.896.027)** | **129.458** | **(1.697.001)** | **(1.251.840)** | **(817.934)** | **(525.891)** |

| JUROS NOMINAIS | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XLII) | 255.923 | 253.495 | 303.457 | 202.193 | 181.068 | 179.766 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XLIII) | 401.275 | 399.849 | 260.922 | 410.418 | 428.661 | 457.545 |
| **RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XLIV) = XLI + (XLII - XLIII)** | **(2.041.391)** | **(216.915)** | **(1.623.752)** | **(1.466.138)** | **(1.073.527)** | **(803.636)** |

| Informações Adicionais | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Receita Total | 12.198.672 | 12.385.275 | 14.963.154 | 15.013.469 | 14.490.364 | 14.428.165 |
| Despesa Total | 12.696.189 | 12.301.390 | 14.963.154 | 15.013.469 | 14.490.364 | 14.428.165 |
| Receita Intraorçamentária | 481.189 | 498.559 | 516.653 | 556.096 | 586.820 | 618.659 |
| Despesa Intraorçamentária | 446.136 | 498.559 | 516.653 | 556.096 | 586.820 | 618.659 |
| Dedução da Receita Corrente p/ Formação do Fundeb | 566.266 | 630.774 | 652.266 | 687.185 | 711.921 | 736.839 |

FONTE: Sistema Sigef.
Nota: Para os exercícios de 2024 e 2025 foram utilizados valores executados. Para o exercício 2026 foram utilizados dados da LOA 2026.
Nota: Para os exercícios 2027, 2028 e 2029 foram utilizados os dados da receita informados pela Sefaz e da despesa, informados pela Casa Civil.
Nota: Considerou-se na projeção de 2027, 2028 e 2029 que parte da despesa será inscrita em Restos a Pagar para ser paga no exercício subsequente, conforme métrica definida.
**Hipoteses Adotadas**
- Considerou-se a média dos Restos a Pagar inscritos, cancelados e pagos dos exercícios de 2022, 2023 e 2025 para a projeção dos RPs de 2027, 2028 e 2029
- Considerou-se um superávit total apurado e executado como despesa primária no exercício de 2027 no valor de R$ 1,112 bilhão, sendo composto da seguinte forma:
  - Para as fontes livres do tesouro, 500 e 501, um saldo de R$ 500 milhões;
  - Para as demais fontes livres do tesouro foi considerado um aumento de 35% nas reservas em relação a 2025
  - Para as fontes da educação, restará 10% da receita do FUNDEB, valor máximo autorizado em lei
  - Para as fontes da saúde, restará valor médio apurado nos dois exercícios anteriores
  - Para as demais fontes ( exceto RPPS) foi considerado um valor médio dos últimos 3 exercícios
  - Para as fontes do RPPS foi considerado um saldo utilizado de R$ 110 milhões, valor este equivalente à média solicitada anualmente pelo órgão acrescido de 10%.

**Tabela 5: Resultado Primário – Metodologia Acima da Linha**

A apuração do Resultado Primário "acima da linha' possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução.

Superávits primários representam esforço fiscal no sentido de diminuição da dívida consolidada líquida. Em contrapartida, déficits primários têm como consequência o aumento da DCL.[1]

[1] Manual de Demonstrativos Fiscais 2023 – 14ª Edição

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 – LDO

O resultado primário negativo estimado para o exercício de 2027 é de R$ 1.257.849 milhares a preços correntes de 2026, como resultado de receita e despesa primárias projetadas em R$ 12.462.248 milhares e R$ 13.720.097 milhares, respectivamente.

Este resultado primário, reflete uma política de obtenção de operações de crédito de modo a possibilitar o aumento do volume de investimentos no município.




**Gráfico 2 – Resultado Primário entre 2023 até 2029.**

A respeito da evolução do resultado primário, nota-se que este passou em 2022 de um superávit primário de R$ 86 milhões, motivado pela recuperação econômica pós pandemia, para um déficit de R$ 1,9 bilhão, em 2024, devido à forte política de investimentos adotada pela prefeitura que resultou na utilização de mais de R$ 1,5 bilhão de recursos do superávit financeiro para tal fim e, em 2025, retornando a valores superavitários com um resultado de R$ 129 milhões.

Para os exercícios de 2026 a 2029 foi projetado um resultado primário deficitário motivado, principalmente, pela contratação de operações de créditos visando adiantar investimentos que, de outra forma, demandaria bastante tempo até serem concluídos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 – LDO

## 2.2. RESULTADO NOMINAL

A Dívida Consolidada do Município representa o somatório das dívidas fundadas interna e externa das administrações direta e indireta, incluindo estoque de precatórios emitidos a partir de 05 de maio de 2000.

R$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO | 2024 (a) | 2025 (b) | 2026 (LOA) (c) | 2026 REESTIMADO (d) | 2027 (d) | 2028 (e) | 2029 (f) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **DÍVIDA CONSOLIDADA (I)** | **4.052.214** | **4.039.398** | **5.868.972** | **5.197.948** | **5.541.763** | **5.890.449** | **6.109.144** |
| Dívida Mobiliária | - | - | - | - | - | - | - |
| Outras Dívidas | 4.052.214 | 4.039.398 | 5.868.972 | 5.197.948 | 5.541.763 | 5.890.449 | 6.109.144 |
| **DEDUÇÕES (II)** | **1.300.658** | **1.436.682** | **941.823** | **1.588.488** | **1.249.941** | **1.243.346** | **1.189.346** |
| Disponibilidade de Caixa | 1.283.239 | 1.419.011 | 910.000 | 1.572.308 | 1.231.841 | 1.225.434 | 1.171.510 |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 1.638.457 | 1.772.766 | 1.644.201 | 1.951.088 | 1.699.863 | 1.611.195 | 1.561.007 |
| (-) Restos a Pagar Processados | 71.585 | 59.692 | 290.000 | 60.000 | 150.000 | 64.896 | 67.492 |
| (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados | 283.633 | 294.063 | 444.201 | 318.780 | 318.021 | 320.865 | 322.006 |
| Demais Haveres Financeiros | 17.419 | 17.670 | 31.823 | 16.180 | 18.000 | 17.912 | 17.837 |
| **DCL (III) = (I - II)** | **2.751.556** | **2.602.716** | **4.927.149** | **3.609.460** | **4.291.922** | **4.647.103** | **4.919.798** |
| | | | | | | | |
| **RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA** | | **( a - b)** | **LOA** | | **( c - d)** | **( d - e )** | **( e - f )** |
| | **(1.604.537)** | **148.840** | **(1.447.001)** | | **(652.461)** | **(355.182)** | **(272.695)** |

FONTE: Sistema Sigef.
Nota: Para os exercícios 2026, 2027 , 2028 e 2029, foram utilizados os dados informados pela Coordenadoria de Dívida e Haveres - CDH - Sefaz.

**Premissas Utilizadas:**
**Disponibilidade de Caixa Bruto formado por:**
- Valor do superávit estimado para o exercício subsequente
- Valor vinculado a pagamento de RP projetado
- Valor vinculado aos depósitos e valores restituíveis projetado

**Restos a Pagar Processados**
- Valor apurado pela média percentual dos valores inscritos nos exercícios de 2022 , 2023 e 2025

**Depósitos Restituíveis e Valores vinculados**
-Considerou-se que o percentual de 14% do duodécimo do grupo de despesa 31 atualizado anualmente a uma taxa de 4%; e para os grupos de despesa 33 e 44 foram considerados os valores médios dos dois exercícios anteriores

**Demais Haveres Financeiros**
- Considerou-se um componente referente a títulos públicos projetado através da média aritimética dos 2 exercícios anteriores
- Considerou-se um componente referente a empréstimos a receber no valor de 4 milhões, sendo reduzido 5% a.a..

**Tabela 6: Dívida Consolidada**

O aumento gradativo projetado da Dívida Consolidada nos próximos anos decorre da expectativa de contratação de novas operações de crédito e do avanço dos cronogramas de execução dos projetos, o que fundamenta a projeção do Resultado Nominal para o próximo triênio.

O gráfico 3, abaixo, indica a trajetória da dívida consolidada do município e de sua RCL nos exercícios de 2022 a 2024 e a projeção destes para os exercícios de 2026 a 2029. Nas barras de cor azul e laranja, respectivamente, é possível observar um maior crescimento da Dívida Consolidada (em azul) em valores absolutos, em detrimento a Receita Corrente Líquida (em laranja) entre os exercícios de 2024 e 2026 o que justifica o aumento do endividamento, representado pela linha verde.




**Gráfico 3 – Evolução do Endividamento de Salvador**

Ainda sobre o Resultado Nominal, até a 12ª Edição, o MDF dispunha que o estabelecimento das metas dos resultados primário e nominal e a avaliação do cumprimento dessas metas deveria ocorrer pela metodologia de cálculo acima da linha, ou seja, pela comparação entre receitas e despesas primárias no exercício, para apuração do resultado primário, e por meio do acréscimo da conta de juros a esse resultado, para se chegar ao resultado nominal.

No entanto, a apuração do resultado nominal pela metodologia acima da linha não captura a variação da DCL decorrente das obrigações em atraso incluídas na DC no mesmo período em que ocorre essa inclusão. Nessas situações, o resultado nominal não corresponde de fato à variação da DCL ocorrida no período.

Em razão disso, a apuração do resultado nominal e, consequentemente, o estabelecimento dessa meta no Anexo de Metas da LDO passou, a partir da 13ª Edição do MDF, a observar a metodologia de cálculo abaixo da linha (variação da dívida consolidada líquida).

Em função do exposto e consonante com a meta de endividamento estipulada para o resultado primário, planejou-se uma meta de resultado nominal



de endividamento de R$ 682.461 milhares, obtida através da diferença da DCL esperada para o exercício de 2026 e a projetada para 2027.

### 2.2.1. METODOLOGIA UTILIZADA PARA PROJEÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Conforme explicado, pela metodologia "abaixo da linha", o resultado nominal representa a variação da dívida consolidada líquida (DCL), ou seja, a diferença entre o saldo da DCL em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência. Caso o ente federativo não possua dívida consolidada, ou seja, caso sua DC seja igual a zero, o resultado nominal abaixo da linha será calculado apenas com base na variação dos estoques de disponibilidades financeiras, ou seja, representará a diferença entre o saldo das "DEDUÇÕES" em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência.

Desta forma, faz-se necessário a projeção das componentes que integram o referido resultado a fim de projetarmos a meta para o resultado nominal.

Tendo como ponto de partida a Dívida Consolidada Líquida – DCL efetivamente apurada no exercício de 2025, cujos componentes estão consolidados no saldo apresentado na Tabela 6, a projeção para o período subsequente considera, principalmente, os seguintes fatores:

- ✓ **Novos ingressos oriundos de operações de crédito:** à DCL apurada em 2025 foram adicionadas as previsões de ingressos de novas operações de crédito a serem realizadas nos exercícios subsequentes, que já possuem prévia autorização legislativa. Detalhadamente, consideram-se os valores previstos nos cronogramas de ingressos de recursos disponibilizados pela Diretoria de Captação de Recursos.
- ✓ **Amortização da dívida:** abatimento da previsão de pagamento do principal da dívida das operações contratadas e a contratar e a projeção de atualização do saldo, conforme os indexadores previstos em cada contrato.



- ✓ **Precatórios:** inclusão de estimativas de inscrição de novos precatórios, conforme projeção da Procuradoria Geral do Município, além da previsão de desembolsos para pagamento, com base no Plano Especial de Pagamento de Precatórios e legislação aplicável.
- ✓ **Outras Dívidas:** Valores classificados como "Outras Dívidas", apurados pela Secretaria da Fazenda, também foram incorporados ao cálculo.

Esta metodologia permite uma projeção da DCL de forma abrangente, que considera tanto os compromissos de dívida existentes quanto as expectativas de novas operações e passivos contingentes, como os precatórios.

Sobre o grupo das "Deduções", que deve registrar os saldos da Disponibilidade de Caixa e dos Demais Haveres Financeiros, foi analisada cada componente que integra estas linhas para conclusão de uma projeção específica, conforme segue. Importante salientar que atendendo Resolução do Senado Federal, todos os valores vinculados a fontes previdenciárias foram excluídos, uma vez que para fins de apuração da dívida, o RPPS deve ser tratado como órgão externo ao ente.

- Disponibilidade de Caixa Bruta: Registra o valor bruto da disponibilidade de caixa e equivalentes de caixa representada pelo somatório de Caixa, Bancos e Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata.

  Para este item, foram consideradas três principais componentes para a formação do caixa: valores livres que integram o superávit financeiro, valores vinculados à restos a pagar, ou seja, que serão utilizados para a quitação destes, e valores restituíveis, que por serem oriundos de recursos de terceiros possuem sua contrapartida financeira no caixa.

| PROJEÇÃO DO CAIXA ( Exceto RPPS) | 2026 (LOA) | 2027 | 2028 | 2029 |
|---|---|---|---|---|
| Caixa Bruto | 1.951.087.999 | 1.699.862.876 | 1.611.194.638 | 1.561.007.040 |
| Superávit a Executar | 1.112.615.751 | 890.092.601 | 801.083.341 | 720.975.007 |
| Valores Vinculados a RP | 519.691.983 | 491.748.883 | 489.246.469 | 518.026.363 |
| Valores Restituíveis | 318.780.265 | 318.021.392 | 320.864.829 | 322.005.670 |



**Tabela 7 – Caixa projetado de 2026 a 2029**

- Restos a Pagar Processados: Registra o saldo dos restos a pagar processados inscritos no exercício de referência, dos restos a pagar processados de exercícios anteriores e dos restos a pagar não processados de exercícios anteriores que foram liquidados no exercício de referência, decorrentes da execução orçamentária da despesa, tais como: fornecedores, convênios a pagar, pessoal a pagar, encargos sociais a recolher, provisões diversas e débitos diversos a pagar. A projeção para esta linha seguiu a metodologia apontada no item 4.3 deste documento.
- Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados: Registra os saldos dos depósitos pertencentes a terceiros e das consignações recolhidas que entram no passivo do ente como contrapartida dos recursos financeiros em caixa, ou seja, registra os valores pertencentes a terceiros que estão em poder da prefeitura na condição de fiel depositário. Nesse caso, é pertinente a dedução porque, embora os recursos estejam sob a guarda do ente público, ele não poderá utilizá-los para a realização de despesas públicas.

  Para a obtenção dos valores foi considerado como referência o saldo na competência 2025 e a esta foi acrescido 4% para valores relacionados a folha de pessoal e encargos sociais. Para outras despesas correntes e a investimentos foi aplicada um valor médio referente aos dois exercícios anteriores.

| PROJEÇÃO VALORES RESTITUÍVEIS | 2026 (LOA) | 2027 | 2028 | 2029 |
|---|---|---|---|---|
| TOTAL | 318.780.265,07 | 318.021.392,27 | 320.864.828,67 | 322.005.670,47 |
| Folha de Pessoal | 40.000.000 | 41.600.000 | 43.264.000 | 44.994.560 |
| Outras Despesas Correntes | 278.780.265 | 276.421.392 | 277.600.829 | 277.011.110 |
| Investimentos | | | | |

**Tabela 8 – Valores restituíveis projetados de 2026 a 2029**

- Demais Haveres Financeiros: Registra o total dos saldos do exercício anterior e até o bimestre de referência dos haveres financeiros, com exceção da Disponibilidade de Caixa, a qual já foi apresentada em

linha específica. Serão registrados nessa linha, por exemplo, investimentos e aplicações temporárias, além de valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos dos respectivos ajustes para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos.

- Neste item foram consideradas as duas principais componentes que o integram, sendo para estas atribuídas o valor médio apurado: Títulos Públicos e Cauções e o direito relativo aos Empréstimos concedidos pelo Fundo de Crédito Emergencial – FCE.

| PROJEÇÃO DEMAIS HAVERES | 2026 (LOA) | 2027 | 2028 | 2029 |
|---|---|---|---|---|
| TOTAL | 16.180.224 | 18.000.000 | 17.912.015 | 17.836.549 |
| Empréstimo Concedidos | 4.000.000 | 4.466.417 | 4.243.096 | 4.030.942 |
| Títulos públicos Cauções | 12.180.224 | 13.533.583 | 13.668.918 | 13.805.608 |

**Tabela 9 – Demais Haveres projetados de 2026 a 2029**



**3. ANEXO DE METAS FISCAIS**

**3.1. DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS**

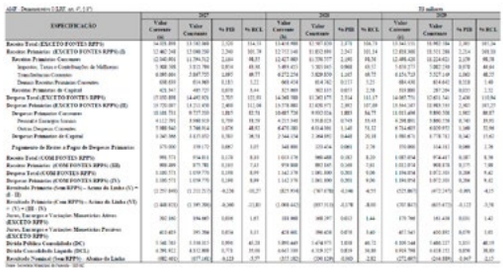






**Tabela 10: Metas Anuais**





De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal devem ser estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem (2027) e para os dois seguintes (2028 e 2029). Para elaboração das projeções foram considerados:

- Receitas e despesas primárias sob a ótica de caixa, conforme item 5.1 deste documento
- Juros ativos (receitas de aplicações financeiras) e juros passivos (incidentes sobre a DC) por competência;
- Estoque da dívida consolidada;
- Haveres financeiros (disponibilidades de caixa, aplicações financeiras e demais haveres financeiros).

Os cálculos das metas foram elaborados considerando-se o cenário macroeconômico esperado para o triênio 2027 a 2029, evidenciado na tabela 1 e detalhado no item 4 deste documento.

A partir da estimativa de receita foram fixadas as metas a ela relacionadas e a despesa total, e, considerando a classificação esperada das receitas, houve a distribuição das despesas entre investimentos e demais gastos necessários à manutenção dos serviços públicos e de sua expansão.

O demonstrativo acima apresenta as metas fiscais para o triênio 2027 a 2029, sendo as metas dos dois últimos anos apenas indicativas da política fiscal do Município. Para obtenção dos valores constantes foi utilizado o IPCA. O Quadro demonstra a política fiscal do município de contratação de crédito objetivando a antecipação do investimento público visando o bem-estar do munícipe.

A Dívida Pública Consolidada é impactada principalmente pelos ingressos da operação de crédito contratada para execução dos diversos programas em curso no município.



A Dívida Consolidada Líquida (DCL) acompanha principalmente a trajetória do resultado nominal, com uma projeção de aumento gradativo ao longo dos próximos 3 anos, portanto numa dinâmica semelhante daquela esperada para a dívida consolidada (dívida bruta). No mais, vale ressaltar que a DCL é um indicador importante para avaliação dos limites de endividamento público para os entes da Federação definidos na Resolução do Senado.

Depois de definidas e aprovadas as metas fiscais (resultados primário e nominal), o monitoramento será realizado por meio de demonstrativo específico que integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).

**3.2. DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I) — R$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO | METAS PREVISTAS EM 2025 (a) | % PIB | % RCL | METAS REALIZADAS EM 2025 (b) | % PIB | % RCL | VARIAÇÃO Valor (c) = (b-a) | VARIAÇÃO % (c/a) x 100 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Receita Total (Exceto Fontes RPPS) | 11.769.629 | 2,698 | 111,69 | 11.482.868 | 2,140 | 103,31 | (286.761) | -2,44 |
| Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (I) | 10.580.346 | 2,425 | 100,41 | 11.014.073 | 2,052 | 99,09 | 433.727 | 4,10 |
| Despesa Total (Exceto Fontes RPPS) | 12.690.017 | 2,909 | 120,43 | 11.363.425 | 2,117 | 102,43 | (1.326.592) | -10,45 |
| Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (II) | 12.170.806 | 2,790 | 115,50 | 10.884.633 | 2,028 | 98,12 | (1.286.173) | -10,57 |
| Receita Total (Com Fontes RPPS) | 828.985 | 0,190 | 7,87 | 902.408 | 0,168 | 8,13 | 73.423 | 8,86 |
| Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) (III) | 782.766 | 0,179 | 7,43 | 812.654 | 0,151 | 7,33 | 29.888 | 3,82 |
| Despesa Total (Com Fontes RPPS) | 928.470 | 0,213 | 8,81 | 796.877 | 0,148 | 7,18 | (131.593) | -14,17 |
| Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) (IV) | 928.470 | 0,213 | 8,81 | 796.877 | 0,148 | 7,18 | (131.593) | -14,17 |
| Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha (V)= (I-II) | (1.590.460) | -0,365 | -15,09 | 129.438 | 0,024 | 1,17 | 1.719.898 | -108,14 |
| Resultado Primário (Com RPPS) - Acima da Linha (VI)= (V) + (III-IV) | (1.736.164) | -0,398 | -16,48 | 145.215 | 0,027 | 1,31 | 1.881.379 | -108,36 |
| Dívida Pública Consolidada (DC) | 5.533.230 | 1,266 | 52,42 | 4.039.398 | 0,753 | 36,41 | (1.483.832) | -26,87 |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | 4.227.406 | 0,969 | 40,12 | 2.602.716 | 0,485 | 23,46 | (1.624.690) | -38,43 |
| Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha | (1.254.825) | -0,288 | -11,91 | 148.840 | 0,028 | 1,34 | 1.403.665 | -111,86 |

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF - RREO Anexo VI

Notas:

| PARÂMETROS | Valor Previsto | Valor Realizado |
|---|---|---|
| RCL 2025 | R$ 10.537.305 | R$ 11.093.311 |
| PIB Nominal | R$ 436.296 | R$ 536.602 |

**Tabela 11: Metas do exercício anterior**

Este demonstrativo visa cumprir determinação do inciso I, § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Seu objetivo é comparar o resultado efetivamente realizado em 2025 com as metas fixadas na LDO para o referido exercício. A tabela 11 expressa essa comparação e destaca as informações referentes às receitas e despesas, resultado primário, resultado nominal, dívida pública consolidada e dívida líquida.

A execução das receitas e despesas que foram projetadas para o exercício de 2025, de modo geral, demonstrou uma contenção do endividamento com a geração de um superávit primário de R$ 129 milhões, associado a um resultado nominal de R$ 148 milhões, o que indica uma redução da dívida consolidada liquida.

O nível de execução da despesa registrado, 97,64%, foi menor que os percentuais observados para os exercícios de 2023 e 2024, 106,31% e 107,83% respectivamente (Fonte: Balanço Orçamentário do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO). Tal nível evidencia um controle da despesa objetivando a criação de uma poupança corrente para lastro em futuros investimentos.

O montante realizado da receita foi de R$ 12,385 bilhões, o que representou 90,31% do valor orçado para o período. Observa-se que em relação à categoria Receita Corrente houve uma realização superior a 105% do total orçado para o exercício de 2025. Tal excesso de arrecadação é um indicador da aceleração econômica ocorrida durante o referido exercício.

As receitas de capital, todavia, apresentaram realização aquém do projetado para no exercício de 2025, com realização de 30,51% em relação ao montante esperado. A arrecadação em valores menores que o planejado pôde ser visto, especialmente, nas receitas de alienação de bens e de transferências de capital, que alcançaram os percentuais realizados de 11,60% e 11,55%, respectivamente, em relação à previsão inicial.

Confrontando-se as receitas e despesas orçamentárias é observado um superávit orçamentário de R$ 84 milhões, resultado que coaduna com a formação de uma poupança corrente para investimentos futuros.

De modo geral, os valores de execução permaneceram muito próximos aos das despesas projetadas. As insuficiências decorrentes das frustrações de receitas foram garantidas com recursos provenientes de superávit financeiro, aplicados segundo as concepções iniciais dos projetos propostos pelo Poder Executivo e aprovados pelo Poder Legislativo.



Merece destaque a aplicação em despesas de capital, notadamente na rubrica de investimentos, que alcançou o montante de R$ 989 milhões, contra um ingresso registrado de R$ 390 milhões para as receitas de mesma natureza, o que resulta no financiamento de mais de R$ 599 milhões de despesa dessa natureza realizadas com recursos próprios do Município.

Diante dessa realidade e considerando a austera política de gestão fiscal em curso, o Município encontra-se enquadrado em todos os limites legais estipulados pela legislação fiscal, tendo cumprido as metas programadas.

### 3.3. DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS AS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES



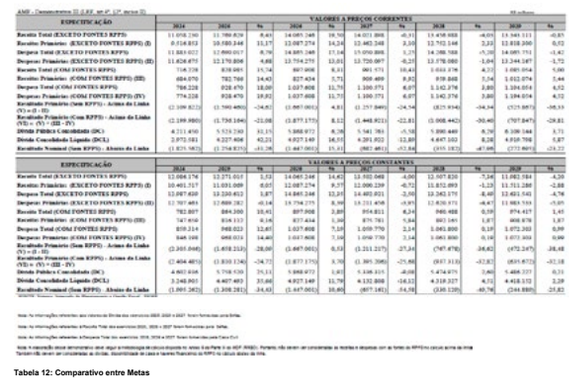


Tabela 12: Comparativo entre Metas



O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do ente federativo, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando projeções passadas e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes.

Os critérios utilizados para as projeções do triênio 2027 a 2029 estão apresentados e detalhados neste documento, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal que indica a obrigatoriedade de os demonstrativos de metas serem instruídos com a memória e metodologia de cálculo, objetivando evidenciar como tais valores foram obtidos.

As metas estipuladas desde o exercício de 2021 permitem comprovar o interesse no aumento das receitas de capital, especialmente a contratação de operações de crédito, de modo a aumentar o grau de investimentos no município.

A aplicação dessa política tem sido possível graças ao cenário de saúde financeira que vive o Município, que garante conforto quanto à avaliação dos limites de endividamento e da capacidade de pagamento.

### 3.4. DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §3º, inciso III) — R$ milhares

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2025 | % | 2024 | % | 2023 | % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Patrimônio/Capital | 29.823 | 0,10 | 29.823 | 0,10 | 29.823 | 0,09 |
| Reservas | - | 0,00 | - | 0,00 | - | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 29.004.755 | 99,90 | 29.972.487 | 99,90 | 32.089.513 | 99,91 |
| TOTAL | 29.034.578 | 100,00 | 30.002.310 | 100,00 | 32.119.336 | 100,00 |

| REGIME PREVIDENCIÁRIO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2025 | % | 2024 | % | 2023 | % |
| Patrimônio | - | 0,00 | - | 0,00 | - | 0,00 |
| Reservas | - | 0,00 | - | 0,00 | - | 0,00 |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | 1.011.363 | 100,00 | 915.096 | 100,00 | 751.466 | 100,00 |
| TOTAL | 1.011.363 | 100,00 | 915.096 | 100,00 | 751.466 | 100,00 |

FONTE: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF

Tabela 13: Evolução do Patrimônio Líquido



O Patrimônio Líquido (PL) reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida do Município, ou seja, representa a diferença entre o “Ativo Real” e o “Passivo Real”. Integram o patrimônio líquido: patrimônio/capital social, reservas, resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), as contas que compõem o PL são as seguintes:

- Patrimônio/Capital Social: Compreende o patrimônio social das autarquias, fundações e fundos e o capital social das demais entidades da administração indireta.
- Reservas: Compreende os valores acrescidos ao patrimônio que não transitaram pelo resultado. São reservas constituídas com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas e as demais reservas, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação.
- Resultados Acumulados: Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. Integra ainda os Resultados Acumulados, a conta Ajustes de Exercícios Anteriores, que registra os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.

Em outras palavras, o referido demonstrativo tem por finalidade evidenciar a evolução do Patrimônio na Administração Pública, que compreende a diferença entre o ativo e o passivo num exercício financeiro e se apresenta como parte integrante do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 2º, do art. 4º da Lei Complementar 101/2000.

As informações referentes à Evolução do Patrimônio Líquido, evidenciadas na tabela 13, são compostas de dados dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos no triênio de 2023 a 2025.

O patrimônio líquido do Município do Salvador compreende o valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos, sendo segregado em patrimônio social, aquele pertencente às unidades da administração direta, autarquias, fundações, fundos e Câmara Municipal; capital social, aquele subscrito pelas empresas dependentes; reservas e resultados acumulados.

Ao longo do triênio em comento não houve alteração do saldo de capital social, por quê: a) as empresas públicas têm adotado para fins de consolidação o uso das contas de resultados acumulados, tendo em vista as operações realizadas com status de empresa estatal dependentes; b) não houve qualquer aporte de capital para realização de investimentos por essas empresas.

Ainda sobre resultado acumulado do exercício de 2025, este apresentou queda devido ao alto fluxo de investimentos com recursos próprios do exercício bem como de exercícios anteriores.

### 3.5. DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III) — R$ milhares

| RECEITAS REALIZADAS | 2025 (a) | 2024 (b) | 2023 (c) |
|---|---|---|---|
| **Receitas de Capital - Alienação de Ativos (I)** | **3.007,10** | **5.974,02** | **2.523,36** |
| Alienação de Bens Móveis | - | - | 19,22 |
| Alienação de Bens Imóveis | 2.495,66 | 5.607,00 | 2.220,36 |
| Alienação de Bens Intangíveis | - | - | - |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras | 511,44 | 367,02 | 283,78 |

| DESPESAS EXECUTADAS | 2025 (d) | 2024 (e) | 2023 (f) |
|---|---|---|---|
| **Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)** | **2.535,88** | **5.681,88** | **2.785,01** |
| **Despesas de Capital** | **2.535,88** | **5.681,88** | **2.785,01** |
| Investimentos | 2.535,88 | 5.681,88 | 2.785,01 |
| Inversões Financeiras | - | - | - |
| Amortização da Dívida | - | - | - |
| **Despesas Correntes dos Regimes Previdenciarios (RPPS)** | - | - | - |
| Regime Geral de Previdência Social | - | - | - |
| Regimes Próprios dos Servidores Públicos | - | - | - |

| SALDO FINANCEIRO | 2025 (g) = (Ia-IIa)+ IIIb | 2024 (h)=(Ib - IIe)+ IIIi | 2023* (i) = (Ic - IIf) |
|---|---|---|---|
| Valor (III) | 3.617,35 | 3.146,13 | 2.853,99 |

FONTE: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF

Nota:* No Saldo Financeiro do exercício 2023, fora adicionado o valor correspondente ao Saldo Financeiro de encerramento do exercício 2022, no valor de R$ 3.115,64

**Tabelo 14: Origem e aplicação de recursos de alienação de bens**



Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido deve ser destacada, segundo o inciso III do § 2° do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

Ressalta-se que, conforme disposto no art. 44 da LRF, foi cumprida a vedação referente à aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes.

Sobre os recursos em comento, do total realizado no último triênio (R$ 11.504 milhares), mais de 89% têm sua origem na alienação de bens imóveis desafetados. O restante dos recursos teve sua origem na venda de bens móveis (R$ 19 milhares) ou na aplicação financeira de tais recursos (R$ 1.162 milhares).

Com relação a aplicação dos valores, ora em comento, no exercício de 2023 a Prefeitura executou R$ 2.785 milhares em investimentos na implantação de infraestrutura viária, além de obras de macro e micro drenagem.

No exercício subsequente, 2024, houve investimentos de R$ 5.682 milhares nos corredores de transporte público integrado, em requalificação e pavimentação das vias, em macro e micro drenagem, bem como em estabilização de encostas, por fim, em 2025, R$ 2.535 milhares foram investidos na implantação de infraestrutura viária e requalificação de vias públicas.



### 3.6. DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

O referido demonstrativo tem por objetivo dar transparência às renúncias de receita previstas no projeto de LDO, para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas. Apesar de esse demonstrativo ter por base legal o art. 4°, § 2°, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ele visa a dar transparência também ao cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária dispostos no art. 14 da LRF

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. A renúncia pode ser destinada ao setor comercial ou industrial, programa de governo ou, ainda, a um beneficiário individual (Pessoa Física ou Jurídica)

No exercício de 2025 fora concedido um total de R$ 544 milhões em renuncias, dentre as quais mais de 73% referente a tributos. Do total renunciado, R$ 232 milhões foram relacionadas a benefícios fiscais concedidos e R$ 146 milhões a isenções. Abatimentos e anistia perfizeram um montante de R$ 166 milhões.



AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

| TRIBUTO | MODALIDADE | PROGRAMAS | RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA 2027 | 2028 | 2029 | COMPENSAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ISS | Isenção | Isenção STCO | 24.063.905 | 24.930.306 | 25.807.763 | - |
| TRCF | Isenção | Isenção STCO | 6.015.976 | 6.232.552 | 6.450.691 | - |
| ISS | Benefícios Financeiros e Creditícios | Programa Viva Cultura | 6.681.252 | 6.921.777 | 7.164.089 | - |
| IPTU | Benefícios Financeiros e Creditícios | Programa Viva Cultura | 1.021.174 | 1.057.936 | 1.094.964 | - |
| ITIV | Redução do tributo | Lei da Pandemia | 11.387.089 | 11.797.024 | 12.209.920 | - |
| ISS | Redução de Alíquota | Lei da Pandemia (Plataformas Digitais) | 3.251 | 3.368 | 3.486 | - |
| IPTU | Benefícios Financeiros e Creditícios | IPTU VERDE | 3.103.622 | 3.215.352 | 3.327.890 | - |
| IPTU | Benefícios Financeiros e Creditícios | IPTU AMARELO | 93.501 | 96.867 | 100.250 | - |
| ISS | Redução de Alíquota | Política Municipal de Inovação - INOVA SALVADOR | 41.087.587 | 42.566.740 | 44.056.576 | - |
| ITT | Isenção | Política Municipal de Inovação - INOVA SALVADOR | 117.050 | 121.264 | 125.500 | - |
| IPTU | Isenção Parcial | Política Municipal de Inovação - INOVA SALVADOR | 87.786 | 90.947 | 94.130 | - |
| ITIV | Isenção | Política Municipal de Inovação - INOVA SALVADOR | 19.455 | 20.156 | 20.861 | - |
| TLL | Isenção | Política Municipal de Inovação - INOVA SALVADOR | 19.369 | 20.066 | 20.769 | - |
| ISS | Isenção | Programa Viva Esporte | 3.000.000 | 3.108.000 | 3.216.780 | - |
| ISS | Isenção | Programa de Incentivo a Empreendimentos e Moradias - RENOVA CENTRO | 2.900.071 | 3.012.761 | 3.118.208 | - |

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

| TRIBUTO | MODALIDADE | PROGRAMAS | RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | 2027 | 2028 | 2029 | |
| IPTU | Isenção | Programa de Incentivo a Empreendimentos e Moradias - RENOVA CENTRO | 1.279.520 | 1.325.583 | 1.371.978 | - |
| ITIV | Isenção | Programa de Incentivo a Empreendimentos e Moradias - RENOVA CENTRO | 3.627.539 | 3.758.130 | 3.889.665 | - |
| TRSD | Isenção | Programa de Incentivo a Empreendimentos e Moradias - RENOVA CENTRO | 90.959 | 94.234 | 97.532 | - |
| ISS | Benefícios Financeiros e Creditícios | Programa de Incentivo a Empreendimentos e Moradias - RENOVA CENTRO | 10.000.000 | 10.360.000 | 10.722.600 | - |
| ISS | Redução de Alíquota | Incentivo a Novos Polos Logísticos - Lei nº 9.767/2023 | 217.685 | 225.522 | 233.415 | - |
| ITIV | Isenção | Incentivo a Novos Polos Logísticos | 216.839 | 224.645 | 232.508 | - |
| IPTU | Redução | Incentivo a Novos Polos Logísticos | 177.531 | 183.922 | 190.359 | - |
| IPTU | Isenção | Alteração da Lei nº 7.186 - Benefícios para Cooperativas de Materiais Recicláveis | 118.384 | 122.646 | 126.938 | - |
| TFF | Isenção | Alteração da Lei nº 7.186 - Benefícios para Cooperativas de Materiais Recicláveis | 17.437 | 18.065 | 18.697 | - |
| TRSD | Não Incidência | Alteração da Lei nº 7.186 - Benefícios para Entidades sem Fins Lucrativos com Difusão de Pesquisas de Conteúdos Históricos e Culturais | 38.260 | 39.638 | 41.025 | - |

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 – LDO

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

| TRIBUTO | MODALIDADE | PROGRAMAS | RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | 2027 | 2028 | 2029 | |
| IPTU | Isenção | Benefício para imóveis de povos e comunidades de terreiro - Lei nº 7.186/2006 | 25.811 | 26.583 | 27.362 | |
| TRSD | Isenção | Benefício para imóveis de povos e comunidades de terreiro - Lei nº 7.186/2006 | 13.565 | 14.033 | 14.545 | |
| ISS | Redução de Alíquota | SALVADOR 360 - Lei nº 9.285/2017 - Hub Salvador | 15.487.885 | 15.993.628 | 16.556.905 | |
| IPTU | Isenção | Clubes Sociais e Esportivos (SALVADOR SOCIAL CLUBE) | 9.274.426 | 9.608.305 | 9.944.596 | |
| TOTAL | | | 140.144.710 | 145.189.920 | 150.271.567 | - |

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

**Tabela 16 – Estimativa e Compensação de renúncias de Receitas**

Notas a respeito das compensações e renuncias de receita:

1. Para o Programa Viva Cultura - Lei nº 9174/2016, considerou-se, frente os projetos de incentivo cultural aprovados, a previsão anual de utilização dos certificados de crédito tributário do Programa;

2. Os valores de renúncia de receita decorrentes da isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e da isenção da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF resultam dos estudos de Impacto Orçamentário realizados pela Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – FIPECAFI. Os valores previstos para os próximos exercícios foram informados considerando-se que o programa será renovado para os próximos exercícios;

3. Lei da Pandemia - A Lei nº 9.548/2020, regulamentada pelo Decreto nº 32.925/2020, institui Benefícios fiscais especiais destinados a mitigar os impactos econômicos decorrentes das medidas de enfrentamento a pandemia do COVID-19 e estimular a retomada da atividade econômica na cidade;

4. Para o Programa IPTU Verde, tomou-se por base os imóveis já contemplados com o incentivo aprovado, assim como a previsão decorrente de novas adesões ao programa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 – LDO

5. Para o Programa IPTU Amarelo (Salvador Solar), tomou-se por base os imóveis já contemplados com o incentivo aprovado, assim como a previsão decorrente de novas adesões ao programa;

6. Para a Política Municipal de Inovação - INOVA SALVADOR a estimativa foi realizada com base no valor do incentivo já aprovado, assim como a previsão decorrente de novas adesões ao programa;

7. Para o Programa Viva Esporte - Lei Municipal nº 9.738/2023, considerou-se a previsão decorrente de novas adesões ao programa;

8. Para o Programa RENOVA CENTRO, instituído pela Lei 9.767/2023, considerou-se a expectativa de utilização dos benefícios concedidos;

9. Para os programas instituídos pela Lei 7.186/06 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador, considerou-se a expectativa de utilização do benefício concedido;

10. Para o programa Salvador Social Clube, instituído pela LEI Nº 9.738/2023, considerou-se a expectativa de utilização do benefício concedido;

11. Os valores do programa SALVADOR 360, instituído pela Lei 9.285/2017, resultam de projeções inflacionárias acrescidas aos montantes efetivamente já praticados.

No que se refere às medidas de compensação da renúncia de receita, ressalte-se que, na estimativa das receitas orçamentárias para o exercício, tais renúncias já foram expurgadas para o cálculo dos tributos correspondentes, não importando, desse modo, em impacto na receita.

## 4. RISCOS FISCAIS

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 – LDO

programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo. É importante ressaltar que riscos repetitivos deixam de ser riscos, devendo ser tratadas no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídas como ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do ente federativo.

Os Riscos Fiscais são divididos em Passivos Contingentes e Demais Riscos Passivos.

Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

Os demais riscos fiscais, relacionam a qualquer outro tipo de risco não enquadrado acima, como riscos orçamentários (frustação de arrecadação, discrepâncias nas projeções, restituições a maior de tributos, entre outros).

Os Passivos Contingentes são estimados pela Procuradoria Geral do Município e relacionam-se com a possibilidade de aumento de passivo, devido à sucumbência em reclamações trabalhistas originalmente demandadas pelo corpo funcional das empresas estatais do Município e aumento da parcela de precatórios, devido à incorporação de expurgos inflacionários ao Saldo Devedor, bem assim à efetivação de riscos cíveis.

Em relação aos Demais Riscos Passivos, trata-se de Frustações de Arrecadação e Outros Riscos Fiscais.

Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, com limitação de empenho e movimentação financeira.

Os riscos fiscais relacionados ao não atingimento da receita estimada estão ligados às diversas incertezas que permeiam projeções futuras, conforme o cenário econômico descrito no item 3 deste documento.

Diante das incertezas econômicas, as receitas tributárias do Município de Salvador são passíveis de volatilidades e interferências externas. Por exemplo, um arrefecimento da economia, especificamente o PIB-Serviços, gera uma influência negativa na arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), cuja receita é a mais representativa dentre as receitas próprias do Município. Outro exemplo é o aumento no nível de desemprego que tem relação direta com o nível de inadimplência, impactando na arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

Podemos citar também, a influência direta da Selic sobre a remuneração dos depósitos bancários, já que as aplicações financeiras possuem como referência de rentabilidade índices que acompanham a taxa básica de juros. Some-se a isso a possibilidade de inclusão de novas políticas de governo que venham resvalar em alterações nas transferências de convênios recebidos da União e/ou dos Estados.

Portanto, visto que qualquer projeção econômica está associada a incertezas, para melhor administrar os riscos fiscais, as dotações orçamentárias de despesas não obrigatórias podem sujeitar-se a limitação de empenho, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/ 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, até que as referidas receitas indiquem realização ou superação das previsões iniciais.

Segue quadro resumo com Passivos Contingentes e Demais Riscos Passivos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**
**2027**

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ milhares

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|---|---|---|---|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| **Demandas Judiciais** | **5.542.123** | | |
| 1 - Sucumbência em reclamações trabalhistas originalmente demandadas pelo corpo funcional das empresas estatais do Município e ***contratadas***, classificadas como risco possível / provável de condenação conforme relatorio final da EJUTR / PROCAT / PGMS do exercício 2025. Considerando que são processos judiciais ainda em curso, a perspectiva de encerramento das demandas é inestimável. | 791.635 | 1 - Considerando que são processos judiciais ainda em curso, inclusive na fase de conhecimento, a perspectiva de encerramento das demandas é inestimável. Ademais, no caso de eventual sucumbência, o Município utilizará o plano especial de pagamento de precatórios definido pelo art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 136/2025. | |
| 2 - Sucumbência em processos cíveis contra o Município, com risco possível / provável de condenação conforme relatorio final da PROCAT / PGMS do exercício 2025. Considerando que são processos judiciais ainda em curso, inclusive na fase de conhecimento, a perspectiva de encerramento das demandas é inestimável. | 4.497.351 | 2 - Considerando que são processos judiciais ainda em curso, inclusive na fase de conhecimento, a perspectiva de encerramento das demandas é inestimável. Ademais, no caso de eventual sucumbência, o Município utilizará o plano especial de pagamento de precatórios definido pelo art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 136/2025. | |
| 3 - Sucumbência em processos de meio ambiente, patrimônio, urbanismo e obras contra o Município, com eventual obrigatoriedade de liquidação integral ou de ocorrência de bloqueios e sequestros nas contas bancárias do Município. | 153.137,34 | 3 - Considerando que são processos judiciais ainda em curso, inclusive na fase de conhecimento, a perspectiva de encerramento das demandas é inestimável. Ademais, no caso de eventual sucumbência, o Município utilizará o plano especial de pagamento de precatórios definido pelo art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. | |
| 4 - Aumento da parcela de precatórios, devido ao Saldo Devedor por incorporação de expurgos inflacionários. | 100.000 | 4.1 - Impugnar o valor dos expurgos inflacionários e pedir revisão de cálculo.<br>4.2- Buscar manter o parcelamento efetuado junto ao Tribunal de Justiça do Estado com base nos novos valores revisados e adequação das respectivas parcelas anuais à disponibilidade financeira do Município. | |
| **SUBTOTAL** | **5.542.123** | **SUBTOTAL** | - |



| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
|---|---|---|---|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| **Frustração de Arrecadação** | - | | |
| 1 - Possibilidade de frustração de arrecação na Fonte Convênio. | - | 1 - Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira. | - |
| 2 - Redução da atividade econômica e reflexos de alterações na legislação tributária pelo Congresso Nacional. | - | 2 - Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira. | - |
| **Discrepância de Projeções** | - | | |
| 1 - Discrepância de Projeções | - | 1 - Caso as projeções de receitas não se concretizem, será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira. | - |
| **Outros Riscos Fiscais** | - | | |
| 1 - Ações judiciais contra a fazenda pública em matéria tributária | - | 1 - Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira. | - |
| 2 - Alterações na legislação tributária | - | 2 - Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira. | - |
| **SUBTOTAL** | - | **SUBTOTAL** | - |
| **TOTAL** | **5.542.123** | **TOTAL** | - |

FONTE: SEFAZ

**Tabela 17 – Riscos Fiscais**

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 47 /2026

Concede a Medalha do Mérito Ambiental Mario Leal Ferreira à senhora Ana Rita Tavares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito da Ambiental Mario Leal Ferreira à Sra. Ana Rita Tavares.

Art. 2º. A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da referida honraria, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador,05 de maio de 2026.

**FELIPE SANTANA**

**VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

Ana Rita Tavares é advogada desde 1985, auditora jurídica concursada do Tribunal de Contas do Estado da Bahia desde 1987. Foi diretora da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Bahia (OAB-BA), de 1995 a 1997, diretora geral da Escola Livre de Direito Josaphat Marinho (2000/2008), integrante do Instituto dos Advogados da Bahia e ativista do Movimento Pró-Animal.

À frente de ações importantes para o respeito à vida dos animais e a melhoria da cidade e dos seres humanos, Ana Rita Tavares, em conjunto com o Ministério Público e a OAB-BA, promoveu a retirada das carroças e dos animais da Lavagem do Bonfim, da Mudança do Garcia e do Circo Portugal. Também fez a busca e apreensão do cão Lobo, que foi espancado por uma mulher no bairro de Pau da Lima. A ação teve repercussão nacional. A seu pedido, foi criada pelo presidente Saul Quadros a primeira Subcomissão de Proteção dos Direitos dos Animais da OAB-BA.

Há mais de dez anos, Ana Rita Tavares iniciou o trabalho em defesa do meio ambiente e da proteção aos animais, auxiliando juridicamente a Associação Brasileira Protetora dos Animais (ABPA-BA). A partir daí, trabalhou em parceria com o Ministério Público e apresentou denúncias por maus-tratos a animais, bem como para prevenir poluição do ar e lençol freático (representações dirigidas a lava a jatos e veículos poluidores).

Sua plataforma é a defesa pela vida, o respeito aos animais e seus principais projetos são: fomentar a criação de um hospital público veterinário; auxíliar o Executivo na criação do serviço de castração nos bairros (Castramóvel) e integrar no calendário de vacinas do município a vacinação em massa, inclusive a antiviral, para os animais que habitam as ruas da capital baiana; além de educação formal na rede pública municipal de ensino, e não-formal nas comunidades, espaços públicos e privados; formação profissional nas áreas de interesse da proteção animal, dentre outras.

Por tais razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta justa homenagem

Salvador, 05 de maio de 2026.

**FELIPE SANTANA**

**VEREADOR**

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº48/2026

Concede a Medalha Thomé de Souza ao Senhor Eracy Lafuente Pereira Maciel.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Senhor Eracy Lafuente Pereira Maciel, advogado, gestor público e Presidente da Companhia de Transportes do Estado da Bahia (CTB), em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao desenvolvimento da infraestrutura, da mobilidade urbana e da qualidade de vida dos soteropolitanos e baianos.

Art. 2º A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da referida Medalha em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 15 de maio de 2026.

VEREADOR JOÃO CLÁUDIO BACELAR (PODEMOS)

JUSTIFICATIVA

Eracy Lafuente Pereira Maciel, nascido em Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, construiu destacada carreira nas áreas jurídica e administrativa, tornando-se um dos nomes de maior relevância na condução de projetos estruturantes de infraestrutura responsáveis por impulsionar o crescimento urbano e econômico da Bahia, especialmente da cidade de Salvador.

Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Pelotas, desenvolveu trajetória marcada pela capacidade de gestão, pela habilidade de articulação institucional e pela liderança de iniciativas estratégicas voltadas à mobilidade urbana, logística, saneamento e planejamento territorial.

No exercício de funções no Governo do Estado da Bahia, ocupou o cargo de Coordenador Executivo da Casa Civil, posição em que participou diretamente da formulação, organização e acompanhamento de importantes obras e programas de infraestrutura. Nesse período, teve atuação relevante na consolidação de empreendimentos de grande impacto, entre eles o Complexo Porto Sul e a Ferrovia de Integração Oeste-Leste.

No campo da mobilidade urbana, colaborou de maneira decisiva para a ampliação do sistema metroviário de Salvador e Região Metropolitana, acompanhando a implantação de novos trechos e a execução de importantes intervenções viárias, como as avenidas Gal Costa e 29 de Março. Também participou do desenvolvimento de projetos estratégicos, a exemplo do Sistema Viário Oeste e da Ponte Salvador-Itaparica.

Atualmente, à frente da Companhia de Transportes do Estado da Bahia, exerce a presidência da instituição e conduz projetos considerados fundamentais para o futuro da mobilidade urbana da capital baiana, entre eles a implantação do Veículo Leve sobre Trilhos (VLT) do Subúrbio Ferroviário e a expansão do sistema metroviário de Salvador.

O projeto do Veículo Leve sobre Trilhos (VLT), sob sua presidência, representa uma iniciativa de grande impacto para a capital baiana. Em especial, na região do Subúrbio, diversas intervenções estão em andamento, promovendo mudanças significativas nos aspectos econômicos, paisagísticos, turísticos, de mobilidade e promovendo transformações sociais de toda a localidade.

Em relação às outras ações voltadas ao bem-estar da população soteropolitana, teve participação em obras de macrodrenagem dos rios Jaguaribe, Massaranduba e Joanes, além da recuperação de encostas em áreas vulneráveis e da viabilização de relevantes equipamentos públicos de saúde. Entre eles destacam-se o Hospital do Subúrbio, o Hospital da Mulher, o Instituto Couto Maia, bem como as ampliações do Hospital Geral do Estado e do Hospital Roberto Santos.

Contribuiu, também, no segmento cultural e turístico, com a modernização e requalificação de importantes patrimônios públicos, como o Museu de Arte Moderna da Bahia e o Museu Wanderley Pinho, além de participar da estruturação de marinas e atracadouros na Baía de Todos os Santos.

Sob sua gestão, tais empreendimentos vêm sendo conduzidos com elevado nível técnico, integração entre órgãos públicos e compromisso permanente com o desenvolvimento urbano, a melhoria da mobilidade e a ampliação da qualidade de vida da população.

Ao longo de sua vida pública e profissional, consolidou-se como referência na área de infraestrutura e gestão pública, deixando contribuição expressiva para o fortalecimento econômico, social e urbano de Salvador e de toda a Bahia.

Em reconhecimento à relevância de sua atuação e aos serviços prestados à cidade de Salvador, esta Casa Legislativa presta justa homenagem por meio da concessão da Medalha Thomé de Souza, honraria que simboliza o reconhecimento ao legado construído em favor da sociedade baiana.

Salvador, 15 de maio de 2026.

VEREADOR JOÃO CLÁUDIO BACELAR (PODEMOS)

## PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 218/2026

Considerando que o fortalecimento da agricultura familiar, da produção orgânica e das práticas agroecológicas constitui importante instrumento de promoção da segurança alimentar, geração de renda e desenvolvimento sustentável no Município de Salvador;

Considerando que as feiras orgânicas e agroecológicas aproximam produtores e consumidores, fortalecendo cadeias curtas de comercialização, a economia local e a valorização da produção regional;

Considerando que a ampliação de espaços destinados à comercialização de alimentos orgânicos contribui para a promoção da saúde pública, incentivando hábitos alimentares saudáveis e ampliando o acesso da população a alimentos de melhor qualidade;

Considerando que políticas públicas de incentivo à agroecologia fortalecem práticas produtivas ambientalmente sustentáveis, promovendo a conservação do solo, da água, da biodiversidade e a redução de impactos ambientais;

Considerando que experiências implementadas em outros municípios demonstram que a criação e ampliação de feiras em espaços públicos contribuem para o fortalecimento econômico de pequenos produtores e empreendedores locais;

Considerando que Salvador possui vocação para ampliar políticas públicas voltadas à alimentação saudável, sustentabilidade urbana, economia solidária e incentivo à produção local;

Considerando, por fim, que a presente proposta está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, especialmente o ODS 2 (Fome Zero e Agricultura Sustentável), ODS 3 (Saúde e Bem-Estar), ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis);

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito do Município de Salvador, nos termos do art. 209, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a implantação de políticas públicas de incentivo à criação, ampliação e fortalecimento de Feiras Orgânicas e Agroecológicas em espaços públicos do Município, mediante ações de apoio técnico aos produtores, facilitação do uso de áreas públicas, incentivo à comercialização direta e promoção da alimentação saudável e sustentável.

Salvador-Bahia, 15 de maio de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

## PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 219 / 2026

**Considerando** os recorrentes relatos de insegurança, furtos, assaltos e abordagens suspeitas no bairro do Stiep, especialmente em áreas de grande circulação residencial e comercial;

**Considerando** que o bairro do Stiep possui intenso fluxo de moradores, trabalhadores, estudantes e consumidores, concentrando condomínios residenciais, estabelecimentos comerciais, instituições de ensino e vias de grande movimentação urbana;

**Considerando** que a Guarda Civil Municipal possui atribuições voltadas à proteção preventiva de bens, serviços e instalações públicas, conforme previsto no art. 144, §8º da Constituição Federal;

**Considerando** que compete ao Município, nos termos do art. 7º, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município de Salvador, organizar serviços públicos de interesse local e promover ações voltadas à segurança urbana;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito de Salvador, Bruno Reis, que determine à Secretaria Municipal de Ordem Pública (SEMOP) e à Guarda Civil Municipal a realização de estudos de viabilidade para intensificação das rondas preventivas da Guarda Civil Municipal no bairro do Stiep, especialmente durante o período noturno e nos horários de maior circulação de pessoas.

Salvador, 18 de maio de 2026.

Sandro Filho
**VEREADOR**

## PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 220 / 2026

**Considerando** os recorrentes relatos de insegurança, furtos, assaltos e abordagens suspeitas no bairro do Stiep, especialmente em áreas de grande circulação residencial e comercial;

**Considerando** que o crescimento urbano e comercial da região demanda maior presença preventiva do Poder Público voltada à proteção dos espaços públicos e da população local;

**Considerando** que a implantação de base fixa da Guarda Civil Municipal fortalece a atuação preventiva, amplia a sensação de segurança e contribui para preservação da ordem urbana;

**Considerando** a importância da presença permanente da Guarda Civil Municipal em bairros estratégicos e de grande circulação urbana;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito de Salvador, Bruno Reis, que determine à Secretaria Municipal de Ordem Pública (SEMOP) e à Guarda Civil Municipal a realização de estudos de viabilidade para implantação de base fixa da Guarda Civil Municipal no bairro do Stiep, no Município de Salvador.

Salvador, 18 de maio de 2026.

Sandro Filho
**VEREADOR**

## PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 221 / 2026

**Considerando** os relatos frequentes de assaltos, furtos e ocorrências criminosas no bairro do Stiep, especialmente em vias de grande circulação e áreas residenciais;

**Considerando** que moradores e comerciantes da região vêm demonstrando crescente preocupação com a insegurança pública no bairro;

**Considerando** que compete ao Estado da Bahia, por meio da Polícia Militar, exercer o policiamento ostensivo preventivo e preservar a segurança da população;

**Considerando** a necessidade de reforço da atuação preventiva das forças de segurança pública em bairros de grande movimentação urbana;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, que, por meio da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP/BA) e da Polícia Militar da Bahia, promova estudos de viabilidade para intensificação das rondas ostensivas da Polícia Militar no bairro do Stiep, especialmente durante o período noturno e nos horários de maior circulação de pessoas.

Salvador, 18 de maio de 2026.

Sandro Filho
**VEREADOR**

## PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 222 / 2026

**Considerando** os constantes relatos de insegurança, furtos, assaltos e práticas criminosas no bairro do Stiep;

**Considerando** que o bairro possui intensa circulação de moradores, trabalhadores e consumidores, demandando maior presença ostensiva das forças de segurança pública;

**Considerando** que bases fixas da Polícia Militar possibilitam respostas operacionais mais rápidas, maior integração comunitária e redução da criminalidade;

**Considerando** que a implantação de base fixa da Polícia Militar fortalece o policiamento preventivo e amplia a presença permanente do Estado em regiões estratégicas da cidade;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, que, por meio da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP/BA) e da Polícia Militar da Bahia, promova estudos de viabilidade para implantação de base fixa da Polícia Militar no bairro do Stiep, no Município de Salvador.

Salvador, 18 de maio de 2026.

Sandro Filho
**VEREADOR**

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador

## PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 223 / 2026

**Considerando** os recorrentes relatos de furtos, assaltos, consumo de drogas e sensação de insegurança no bairro da Boca do Rio, especialmente em áreas de grande circulação de pessoas**;**

**Considerando** que o bairro da Boca do Rio concentra intenso fluxo de moradores, trabalhadores, comerciantes, turistas e frequentadores da orla marítima e equipamentos públicos da região;

**Considerando** que a Guarda Civil Municipal possui atribuições voltadas à proteção preventiva de bens, serviços e instalações públicas, conforme previsto no art. 144, §8º da Constituição Federal;

**Considerando** que compete ao Município, nos termos do art. 7º, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município de Salvador, organizar serviços públicos de interesse local e promover ações voltadas à segurança urbana;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito de Salvador, Bruno Reis, que determine à Secretaria Municipal de Ordem Pública (SEMOP) e à Guarda Civil Municipal a realização de estudos de viabilidade para intensificação das rondas preventivas da Guarda Civil Municipal no bairro da Boca do Rio, especialmente durante o período noturno e nos horários de maior circulação de pessoas.

Salvador, 18 de maio de 2026.

Sandro Filho
**VEREADOR**

## PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 224 / 2026

**Considerando** os constantes relatos de furtos, assaltos e práticas criminosas no bairro da Boca do Rio**;**

**Considerando** que o crescimento populacional e a intensa circulação urbana da região demandam maior presença preventiva do Poder Público;

**Considerando** que bases fixas permitem respostas mais rápidas às ocorrências e maior integração entre os agentes de segurança e a comunidade local;

**Considerando** a importância da presença permanente da Guarda Civil Municipal em bairros estratégicos e de grande circulação urbana;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito de Salvador, Bruno Reis, que determine à Secretaria Municipal de Ordem Pública (SEMOP) e à Guarda Civil Municipal a realização de estudos de viabilidade para implantação de base fixa da Guarda Civil Municipal no bairro da Boca do Rio, no Município de Salvador.

Salvador, 18 de maio de 2026.

Sandro Filho
**VEREADOR**

## PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 225 / 2026

**Considerando** os relatos frequentes de assaltos, furtos e ocorrências criminosas no bairro da Boca do Rio, especialmente em vias de grande circulação e áreas próximas à orla;

**Considerando** que moradores e comerciantes da região vêm demonstrando crescente preocupação com a insegurança pública e a presença de indivíduos envolvidos com práticas ilícitas;

**Considerando** que compete ao Estado da Bahia, por meio da Polícia Militar, exercer o policiamento ostensivo preventivo e preservar a segurança da população;

**Considerando** a necessidade de reforço da atuação preventiva das forças de segurança pública em bairros de intensa movimentação urbana e turística;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, que, por meio da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP/BA) e da Polícia Militar da Bahia, promova estudos de viabilidade para intensificação das rondas ostensivas da Polícia Militar no bairro da Boca do Rio, especialmente durante o período noturno e nos horários de maior circulação de pessoas.

Salvador, 18 de maio de 2026.

Sandro Filho
**VEREADOR**

## PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 226 / 2026

**Considerando** os constantes relatos de insegurança, furtos, assaltos e circulação de indivíduos envolvidos com práticas criminosas no bairro da Boca do Rio;

**Considerando** que o bairro possui intensa circulação de moradores, turistas, trabalhadores e frequentadores da orla marítima, demandando maior presença ostensiva das forças de segurança pública;

**Considerando** que a implantação de base fixa da Polícia Militar fortalece o policiamento preventivo e amplia a presença permanente do Estado em regiões estratégicas da cidade;

**Considerando** que bases fixas da Polícia Militar possibilitam respostas operacionais mais rápidas, maior integração comunitária e redução da criminalidade;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, que, por meio da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP/BA) e da Polícia Militar da Bahia, promova estudos de viabilidade para implantação de base fixa da Polícia Militar no bairro da Boca do Rio, no Município de Salvador.

Salvador, 18 de maio de 2026.

Sandro Filho
**VEREADOR**

# ATA

**28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 18 DE MAIO DE 2026.**

**PRESIDENTE: VEREADOR CLÁUDIO TINOCO**
**1º SECRETÁRIO: VEREADOR DANIEL ALVES (*ad hoc*)**
**2º SECRETÁRIO: VEREADOR SANDRO BAHIENSE (*ad hoc*)**

Compareceram os senhores vereadores ALADILCE SOUZA, ALEX ALEMÃO, ALEXANDRE ALELUIA, ANDERSON NINHO, CARLOS MUNIZ, CEZAR LEITE, CLÁUDIO TINOCO, CRIS CORREIA, DANIEL ALVES, DAVID RIOS, DEBORA SANTANA, ELIETE PARAGUASSU, FÁBIO SOUZA, HAMILTON ASSIS, HÉLIO FERREIRA, IREUDA SILVA, JOÃO CLÁUDIO BACELAR, KEL TORRES, KÊNIO REZENDE, KIKI BISPO, LUIZ CARLOS SOUZA, MARCELLE MORAES, MARCELO GUIMA-

RÃES NETO, MARTA RODRIGUES, MAURÍCIO TRINDADE, OMAR GORDILHO, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RANDERSON LEAL, RICARDO ALMEIDA, ROBERTA CAIRES, RODRIGO AMARAL, SANDRO BAHIENSE, SIDNINHO, SÍLVIO HUMBERTO e TEO SENNA, estando licenciados os vereadores ANDRÉ FRAGA, FELIPE SANTANA, GEORGE REIS e SANDRO FILHO. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Mensagem n. 6/26 do Executivo Municipal encaminhando o Projeto de Lei n. 154/26; Projetos de Indicação n.s 198/26 do vereador Hamilton Assis, 199 e 200/26 do vereador Randerson Leal, 201/26 do vereador Hamilton Assis, 202 e 203/26 do vereador Sandro Filho, 204/26 do vereador Anderson Ninho, 205 a 217/26 do vereador Felipe Santana, 218/26 do vereador André Fraga e 219 a 226/26 do vereador Sandro Filho; Projetos de Resolução n.s 46/26 do vereador Carlos Muniz, 47/26 do vereador Felipe Santana e 48/26 do vereador João Cláudio Bacelar; Moções n.s 173 a 181/26 do vereador Felipe Santana; e Requerimentos de licença de vereadores. Terminada a leitura do Expediente, foram votadas e aprovadas as licenças dos vereadores André Fraga (18 a 20 de maio), Cezar Leite (19 e 20 de maio), Felipe Santana (18 a 20 de maio), George Reis (18 de maio a 5 de outubro – 140 dias), Hélio Ferreira (12 de maio), Ireuda Silva (11 de maio), Isabela Sousa (11 a 13 de maio), Marcelle Moraes (13 de maio), Sandro Filho (18 de maio) e Teo Senna (12 de maio). Na **Tribuna Popular**, o senhor Joan Ravir dos Santos, do LGBT + UFBA e Instituto Brasileiro de Transmasculinidades da Bahia (Ibrant-BA), discorreu sobre o combate à homofobia e à transfobia. Observou que as deficiências estruturais na Cidade, como falta de iluminação, agravavam os riscos de pessoas sofrerem esse tipo de violência. Mencionou a Lei municipal n. 7.859/10, de autoria da vereadora Marta Rodrigues, que explicou ser voltada à dignidade e aos direitos dos LGBT+. Expôs as reivindicações desse segmento em vários setores. Pelo mesmo tempo de fala, a senhora Mayalla Kelly, do Mulheres em Movimento de Valorização e Acolhimento (MOVA), expôs sobre a sua luta, através da educação, para transformar a realidade relativa às pessoas LGBT+. Defendeu que o Município promovesse uma educação continuada baseada na conscientização sobre a dignidade humana de mulheres trans e travestis. Informou suas propostas de capacitação do ensino para essa finalidade. Criticou retrocessos e o uso de posições religiosas para se discriminarem pessoas. Relatou o péssimo atendimento que recebera de autoridades após ser vítima de tentativa de feminicídio. Dando continuidade à **Tribuna Popular**, a senhora Tiffany Odara, da Organização da Sociedade Civil LGBT+-Coalizão Unificada Pela Igualdade, Diversidade e Autonomia LGBT+ da Bahia, repudiou a Lei municipal n. 9.955/26, a qual proibia, nas escolas municipais e em estabelecimentos de saúde, a exposição de cartazes ou materiais com conteúdo relativo à identidade de gênero de crianças trans. Apontou retrocesso sobre as questões de gênero. Salientou que o gênero era um elemento importante no tratamento de situações delicadas. Considerou essa Lei inconstitucional e tendente a fomentar violência. Foram promulgadas as Resoluções n.s 3.568 a 3573/26. Nos **Comentários à Tribuna Popular**, a vereadora Marta Rodrigues defendeu o direito ao nome social, sublinhando o pioneirismo de Salvador quanto a isso, mediante a Lei de sua autoria. Mencionou sua Indicação ao Governo do Estado em prol dos LGBT+. Pediu o compromisso dos pares com essa pauta e repudiou a transfobia. O vereador Hamilton Assis afirmou que os oradores da Tribuna Popular representavam pautas de extrema importância. Expôs Proposições suas em defesa dos LGBT+ e contra a transfobia. Declarou orgulho por seu sobrinho transexual. A vereadora Eliete Paraguassu pôs o seu mandato à disposição de travestis e transexuais. Lamentou que o poder público agisse em afronta aos direitos dessas pessoas. A vereadora Aladilce Souza mencionou os dados sobre violência contra pessoas trans. Também mencionou a Lei de autoria da vereadora Marta Rodrigues e a punição aos que discriminassem pessoas LGBT. Defendeu a qualificação de profissionais para atender esse segmento. Em comunicação inadiável, a vereadora Aladilce Souza lembrou o Dia da Luta Antimanicomial, nesta data, e relatou Sessão Especial que fizera sobre esse tema. No **Pinga-Fogo**, o vereador Sandro Bahiense pediu um minuto de silêncio pelas três pessoas mortas num desabamento em Luís Anselmo. Foi cumprido o minuto de silêncio. Prosseguindo, o orador contou que o prefeito Bruno Reis, após a missa pelo seu aniversário, saíra para o local dessa tragédia. Declarou-se um homem preto e pobre que era testemunha de muito que o prefeito já fizera por pessoas como ele e por lugares como o de sua origem. Em comunicação inadiável, o vereador Hamilton Assis destacou ser o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e discorreu sobre essa questão. O vereador João Cláudio Bacelar contou ter estado com o gestor estadual dos transportes que era responsável pelo VLT. Informou ter visto uma grande extensão de trilhos desse modal já instalados. Considerou que o VLT era uma das maiores obras de mobilidade da Cidade e afirmou que ele promoveria transformações significativas de várias ordens. O vereador Cezar Leite confirmou que haveria homenagem ao senador Flávio Bolsonaro em Salvador. Defendeu o cancelamento de homenagem feita ao Presidente Lula, ao qual atribuiu corrupção. Declarou que sua posição quanto à identidade de gênero era de ser algo aplicado a adultos, não devendo ser tratado entre crianças. O vereador Sílvio Humberto enalteceu a mobilização das pessoas LGBT+ por seus direitos, colocando o seu mandato à disposição desse segmento. Contou ter participado de debate sobre o 13 de Maio, no qual se discutira sobre a problemática realidade após a abolição da escravatura e se pontuara como essa data comemorativa retirava o protagonismo do povo negro em sua luta. Apontou o Dia da Consciência Negra como data realmente representativa da luta das pessoas negras por liberdade e reparação. Pediu financiamento para as políticas públicas voltadas às pessoas negras. Em comunicação inadiável, o vereador Hamilton Assis informou audiência pública sobre inclusão de crianças e adolescentes na Educação. Nada mais havendo, o senhor presidente Cláudio Tinoco declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

# EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

**ATO N.º 192/2026 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

**Nomear MOISES MOURA BARBOSA SANTOS,** cadastro 21.612, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 17**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2026. Salvador, 20 de maio de 2026.

**ATO N.º 193/2026 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

**Nomear HERCULES DE OLINDA BEZERRA,** cadastro 21.613, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 08**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2026. Salvador, 20 de maio de 2026.

**ATO N.º 194/2026 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

**Nomear CLODOALDO SANTOS GOMES,** cadastro 21.614, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 06**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2026. Salvador, 20 de maio de 2026.

**ATO N.º 195/2026 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

**Nomear GESSICA PINHEIRO DE AFONSECA,** cadastro 21.615, para exercer o cargo em comissão de Assessora Parlamentar **G 12**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2026. Salvador, 20 de maio de 2026.

**ATO N.º 196/2026 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

**Nomear CARLO VICTOR COSTA DA CRUZ,** cadastro 21.616, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 12**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2026. Salvador, 20 de maio de 2026.

**CARLOS MUNIZ**
**Presidente**

**Cláudio Tinoco**
**1º Secretário**

**RICARDO ALMEIDA**
**2º Secretário**

**ATO N.º 197/2026 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

**Nomear FERNANDA SOUZA DE ALMEIDA CERQUEIRA,** cadastro 21.617, para exercer o cargo em comissão de Assessora Parlamentar **G 10**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2026. Salvador, 20 de maio de 2026.

**CARLOS MUNIZ**
**Presidente**

**Cláudio Tinoco**
**1º Secretário**

**RICARDO ALMEIDA**
**2º Secretário**

**ATO N.º 200/2026 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

**Nomear RAFAEL VITOR LIVRAMENTO LOPES,** cadastro 21.618, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 25**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2026. Salvador, 20 de maio de 2026.

**ATO N.º 201/2026 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

**Nomear LUANA FERNANDA SILVA TRANQUILLI,** cadastro 21.619, para exercer o cargo em comissão de Assessora Parlamentar **G 29**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2026. Salvador, 20 de maio de 2026.

**ATO N.º 202/2026 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

**Nomear DANIELA LORENA FERREIRA DE JESUS,** cadastro 21.621, para exercer o cargo em comissão de Assessora Parlamentar **G 10**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2026. Salvador, 20 de maio de 2026.

**ATO N.º 203/2026 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

**Nomear LUCIANA DA SILVA SODRE,** cadastro 21.622, para exercer o cargo em comissão de Assessora Parlamentar **G 08**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2026. Salvador, 20 de maio de 2026.

**ATO N.º 204/2026 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

**Nomear PRISCILA DA SILVA COSTA,** cadastro 21.620, para exercer o cargo em comis-

são de Assessora Parlamentar Especial **G 30**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2026. Salvador, 20 de maio de 2026.

**CARLOS MUNIZ**
**Presidente**

**Cláudio Tinoco**
**1º Secretário**

**RICARDO ALMEIDA**
**2º Secretário**

**ATO N.º 205/2026 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

**Nomear SANDRA BARRETO REIS LOPES,** cadastro 21.623, para exercer o cargo em comissão de Assessora Parlamentar **G 20**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2026. Salvador, 20 de maio de 2026.

**ATO N.º 206/2026 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

**Nomear MARIA VITORIA BASTOS BISPO,** cadastro 21.624, para exercer o cargo em comissão de Assessora Parlamentar **G 25**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2026. Salvador, 20 de maio de 2026.

**ATO N.º 207/2026 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

**Nomear CASSIO DANIEL DE BRITO LEAL,** cadastro 21.625, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 27**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2026. Salvador, 20 de maio de 2026.

**ATO N.º 208/2026 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

**Nomear JANARA DOS SANTOS MELO,** cadastro 21.626, para exercer o cargo em comissão de Assessora Parlamentar **G 14**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2026. Salvador, 20 de maio de 2026.

**CARLOS MUNIZ**
**Presidente**

**Cláudio Tinoco**
**1º Secretário**

**RICARDO ALMEIDA**
**2º Secretário**

**ATO N.º 210/2026 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

**Nomear LUCAS MANUEL RODRIGUES DE JESUS,** cadastro 21.627, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 06**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2026. Salvador, 20 de maio de 2026.

**ATO N.º 211/2026 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

**Exonerar TATIANA GALVAO SILVA,** cadastro 21.201, do cargo em comissão de Assessora Parlamentar **G 08**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2026. Salvador, 20 de maio de 2026.

**ATO N.º 212/2026 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

**Exonerar HELOISA HELENA MARTINS LIBORIO,** cadastro 20.830, do cargo em comissão de Assessora Parlamentar **G 29**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2026. Salvador, 20 de maio de 2026.

**ATO N.º 213/2026 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

**Exonerar NOEMIA DE JESUS DOS SANTOS,** cadastro 17.662, do cargo em comissão de Assessora Parlamentar **G 10**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2026. Salvador, 20 de maio de 2026.

**ATO N.º 214/2026 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

**Exonerar GUSTAVO BATISTA DA SILVA,** cadastro 21.032, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 15**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2026. Salvador, 20 de maio de 2026.

**CARLOS MUNIZ**
**Presidente**

**Cláudio Tinoco**
**1º Secretário**

**RICARDO ALMEIDA**
**2º Secretário**

**ATO N.º 215/2026 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

**Exonerar ROSANE SOARES BISPO MARTINS,** cadastro 21.027, do cargo em comissão de Assessora Parlamentar **G 20**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2026. Salvador, 20 de maio de 2026.

**ATO N.º 216/2026 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

**Exonerar ROBERTO BARBOSA DA CRUZ SANTOS,** cadastro 16.855, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 10**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2026. Salvador, 20 de maio de 2026.

**ATO N.º 217/2026 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

**Exonerar MARIA CAROLINA TROCOLI NUNES,** cadastro 21.358, do cargo em comissão de Assessora Parlamentar **G 25**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2026. Salvador, 20 de maio de 2026.

**ATO N.º 218/2026 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

**Exonerar LUIS FELIPE BASTOS BISPO,** cadastro 21.263, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 19**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2026. Salvador, 20 de maio de 2026.

**ATO N.º 219/2026 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

**Exonerar LEONARDO LUCIANO BASTOS SOARES,** cadastro 21.305, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 23**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2026. Salvador, 20 de maio de 2026.

**CARLOS MUNIZ**
**Presidente**

**Cláudio Tinoco**
**1º Secretário**

**RICARDO ALMEIDA**
**2º Secretário**

**ATO N.º 220/2026 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

**Exonerar DAIANE BOMFIM XAVIER,** cadastro 21.457, do cargo em comissão de Assessora Parlamentar **G 07**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2026. Salvador, 20 de maio de 2026.

**ATO N.º 221/2026 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

**Exonerar SIVALDO DA SILVA SANTOS,** cadastro 18.735, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 16**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2026. Salvador, 20 de maio de 2026.

**ATO N.º 222/2026 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

**Exonerar ZAFENATE BASILIO SOUZA DO NASCIMENTO,** cadastro 21.530, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 07**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2026. Salvador, 20 de maio de 2026.

**ATO N.º 223/2026 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

**Exonerar RODRIGO SILVA DOS SANTOS,** cadastro 21.546, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 10**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2026. Salvador, 20 de maio de 2026.

**ATO N.º 224/2026 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

**Exonerar BRUNO RODRIGUES DE OLIVEIRA PEREIRA,** cadastro 21.413, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 23**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2026. Salvador, 20 de maio de 2026.

**CARLOS MUNIZ**
**Presidente**

**Cláudio Tinoco**
**1º Secretário**

**RICARDO ALMEIDA**
**2º Secretário**

**ATO N.º 225/2026 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

**Exonerar GLEISSON JESUS PIMENTEL,** cadastro 21.563, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 27**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2026. Salvador, 20 de maio de 2026.

**ATO N.º 226/2026 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

**Exonerar ADRIANO LOPES CHAGAS,** cadastro 18.841, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 07**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2026. Salvador, 20 de maio de 2026.

**ATO N.º 227/2026 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

**Exonerar LUIZ OLIVEIRA VASCONCELOS JUNIOR,** cadastro 21.520, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 29**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2026. Salvador, 20 de maio de 2026.

**ATO N.º 228/2026 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

**Exonerar TARSILA CAMPOS BRAGA,** cadastro 21.322, do cargo em comissão de Assessora Parlamentar **G 23**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2026. Salvador, 20 de maio de 2026.

**ATO N.º 229/2026 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

**Nomear TARSILA CAMPOS BRAGA,** cadastro 21.322, para exercer o cargo em comissão de Assessora Parlamentar Especial **G 30**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2026. Salvador, 20 de maio de 2026.

**CARLOS MUNIZ**
**Presidente**

**Cláudio Tinoco**
**1º Secretário**

**RICARDO ALMEIDA**
**2º Secretário**

**ATO N.º 230/2026 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

**Exonerar LIGIA MARGARIDA GOMES DE JESUS,** cadastro 21.094, do cargo em comissão de Assessora Parlamentar Especial **G 30**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2026. Salvador, 20 de maio de 2026.

**ATO N.º 231/2026 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

**Nomear LIGIA MARGARIDA GOMES DE JESUS,** cadastro 21.094, do cargo em comissão de Assessora Parlamentar **G 29**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2026. Salvador, 20 de maio de 2026.

**ATO N.º 232/2026 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

**Exonerar WLADIMIR DE ARAUJO PINHO,** cadastro 19.918, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 29**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2026. Salvador, 20 de maio de 2026.

**ATO N.º 233/2026 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

**Nomear WLADIMIR DE ARAUJO PINHO,** cadastro 19.918, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 23**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de maio de 2026. Salvador, 20 de maio de 2026.

**CARLOS MUNIZ**
**Presidente**

**Cláudio Tinoco**
**1º Secretário**

**RICARDO ALMEIDA**
**2º Secretário**

**ATO N.º 234/2026 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

**Alterar** a pontuação dos Assessores Parlamentares, Classe **CC 10,** na forma abaixo relacionada:

| NOME | CADASTRO | DE | PARA | A PARTIR |
|---|---|---|---|---|
| LAYANE CRISTINA DIAS FONSECA | 15.227 | G 17 | G 29 | 01/05/2026 |
| LORENA BATISTA OLIVEIRA | 21.129 | G 29 | G 25 | 01/05/2026 |
| JULIA PIETRA CANDIDA DOS SANTOS DA LUZ | 20.585 | G 29 | G 25 | 01/05/2026 |
| EDVALDO PINTO MENDONCA JUNIOR | 21.205 | G 08 | G 09 | 01/05/2026 |
| JOSE GERMANO DOS SANTOS FILHO | 21.606 | G 14 | G 15 | 01/05/2026 |
| CATARINA MARIA FARIAS DOS SANTOS | 20.780 | G 20 | G 15 | 01/05/2026 |
| BRUNA SIMOES BOMFIM | 20.044 | G 17 | G 20 | 01/05/2026 |
| DAVI SOUZA PORTO COSTA | 21.469 | G 12 | G 17 | 01/05/2026 |
| JOSILDA DE MELO MOREIRA FRANCA | 19.496 | G 09 | G 14 | 01/05/2026 |
| ROSANA MARIA DOS SANTOS VERISSIMO | 20.727 | G 18 | G 20 | 01/05/2026 |
| TIAGO DE FREITAS LIBORIO | 21.104 | G 16 | G 14 | 01/05/2026 |
| THAIS MARA DIAS GOMES | 21.081 | G 29 | G 15 | 01/05/2026 |
| ANTONIO RICARDO DA CRUZ | 21.526 | G 17 | G 07 | 01/05/2026 |
| FATIMA DE PAULA DE SANT ANNA SOUZA | 21.431 | G 10 | G 12 | 01/05/2026 |
| ARIVALDO CERQUEIRA DOS SANTOS | 10.728 | G 12 | G 29 | 01/05/2026 |
| PAULO FERREIRA DE SOUZA | 21.408 | G 18 | G 29 | 01/05/2026 |
| MAURA CRISTINA DA SILVA | 17.939 | G 23 | G 29 | 01/05/2026 |
| ARIADNI BARBOSA DE SOUZA NEVES | 21.403 | G 22 | G 21 | 01/05/2026 |
| JULIA MARIA TRINDADE DAS NEVES | 16.664 | G 11 | G 12 | 01/05/2026 |
| JAIRO DOS SANTOS DE SOUZA ALVES | 17.699 | G 09 | G 11 | 01/05/2026 |
| PAULO ROBERTO VALVERDE GOMES | 20.350 | G 14 | G 16 | 01/05/2026 |
| JOSENILSON SANTOS SALES | 16.674 | G 19 | G 24 | 01/05/2026 |
| ALAN SANTANA DOS SANTOS SOUSA | 21.194 | G 08 | G 09 | 01/05/2026 |
| IAGO QUEIROZ MOTA | 19.531 | G 10 | G 13 | 01/05/2026 |
| FRANKSINEUMA ALBERTINA DE SOUZA | 19.184 | G 13 | G 29 | 01/05/2026 |
| DIANA DA SILVA DEIRO OLIVEIRA | 19.039 | G 09 | G 22 | 01/05/2026 |
| GUILHERME FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO | 21.566 | G 16 | G 29 | 01/05/2026 |
| JOAO VITOR CAVALCANTE BRANDAO | 21.531 | G 17 | G 24 | 01/05/2026 |
| REJANE DA SILVA NASCIMENTO | 19.712 | G 22 | G 15 | 01/05/2026 |
| ALDENIR NASCIMENTO LIMA | 21.573 | G 05 | G 10 | 01/05/2026 |
| ROGERIO DOS SANTOS SOUZA | 19.085 | G 12 | G 14 | 01/05/2026 |

Salvador, 20 de maio de 2026.

**CARLOS MUNIZ**
**Presidente**

**Cláudio Tinoco**
**1º Secretário**

**RICARDO ALMEIDA**
**2º Secretário**

# EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

## ATO Nº019/2026

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 33 da LOM – Lei Orgânica do Município, combinado com os Arts.17,IV, §4º e 35, IX do Regimento Interno,

**RESOLVE**:

Convocar o Senhor **TIAGO JOSE DE QUEIROZ SANTOS** - Suplente do Partido Progressistas - PP, para assumir o mandato de Vereador em função do titular Edil **Sr. GEORGE REIS – O GORDINHO DA FAVELA,** ter solicitado licença no período de 140 (cento e quarenta) dias a partir do dia 18 de maio de 2026.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em 19 de maio de 2026.

**CARLOS MUNIZ**
**Presidente**

# EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

**PORTARIA Nº 076/2026 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Suspender, por necessidade de serviço, as férias, programadas para maio/2026, da servidora:

- **CINTIA SOUZA SANTOS,** cadastro 6.143, ocupante da Função de Confiança de Assistente Técnico da Diretoria Legislativa, FC – 30;

GABINETE DA DIRETORIA, 20 de maio de 2026.

**ADRIANO MOTTA GALLO**
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 077/2026 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR,** no uso de suas atribuições,

**RESOLVE**:

Tornar sem efeito as Portarias da Diretoria Geral de Nº 74 e 75/2026, publicadas no D.O.L. de 19/05/2025.

**GABINETE DA DIRETORIA**, 20 de maio de 2026.

**ADRIANO MOTTA GALLO**
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 078/2026 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR,** no uso de suas atribuições,

**RESOLVE**:

Designar a servidora **LUCIANE ROSELE MATOS DE SANTANA**, cadastro 6.105, ocupante da Função de Confiança de Supervisor de Normas e Informações Gerenciais, Classe FC-10, para, cumulativamente, responder pela Função de Confiança de Coordenador de Auditoria e Normas, Classe FC-20, em substituição a **JACILENE OLIVEIRA GONZAGA ANDRADE**, cadastro 6.126, por motivo de gozo de férias referente ao exercício 2021, no período de 20/05/2026 a 03/06/2026.

GABINETE DA DIRETORIA, 20 de maio 2026.

**ADRIANO MOTTA GALLO**
Diretor Geral

| LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE | | |
|---|---|---|
| 6.177 | MARCELLA RIBEIRO SOUZA | 09/05/2026 a 23/05/2026 (14 dias) |
| 6.143 | CINTIA SOUZA SANTOS | 18/05/2026 a 01/06/2026 (15 dias) |

| LICENÇA PARA TRATAMENTOATESTADO MÉDICO | | |
|---|---|---|
| 6.066 | ROSIVONE SANTOS MELO PEREIRA | 18/05/2026 (01 dia) |

# EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS GERAIS

**RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

| | |
|---|---|
| **CONTRATO CMS N°** | **20/2024** |
| PROCESSO Nº | 104/2026 |
| MODALIDADE LICITATÓRIA: | Concorrência Pública nº 03/2023 |
| **CONTRATADA:** | **Ideia 3 Comunicação & Expansão de Negócios Ltda.** |
| CNPJ Nº | 16.103.988/0001-54 |
| PARECER JURÍDICO Nº | 54/2026 |
| OBJETO: | Prorrogação, sem reajuste, do Contrato CMS nº 20/2024, cujo termo inicial deu-se aos 13 de junho de 2024, e que possui como objeto a prestação dos serviços de publicidade por agência de propaganda no âmbito da Câmara Municipal de Salvador, consoante detalhamento da Cláusula Segunda do contrato originário |
| VALOR TOTAL ESTIMADO: | R$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) |
| **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO** | |
| PROJETO/ATIVIDADE: | 01.031.0012.203500 |
| ELEMENTO DE DESPESA: | 3.3.90.39 1.500.1 |
| VIGÊNCIA: | 12 (doze) meses, a iniciar-se no próximo dia 13 de junho de 2026. |
| BASE LEGAL: | Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. |
| DATA DA ASSINATURA: | 18 de maio de 2026. |
| ASSINAM: | Carlos da Silva Muniz – Representante da Contratante<br>Eduardo Santos da Silva – Representante da Contratada<br>Francisco Carlos Sales da Silva – Representante da Contratada<br>Hercília Filgueiras de Almeida – Testemunha<br>Guilherme Palma Guerra – Testemunha |

# EXPEDIENTE DA FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

**ATO Nº 001/2026 – A FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS** no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal nº 8.510/2013, **RESOLVE:**

**Exonerar MAELSON SOUZA REGALO**, matrícula nº 053, do Cargo em Comissão de Assessor de Rádio e TV, Classe **CC-40**, a partir de 01 de maio de 2026. Salvador, 20 de maio de 2026.

**CARLOS MUNIZ**
**Presidente do Conselho Deliberativo da**
**Fundação Cosme de Farias**

# EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

## COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS PARECERES DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 162/2026

**AUTOR:** João Cláudio Bacelar
**EMENTA:** "Indica ao Exmo. Sr. Governador da Bahia, Jerônimo Rodrigues, que promova a instalação de uma unidade da Companhia de Polícia de Proteção Ambiental (COPPA) no bairro da Ribeira, com a finalidade de intensificar a fiscalização e a proteção ambiental, combater práticas de pesca irregular, fiscalizar a habilitação náutica e coibir a poluição sonora na região."

**Relatório:**

A presente proposição, submetida à análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, de autoria do Vereador João Cláudio Bacelar, tem por objetivo indicar ao Exmo. Sr. Governador da Bahia, Jerônimo Rodrigues, que promova a instalação de uma unidade da Companhia de Polícia de Proteção Ambiental (COPPA) no bairro da Ribeira, com a finalidade de intensificar a fiscalização e a proteção ambiental, combater práticas de pesca irregular, fiscalizar a habilitação náutica e coibir a poluição sonora na região.".

**Análise:**

O projeto em análise não apresenta qualquer antinomia com a Constituição Federal ou as normas do ordenamento jurídico vigente, por se tratar de matéria de interesse local, inserida na competência legislativa municipal, nos termos do arts. 23 e 30 da Constituição Federal. Destaca-se que a proposição possui natureza meramente indicativa, limitando-se a sugerir providências ao Poder Executivo, sem criar serviço público, interferir na organização administrativa ou gerar despesas ao erário.

Ademais, observa as disposições da Lei Orgânica do Município de Salvador e do Regimento Interno da Câmara de Salvador, apresentando adequada técnica legislativa.

**Do Voto:**

Por tudo exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Indicação 162/2026.

É o Parecer.

Salvador, de maio de 2026.

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 05 / 05 / 2026

***Republicação por incorreção**



# EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

## COMUNICADO Nº 02/2026

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS,** no uso de suas atribuições, e considerando as disposições estabelecidas nos artigos 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, faz publicar os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do Poder Legislativo, relativa ao bimestre **MARÇO e ABRIL de 2026.**

**Notas Explicativas**:

1. O Balanço e as Demonstrações apresentadas referem-se ao Orçamento Fiscal, no âmbito da CMS.

2. Estas informações estarão disponíveis, na Internet, no endereço **http://www.cms.ba.gov.br**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em 19 de MAIO de 2026.

**CARLOS MUNIZ**
**Presidente**

**MUNICÍPIO DE SALVADOR - PODER LEGISLATIVO**

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MARÇO-ABRIL 2026 / BIMESTRE MARÇO-ABRIL

**RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)**

| RECEITAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre (b) | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) | (a-c) |
| RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | | | | | | | 0,0 |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | – | – | – | – | – | – | 0,0 |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II) | – | – | – | – | – | – | 0,0 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV) | – | – | – | – | – | – | 0,0 |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV) | – | – | – | – | – | – | 0,0 |
| DÉFICIT (VI) [1] | – | – | – | – | **88.403.075,63** | – | 0,0 |
| **TOTAL (VII) = (V + VI)** | - | - | - | - | **88.403.075,63** | - | **0,0** |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS) | – | – | – | – | – | – | 0,0 |
| Superávit Financeiro | – | – | – | – | – | – | 0,0 |
| Reabertura de Créditos Adicionais | _ | _ | _ | _ | _ | _ | 0,0 |

| DESPESAS | DOTAÇÃO INICIAL (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f) | SALDO (g) = (e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h) | SALDO (i) = (e-h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)** | **337.540.000,00** | **337.540.000,00** | **12.449.912,73** | **234.149.064,76** | **103.390.935,24** | **46.761.668,90** | **85.568.767,00** | **251.971.233,00** | **85.316.390,19** |
| **DESPESAS CORRENTES** | **336.209.000,00** | **336.209.000,00** | **12.423.871,02** | **234.102.153,32** | **102.106.846,68** | **46.726.029,90** | **85.533.128,00** | **250.675.872,00** | **85.283.912,79** |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 212.020.000,00 | 202.020.000,00 | 277.325,67 | 162.720.122,43 | **39.299.877,57** | 25.841.233,48 | 49.333.584,63 | **152.686.415,37** | 49.304.903,84 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **0,00** | 0,00 | 0,00 | **0,00** | - |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 124.189.000,00 | 134.189.000,00 | 12.146.545,35 | 71.382.030,89 | **62.806.969,11** | 20.884.796,42 | 36.199.543,37 | 15.314.746,95 | 35.979.008,95 |
| **DESPESAS DE CAPITAL** | **1.331.000,00** | **1.331.000,00** | **26.041,71** | **46.911,44** | **1.284.088,56** | **35639,00** | **35.639,00** | **1.295.361,00** | **32.477,40** |
| INVESTIMENTOS | 1.331.000,00 | 1.331.000,00 | 26.041,71 | 46.911,44 | **1.284.088,56** | 35639,00 | 35639,00 | **1.295.361,00** | 32.477,40 |
| **DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)** | **12.001.000,00** | **12.001.000,00** | **10.420.000,00** | **10.420.000,00** | **1.581.000,00** | **1.416.713,73** | **2.834.308,63** | **9.166.691,37** | **2.119.217,94** |
| SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX) | **349.541.000,00** | **349.541.000,00** | **22.869.912,73** | **244.569.064,76** | **104.971.935,24** | **48.178.382,63** | **88.403.075,63** | **261.137.924,37** | **87.435.608,13** |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI) | - | - | - | - | **0** | - | - | **0,00** | - |
| SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI) | 349.541.000,00 | 349.541.000,00 | 22.869.912,73 | 244.569.064,76 | **104.971.935,24** | 48.178.382,63 | 88.403.075,63 | **261.137.924,37** | 87.435.608,13 |
| SUPERAVIT (XIII) | - | - | - | - | **0** | - | - | **0,00** | - |
| **TOTAL (XIV) = (XII + XIII)** | **349.541.000,00** | **349.541.000,00** | **22.869.912,73** | **244.569.064,76** | **104.971.935,24** | **48.178.382,63** | **88.403.075,63** | **261.137.924,37** | **87.435.608,13** |

**FONTE: Sistema SIGEF, Unidade Responsável: DIRFIN/CMS. Emissão: 19/05/2026.**

**1 O déficit apurado pela diferença entre a receita realizada e despesas liquidadas nos quatro primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.**

| RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre (b) | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) | (a-c) |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | – | – | – | – | – | – | – |

| DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | DOTAÇÃO INICIAL (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f) | SALDO (g) = (e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h) | SALDO (i) = (e-h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX) | **12.001.000,00** | **12.001.000,00** | **10.420.000,00** | **10.420.000,00** | **1.581.000,00** | **1.416.713,73** | **2.834.308,63** | **9.166.691,37** | **2.119.217,94** |
| DESPESAS CORRENTES | **12.001.000,00** | **12.001.000,00** | **10.420.000,00** | **10.420.000,00** | **1.581.000,00** | **1.416.713,73** | **2.834.308,63** | **9.166.691,37** | **2.119.217,94** |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | **12.001.000,00** | **12.001.000,00** | **10.420.000,00** | **10.420.000,00** | **1.581.000,00** | **1.416.713,73** | **2.834.308,63** | **9.166.691,37** | **2.119.217,94** |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - |

**FONTE: Sistema SIGEF, Unidade Responsável: DIRFIN/CMS. Emissão:19/05/2026.**

**ELISIO ALVES DE SOUZA JUNIOR**
**CONTADOR CRC-BA 043382/O-9**

**CARLOS MUNIZ**
**PRESIDENTE**

**GLAUCIO SILVA CHAVES**
**Controlador**

**MUNICÍPIO DE SALVADOR - PODER LEGISLATIVO**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MARÇO-ABRIL 2026 / BIMESTRE MARÇO-ABRIL

**RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")**

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS | | | SALDO | DESPESAS LIQUIDADAS | | | SALDO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (b) | % (b/total b) | (c) = (a-b) | No Bimestre | Até o Bimestre (d) | % (d/total d) | (e) = (a-d) |
| **DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)** | **337.540.000,00** | **337.540.000,00** | **2.029.912,73** | **234.149.064,76** | **95,74%** | **103.390.935,24** | **46.761.668,90** | **85.568.767,00** | **96,79%** | **251.971.233,00** |
| LEGISLATIVA | 337.540.000,00 | 337.540.000,00 | 2.029.912,73 | 234.149.064,76 | **95,74%** | **103.390.935,24** | **46.761.668,90** | **85.568.767,00** | **96,79%** | **251.971.233,00** |
| Ação Legislativa | 337.540.000,00 | 337.540.000,00 | 2.029.912,73 | 234.149.064,76 | **95,74%** | **103.390.935,24** | 46.761.668,90 | 85.568.767,00 | **96,79%** | 251.971.233,00 |
| **DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)** | **12.001.000,00** | **12.001.000,00** | **10.420.000,00** | **10.420.000,00** | **4,26%** | **1.581.000,00** | **1.416.713,73** | **2.834.308,63** | **100,00%** | **9.166.691,37** |
| TOTAL (III) = (I + II) | **349.541.000,00** | **349.541.000,00** | **12.449.912,73** | **244.569.064,76** | **100,00%** | **104.971.935,24** | **48.178.382,63** | **88.403.075,63** | **100,00%** | **261.137.924,37** |

FONTE: Sistema SIGEF, Unidade Responsável: DIRFIN/CMS. Emissão: 19/05/2026

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS | | | SALDO | DESPESAS LIQUIDADAS | | | SALDO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (b) | % (b/total b) | (c) = (a-b) | No Bimestre | Até o Bimestre (d) | % (d/total d) | (e) = (a-d) |
| **DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS** | **12.001.000,00** | **12.001.000,00** | **10.420.000,00** | **10.420.000,00** | **100,00%** | **1.581.000,00** | **1.416.713,73** | **2.834.308,63** | **100,00%** | **9.166.691,37** |
| LEGISLATIVA | 12.001.000,00 | 12.001.000,00 | 10.420.000,00 | 10.420.000,00 | **100,00%** | 1.581.000,00 | 1.416.713,73 | 2.834.308,63 | **100,00%** | 9.166.691,37 |
| Ação Legislativa | 12.001.000,00 | 12.001.000,00 | 10.420.000,00 | 10.420.000,00 | **100,00%** | 1.581.000,00 | 1.416.713,73 | 2.834.308,63 | **100,00%** | 9.166.691,37 |
| **TOTAL** | **12.001.000,00** | **12.001.000,00** | **10.420.000,00** | **10.420.000,00** | **100,00%** | **1.581.000,00** | **1.416.713,73** | **2.834.308,63** | **100,00%** | **9.166.691,37** |

FONTE: Sistema SIGEF, Unidade Responsável: DIRFIN/CMS. Emissão: 19/05/2026

**ELISIO ALVES DE SOUZA JUNIOR**
**CONTADOR CRC-BA 043382/O-9**

**CARLOS MUNIZ**
**PRESIDENTE**

**GLAUCIO SILVA CHAVES**
**Controlador**

**Tabela 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão**

PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MARÇO-ABRIL 2026 / BIMESTRE MARÇO-ABRIL

**RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)**

| PODER/ÓRGÃO | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | | | | | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | | | | | Saldo Total (a+b) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Inscritos | | Pagos | Cancelados | Saldo | Inscritos | | Liquidados | Pagos | Cancelados | Saldo |
| | Em Exercícios Anteriores (a) | Em 31 de dezembro de 2025 (b) | (c) | (d) | (e) = (a+b)-(c+d) | Em Exercícios Anteriores (f) | Em 31 de dezembro de 2025 (g) | (h) | (i) | (j) | (k) = (f+g) - (i+j) | (L) = (e+k) |
| **RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)** | **0,00** | **1446321,48** | **1.446.321,48** | **0,00** | **0,00** | **972.885,27** | **883.761,88** | **644.075,00** | **643.667,88** | **0,00** | **1.212.979,27** | **1.212.979,27** |
| **PODER LEGISLATIVO** | **0,00** | **1446321,48** | **1.446.321,48** | **0,00** | **0,00** | **972.885,27** | **883.761,88** | **644.075,00** | **643.667,88** | **0,00** | **1.212.979,27** | **1.212.979,27** |
| CMS | 0,00 | 1.446.321,48 | 1.446.321,48 | 0,00 | 0,00 | 929.654,49 | 848.761,88 | 617.327,70 | 616.920,58 | 0,00 | **1.161.088,67** | **1.161.088,67** |
| FCF | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 43.230,78 | 35.000,00 | 26.747,30 | 26.747,30 | 0,00 | **51.483,48** | **51.483,48** |
| **RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **TOTAL (III) = (I + II)** | **0,00** | **1.446.321,48** | **1.446.321,48** | **0,00** | **0,00** | **972.885,27** | **883.761,88** | **644.075,00** | **643.667,88** | **0,00** | **1.212.979,27** | **1.212.979,27** |

FONTE: Sistema SIGEF, Unidade Responsável: SOF/CMS. Emissão: 19/05/2026

**ELISIO ALVES DE SOUZA JUNIOR**
**CONTADOR CRC-BA 043382/O-9**

**CARLOS MUNIZ**
**PRESIDENTE**

**GLAUCIO SILVA CHAVES**
**Controlador**

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

# PROGRAMAÇÃO

**Quarta-feira, 20 de Maio de 2026**

**Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.**

| HORA | PROGRAMA | SINOPSE |
|---|---|---|
| **12:00** | **FALA DOUTÔ** | Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis. Apresentação: Cristiele França. |
| **12:45** | **PAPO DE RUA** | Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer. Apresentação: Ana Portela |
| **13:00** | **SOTERARTE CONVIDA** | Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte. Apresentação: Liana Cardoso |
| **14:00** | **CÂMARA OFERECE** | O programa visa aproximar os cidadãos da Câmara, mostrando os serviços que ela oferece, de forma gratuita e com qualidade, para incentivar a população a fazer uso deles. Apresentação: Isabela Garrido. |
| **14:10** | **CIDADÃO QUEM** | O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas. Apresentação: James Martins |
| **14:30** | **SESSÃO ORDINÁRIA** | As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público. |
| **17:00** | **QUESTÃO DE ORDEM** | Os vereadores da legislatura vigente, para que as pessoas conheçam sua história, seus projetos e qual seu posicionamento sobre alguns temas relevantes. Apresentação: André Luís |
| **17:50** | **ROLEZINHO** | O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local. Apresentação: James Martins. |
| **18:00** | **SALA DE IMPRENSA** | O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios. Apresentação: Isabela Garrido. |
| **18:45** | **SOTERARTE AGENDA** | O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade. Apresentação:Liana Cardoso. |
| **19:00** | **AZEVICHE** | Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade.Apresentação: Cristiele França. |
| **19:45** | **DIRETO DA REDAÇÃO** | As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação. Apresentação: Helena Raquel. |

*Programação sujeita a alteração sem aviso.